



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3144—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	81
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	82
DIRETORIA GERAL	84
ESMAT	87
CENTRAL DE COMPRAS.....	88

SEÇÃO I – JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8401/08 (08/0070006-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: C. R. ALMEIDA S. A. ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO.

APELADA: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Em face do julgamento de mérito da ação principal e do esvaziamento da pretensão recursal por não se fazer mais presente a cautelar buscada na inicial destes autos (decisão de fls. 1236v do Superior Tribunal de justiça), baixem-se os presentes autos à Comarca de origem, observando-se as formalidades de praxe. Cumpra-se. Palmas-TO., 08 de julho de 2013.”. Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 25/2013

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 25ª (vigésima quinta) Sessão Ordinária Judicial, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho de 2013, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004364-49.2013.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – IDOSO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2011.0007.3908-8/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO

AGRAVANTE: MARGARIDA MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA, HAVANE MAIA PINHEIRO E HAINER MAIA PINHEIRO

AGRAVADO: CARLOS ROBERTO FARIAS

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Relator

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000665-50.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5035888-59.2012.827.2729, DA 3ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

ADVOGADA: RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Relator

Desembargador Daniel Negry

Vogal

Desembargador Marco Villas Boas

Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003904-62.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5034242-14.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JOÃO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADO: MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO

AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Desembargadora Jacqueline Adorno

Vogal

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003076-66.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5001704-64.2013.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: HELVÂNIA DIAS FERREIRA
ADAVOGADA: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA
AGRAVADO: ANTÔNIO COELHO COSTA FILHO
ADVOGADO: FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004166-12.2013.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002230-49.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003624-24.2013.827.2706, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
AGRAVANTE: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: CARLOS ÁTILA BEZERRA PARENTE
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001986-23.2013.827.0000 APENSO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000532-08.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 5000640-26.2012.827.2731/TO, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADA: ELAINE BARROS AYRES
AGRAVADOS: MARIA LÚCIA DO NASCIMENTO E SEBASTIÃO BENTO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS: ALEXSANDER OGAWA DE SILVA RIBEIRO E ROGÉRIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002386-37.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 2012.0005.0535-2/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS, DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADO: GABRIEL RAIMUNDO DE OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargadora MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Vogal
Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003573-80.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: ARRESTO Nº 5008584-51.2013.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: GURUFER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS
ADVOGADO: FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA
AGRAVADO: ZRM LTDA – ME
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargadora Jacqueline Adorno
Desembargador Ronaldo Eurípedes

Relator
Vogal
Vogal

09. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5000172-73.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0004.4329-6, DA 1ª VARA CÍVEL
REMETENTE: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
ADVOGADO: ERICK DE ALMEIDA AZZI
IMPETRADO: RICHARD NIXON DE ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

10. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5000935-74.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000241-84.2012.827.2702, DA ÚNICA VARA
REMETENTE: JUÍZO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO
IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Vogal
Vogal

11. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5001169-56.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5000006-77.2010.827.2738 (2010.0004.4332-6/0), DA VARA CÍVEL
REMETENTE: JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO
ADVOGADO: ERICK DE ALMEIDA AZZI
IMPETRADO: SEBASTIÃO DE ALMEIDA FREIRE
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

12. REEXAME NECESSÁRIO – RENEK 5003640-45.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 500326-57.2010.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: JACQUELINE ALVES CARNEIRO SILVA

ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA

IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

13. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 5001174-49.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 2006.0000.5912-9/0, DA 1ª VARA CÍVEL

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA GERUSA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ARNAUD DE SOUZA BEZERRA E

JOÃO BOSCO MORAES

ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E JAKELINE DE MORAIS OLIVEIRA SANTOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	Relatora
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

14. APELAÇÃO – AP 5006587-09.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 491/2002, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES E MOEMA NÉRI FERREIRA NUNES

APELADA: SÔNIA MARIA SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO: ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

15. APELAÇÃO – AP 5003682-94.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5004575-80.2012.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

16. APELAÇÃO – AP 5005050-41.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000024-67.2011.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
APELADO: JOAQUIM DE JESUS JOSE DO AMARAL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargadora Jacqueline Adorno	Vogal
Desembargador Ronaldo Eurípedes	Vogal

17. APELAÇÃO – AP 5002316-20.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2011.0002.2943-8/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE: MARCOS PAULO BOTELHO DE MENEZES
ADVOGADO: FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
APELADO: NOILMA MARIA DIAS CARNEIRO
ADVOGADOS: WATFA MORAES EL MESSIH E OUTRO
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

18. APELAÇÃO - AP 5002832-40.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5999385-98.2012, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
APELADOS: BENEDITO GOMES DE ALMEIDA. BENEDITO GOMES DE ALMEIDA – ME E BEATRIZ ECKERT DE ALMEIDA
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

19. APELAÇÃO – AP 5003036-84.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS Nº 5000047-43.2010.827.2706, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: NÚBIA RÉGIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Relator

Revisor

Vogal

20. APELAÇÃO – AP 5002846-92.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2010.0009.5209-3, DA 3ª VARA CÍVEL

1ª APELANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

1ª APELADA: CLEONICE SILVA MACÁRIO

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

2ª APELANTE: CLEONICE SILVA MACÁRIO

ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES

2º APELADO: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RELATOR : Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Relator

Revisor

Vogal

21. APELAÇÃO – AP 5008803-40.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 5000007-94.2007.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: ESPÓLIO DE LEONARDO FREGONESI JUNIOR

ADVOGADA: MARCELA JULIANA FREGONESI

APELADO: IRINEU DERLI LANGARO

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Ronaldo Eurípedes

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Relator

Revisor

Vogal

22. APELAÇÃO – AP 5001793-08.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2010.0011.6274-6/0 (AUTOS ELETRÔNICOS 5000014-57.2010.827.2737), DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: LEONEL MARTINS DIAS

ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Marco Villas Boas

Relator

Revisor

Vogal

23. APELAÇÃO – AP 5000041-40.2009.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0005.5090-2/0 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

APELANTE: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO
ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI
APELADO: PAULO CÉSAR DE PRINCE
ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

24. APELAÇÃO – AP 5001886-68.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000053-54.2005.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS
APELADO: RUI BORGES PINTO
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

25. APELAÇÃO – AP 5001962-92.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5000107-79.2011.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ WILSON CORREIA REIS
ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

26. APELAÇÃO – AP 5002113-58.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 5000002-14.2008.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: ELENA AYOKO OKURA DADAMOS
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ, JOSÉ EDGARD DA CUNHA FILHO E OUTROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 26/2013

Será(ão) julgado(s) pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **26ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **16**(dezesesseis) dia(s) do mês de **julho**(7) de **2013**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000394-41.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2012.0012.2308-5/0

T. PENAL: **ART. 121, § 2º, II E III, DO GÓDIGO PENAL**

RECORRENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

RECORRIDO: MANOEL SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: **ALVARO SANTOS DA SILVA**

RECORRENTE: MANOEL SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: **ALVARO SANTOS DA SILVA**

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** Relator

Desembargador **Daniel Negry** Vogal

Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

2)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5009028-60.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000001-97.1991.827.2713 – ÚNICA VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ARTS. 121, § 2º, IV C/C 14, II (PRIMEIRA VÍTIMA) E 121, § 2º, IV (SEGUNDA VÍTIMA) C/C 69, TODOS DO GÓDIGO PENAL.**

RECORRENTE: **DOMINGOS POLVA NORONHA**

DEF. PUBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** Relator

Desembargador **Daniel Negry** Vogal

Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

3)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000500-03.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 50000014-712011.827.2721 –ÚNICA VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ART. 121, § 2º, II, DO GÓDIGO PENAL**

RECORRENTE: **WELDES COSTA DE SOUSA**

DEF. PUBL.: **LUIS GUSTAVO CAUMO**

RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador **Moura Filho** Relator

Desembargador **Daniel Negry** Vogal

Desembargador **Marco Villas Boas** Vogal

4)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5003348-60.2013.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 5000186-57.2009.827.2729 - VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

T. PENAL: **ARTIGO 129, § 9º, TODOS DO CÓDIGO PENAL**APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**APELADO: **RAFAEL BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS**

ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY****2ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Daniel Negry** RelatorDesembargador **Marco Villas Boas** VogalDesembargadora **Jaqueline Adorno** Vogal**5)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5004049-21.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 5003338-32.2012.827.2722 – 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: **ARTIGO 155, § 4º, III, DO CÓDIGO PENAL**

APELANTE: RAFAEL DE SOUZA ALVES

DEFª. PUBLª. : MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: DESEMBARGADOR **DANIEL NEGRY****2ª TURMA JULGADORA**Desembargador **Daniel Negry** RelatorDesembargador **Marco Villas Boas** RevisorDesembargadora **Jaqueline Adorno** Vogal**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALVORADA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0002.2103-6 - inserido no E-PROC sob n. 5000661-55.2013.827.2702 – Ação de Cumprimento de Sentença**

Requerente: THALITA GOMES BARBOSA

Advogado: Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva - OAB/TO 4.389

Requerido: BANCO BRADESCARD S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4.574-A

Intimação do executado e seu procurador, dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica ainda o procurador do executado, **DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/TO 4.574-A**, **INTIMADO** a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, para que possa ser associado ao processo, visando ter acesso às intimações efetuadas no mesmo.

ANANÁS**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Auto nº 2009.0004.0747-4**

Autos: TCO

Autor do Fato: Divino Carlos Pereira Andrade

Advogado: Dr. ORACIO CESAR DA FONSECA– OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de agosto de 2013, às 14h00min, nos autos supra identificado. Ananás, 09 de julho de 2013.

Autos nº 2009.0007.2606-5

Autos: Ação Penal

Denunciado(s): Cláudio Virgíneo e outros

Advogados (a): Dr. ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO 2.132.B. E MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO-OAB/SP Nº290.065

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para a audiência de Instrução e Julgamento no dia 08 de agosto de 2013, às 17h00min, dos autos em tela. Ananás-TO, 09 de julho de 2013.

ARAGUACEMA
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes AUTORA e REQUERIDA intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0009.5446-7– Reparação de Danos

Requerente: GERSON BARBOSA DE SOUSA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO 1784

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO Nº 4694-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:PARTE DISPOSITIVA (Fls.121/122)[...] Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para CONDENAR o requerido a pagar ao requerente, a título de indenização Por danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00(cinco mil reais), mais correção monetária pelo INPC desde hoje e juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Por consequência, determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Por outro lado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito do requerente de ter seu nome retirado dos órgãos de proteção ao crédito, cuja providência, se não adotada imediatamente, poderá ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que compromete o poder da compra. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito para que, no prazo de 5 (cinco) dias, exclua o nome do requerente do rol dos maus pagadores, em relação à eventual dívida objeto desta demanda, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada dia de atraso até o limite de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), que deverá ser convertido em favor do autor em caso de inadimplemento.PRIC. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos., Araguacema-TO., 28 de julho de 2013. William Trigilio da Silva –Juiz de Direito.

Fica a advogada da parte autora intimada do despacho nos presentes autos.

AUTOS Nº 2012.0000.7837-3– Ação de Aposentadoria Rural Por Idade Com Pedido de Tutela Antecipa

Autora : MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogada: DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS –OAB/TO Nº 4130

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 15h00min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica a advogada da parte autora intimada do despacho nos presentes autos.

AUTOS Nº 2012.0000.7831-4– Ação de Aposentadoria Por Idade Urbana

Autora : BERNARDINA DE SOUSA E SOUSA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 01 de outubro de 2013, às 15h00min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica a advogada da parte autora intimada do despacho nos presentes autos.

AUTOS Nº 2012.0000.7832-2– Ação de Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : LUCIMAR PEREIRA LEITE

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 01 de outubro de 2013, às 14h45min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica a advogada da parte autora intimada do despacho nos presentes autos.

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho nos presentes autos.

AUTOS Nº 2012.0000.7833-0– Ação de Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : BERENICE RODRIGUES DE LIMA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 01 de outubro de 2013, às 14h30min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica a advogada da parte autora intimada do despacho nos presentes autos.

Fica o advogado da parte autora intimado do despacho nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0006.6507-4 – Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural

Autora : MARIA BRUNE DIAS

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 01 de outubro de 2013, às 14h00min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica a advogada da parte autora intimada do despacho nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0011.9780-9– Ação Previdenciária de Salário Maternidade Com Pedido de Antecipação de Tutela

Autora : LAYANE DE SOUSA E SILVA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 01 de outubro de 2013, às 13h45min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0000.4893-8– Ação Previdenciária de Salário Maternidade Com Pedido de Antecipação de Tutela

Autora : CICILEIDE FERREIRA DOS REIS

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 01 de outubro de 2013, às 13h30min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0001.6162-9– Ação Previdenciária de Salário Maternidade Com Pedido de Antecipação de Tutela

Autora : DOMINGAS DE SOUZA SILVA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 01 de outubro de 2013, às 15h30min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0012.8540-4– Ação Para Concessão de Pensão Por Morte – Segurado Especial Com Pedido de Tutela Antecipa

Autor : MAXSUEL NOLETO DE SOUZA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 15h15min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0012.8538-2– Ação Para Concessão de Pensão Por Morte – Segurado Especial Com Pedido de Tutela Antecipa

Autora : RAIMUNDA SOUSA LIMA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 16h15min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0003.8637-1– Ação Para Concessão de Pensão Por Morte – Segurado Especial Com Pedido de Tutela Antecipa

Autores : PAMELA CAMILA MARTINS D E SOUZA e RALIREN HENRIQUE DE SOUZA rep. Por sua genitora MARIA HELENA MARTINS DE SOUZA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 16h45min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0002.1608-3– Ação Para Concessão de Pensão Por Morte – Segurado Especial Com Pedido de Tutela Antecipada

Autor : JOSIAS CLARO LIMA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 14h45min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0000.4905-5– Ação de Conversão de Benefício Assistencial em Aposentadoria Por Idade Rural Com Pedido de Tutela Antecipada

Autora : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 14h30min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0001.2253-4– Ação de Aposentadoria Rural Por Idade Com Pedido de Tutela Antecipada

Autor : JOAQUIM OLIVEIRA DO OH

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 15h30min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0001.2249-6– Ação de Aposentadoria Rural Por Idade Com Pedido de Tutela Antecipada

Autor : JOSÉ SOARES GUIMARÃES

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 16h30min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0012.8539-0– Ação de Aposentadoria Rural Por Idade Com Pedido de Tutela Antecipada

Autor : JOSÉ PEREIRA GOMES

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 13h30min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0002.1607-5– Ação de Aposentadoria Rural Por Idade Com Pedido de Tutela Antecipada

Autora : VALDECI BATISTA DA SILVA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 16h00min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0001.4096-6– Ação de Aposentadoria Rural Por Idade Com Pedido de Tutela Antecipada

Autora : IVANI FERREIRA SILVA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 15h15min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0001.2248-8– Ação de Aposentadoria Rural Por Idade Com Pedido de Tutela Antecipada

Autora : EURIDICE FERREIRA DA SILVA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 14h00min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0001.2252-6– Ação Previdenciária de Salário Maternidade Com Pedido de Antecipação de Tutela

Autora : VIVIANE ALVES DA SILVA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 17h15min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0008.6263-9– Ação Previdenciária de Salário Maternidade Com Pedido de Antecipação de Tutela

Autora : CLEONICE PINHEIRO DA SILVA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 17h00min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0001.4086-9– Ação Previdenciária de Salário Maternidade Com Pedido de Antecipação de Tutela

Autora : MARLUCE PEREIRA DIAS

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 17h30min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0000.4891-1– Ação de Aposentadoria Rural Por Idade Com Pedido de Tutela Antecipada

Autora : DIODETINA FERREIRA SILVA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 13h45min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0001.6161-0– Ação de Aposentadoria Rural Por Idade Com Pedido de Tutela Antecipada

Autora : HILDA ROSA FELIPÊA COELHO

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 14h15min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica a advogada da parte autora intimada do despacho nos presentes autos.

AUTOS Nº 2012.0001.3409-5– Ação Para Concessão de Pensão Por Morte – Segurado Especial com Pedido de Tutela Antecipada

Autora : HELOISA SILVA MOREIRA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA –OAB/TO Nº 1784

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo a audiência de instrução e julgamento, na data de 24 de setembro de 2013, às 15h45min. a ser realizada neste juízo, Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO., 27 de maio de 2013. William Trigilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte AUTORA intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0011.8610-4– Execução Contra a Fazenda Pública de Título Judicial

Requerentes: ROSINOURA ARAÚJO GUIMARÃES BARBOSA, CLEITON GUIMARÃES BARBOSA E CLAUDENOR GUIMARÃES BARBOSA

Advogado: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2040

Requerido: O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Tendo em vista que os embargos não dizem respeito ao pensionamento dos exequentes, tornando-o fato incontroverso, intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, inclua na folha de pagamento a pensão a ser paga aos exequentes no valor de 2/3 (dois terços) de dois salários mínimos, que será divididos em partes iguais entre estes, sendo que os filhos (CLEITON GUIMARÃES BARBOSA e CLAUDENOR GUIMARÃES BARBOSA) somente serão beneficiados com o pagamento até completarem 25 (vinte e cinco) anos. Saliento que a pensão será paga até a data em que *de cujus* completaria 70 (setenta) anos, e que completado os 25 (vinte e cinco) anos por um dos filhos, o valor será acrescido, de forma dividida e igual, à pensão dos demais (viúvas e outro filho). Intimem-se. Cumpra-se. O mandado de intimação deverá ser instruída com os documentos necessários à concretização do pagamento da pensão pelo executado. Araguacema-TO., 27 de julho de 2013. William Trigilio da Silva – Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2012.0001.3391-9– Embargos à Execução

Autor : O MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO

Requerido: ROSINOURA ARAÚJO GUIMARÃES BARBOSA, CLEITON GUIMARÃES BARBOSA E CLAUDENOR GUIMARÃES BARBOSA

Advogado: DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB/TO 2040

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 40): Enfrentada e afastada a preliminar suscitada, passo à análise do mérito dos embargos. Com a superveniência do pleito de renúncia do valor objeto do litígio pelos embargados (fls. 37 e 38), a questão tornou-se incontroversa, havendo reconhecimento jurídico do pedido. Isto posto, afastada da preliminar suscitada, JULGO PROCEDENTE o pedido do embargante, para homologar os cálculos apresentados pelo embargante à fl.5. Considerando que os embargos são beneficiários da assistência judiciária gratuita, deixo de condená-los ao pagamento de custas e honorários sucumbências. PRIC. Após o trânsito em julgado, nos termos do art. 730, I, do CPC, e atualização do débito, corrigindo-o monetariamente, incluindo-se juros de mora, desde 6 de fevereiro de 2012, oficie-se a Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de requisitar o pagamento do débito através de precatório. Cumpridas as formalidade legais, arquivem os autos. Araguacema-TO., 27 de junho de 2013. William Trigilio da Silva –Juiz de Direito.

ARAGUAINA

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0006.1045-8 - CEPEMA

Reeducando: Hemerson Pereira de Moraes Rocha

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243

OBJETO: Para que tome ciência das r. decisão de folhas 07/08, cuja parte dispositiva transcrevo: “Assim sendo, em consonância com o parecer do Ministério Público, DEFIRO em parte o pedido de trabalhar externo, autorizando o reeducando HEMERSON PEREIRA DE MORAIS ROCHA a trabalhar na empresa Lava Jato Xingu, das 08:00 às 19:00 horas, de segunda à sábado, devendo recolher-se no período noturno, dias de folga e nos finais de semana em que não exercer as atividades laborais, integralmente, na Unidade de Regime Semiaberto de Araguaína/TO – URSA, pois não ficou comprovado que um posto de lavagem abre aos domingos até as 19 horas [...]”

Autos: 2012.0006.1045-8 - CEPEMA

Reeducando: Hemerson Pereira de Moraes Rocha

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243

OBJETO: Para que tome ciência das r. decisão de folhas 06/07, cuja parte dispositiva transcrevo: “Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido de saída temporária, razão pela qual autorizo o reeducando HEMERSON PEREIRA DE MORAIS ROCHA a se ausentar da Unidade Prisional, no período compreendido entre os dias 09/07/2013, a partir das 07h00min, com retorno dia 15/07/2013, as 18h00min. Mediante as seguintes condições: I) Fornecimento do telefone e endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício; II) Recolhimento diário à sua residência no máximo até as 22:00 horas; III) Proibição de ingerir bebidas alcoólicas, bem como freqüentar bares, prostíbulos e locais assemelhados.”

AUTOS: 2008.0001.4174-3 DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RAIMUNDO AMANCIO FERREIRA

Advogado: CLAYTON SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da designação da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 26.11.2013 as 15:00 horas.

AUTOS: 2011.0005.8697-4 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PEDRO ANDRE TASSI

Advogado: HILDEGRAN CARNEIRO DE BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da designação da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 26.11.2013 , as 14:00 horas.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0007.2842-6 - CEPEMA

Reeducando: Lindovando Costa de Sousa.

Advogado: Doutor (a), Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

OBJETO (Decisão fls.46-47): Intimar V. S^a. Para tomar ciência da decisão de folhas 46-47, cuja parte dispositiva transcrevo: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de progressão de regime da pena imposta a LINDOVALDO COSTA DE SOUSA, tendo em vista ter o mesmo cumprido os requisitos para a sua concessão, determinando que o reeducando passe a cumprir sua pena no regime semi-aberto. A presente decisão terá natureza de Alvará de Soltura e Ofício a ser entregue aos responsáveis pela URSA e a UTPBG. Após o cumprimento de todo o expediente, remeta-se o processo a CEPEMA, onde o reeducando deverá ser acompanhado diariamente no primeiro mês pela equipe multidisciplinar, e mensal posteriormente. Aportados os autos no cartório da CEPEMA, deverá a escrivania designar audiência admonitória para estabelecer as regras de cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade imposta na sentença de fls. 157-159 (condenação pelo art. 28 da Lei nº 11.343/2006). Araguaína-TO, 05 de junho de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

Autos: 2010.0008.4460-6 - CEPEMA

Reeducando: Moises Gumerindo de Assis.

Advogado: Doutor (a), Marcelo Cardoso de Araújo, OAB/TO 4369.

OBJETO (Decisão fls.120-121): Intimar V. S^a. Para tomar ciência da decisão de folhas 120-121, cuja parte dispositiva transcrevo: "Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público, no sentido de regredir DEFINITIVAMENTE, nos termos do art. 118, I, LEP, o regime prisional do sentenciado para o sistema fechado, e, por conseguinte, determinar a expedição de mandado de prisão, a fim de evitar que os fins da execução venham a ser frustrados pela ação desrespeitosa do reeducando. Araguaína-TO, 10 de junho de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.9480-0/0

Ação: Interdição

Requerente: R.E.L.M.

Advogado: **Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**

Advogada: **Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**

Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

Requerido: R.M.L.M.

OBJETO: "Intimar para audiência designada para o dia 04 de setembro de 2013 às 13h30min, devendo comparecer acompanhado das partes.

AUTOS: 2012.0005.4498-6/0

Ação: Interdição.

Requerente: D.N.F.M.

Advogada: **Dr. Aldo José Pereira, OAB/TO nº 331**

Requerido: I.C.F.

SENTENÇA: ISTO POSTO, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil. Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis, "onde a falecida possuía imóveis registrados em seu nome", informando o teor da presente sentença, revogando, assim, a decisão proferida às fls. 267, ressaltando que as transferências dos bens só poderão ser realizadas mediante formal de partilha, carta de adjudicação, enfim, após o processamento do inventário, seja ele judicial ou extrajudicial. Honorários pela parte autora. Custas *ex vi lege*. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

AUTOS: 2012.0006.0649-3/0

Ação: Divorcio Litigioso.

Requerente: A.M.F.

Advogado: **Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**

Advogada: **Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**

Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

Requerido: M.de L.R. F.

SENTENÇA: ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de Aldo Matos Freitas e Maria de Lourdes Ribeiro Freitas, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. A requerida continuará assinando o nome de casada. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em conseqüência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS: 2010.0003.0352-4/0

Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: A. de M. P. G.

Advogado: **Dr. Marcondes da Silva Figueiredo Junior OAB/TO 2526**Advogada: **Dra. Patrícia da Silva OAB/TO 4038**Advogado: **Dr. Rainer Andrade Marques OAB/TO nº 4117**

Requerido: A. I. G.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de **ANTONIA DE MELO PEREIRA GONÇALVES e ANTONIO IRIVALDO GONÇALVES**, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. **A requerente voltará a assinar o nome de solteira.** Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

AUTOS: 2007.0005.6913-3/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. de A. A.

Advogado: **Dr. Serafim Filho Couto Andrade OAB/TO nº 2267**

Requerido: C. R. das C.

Advogado: **Andreia Oliveira Lima OAB/MT 6283B**

SENTENÇA: "Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da parte autora e, em consequência, declaro a EXTINÇÃO do feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos. P.R.I."

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0003.7991-1

Ação: Reivindicatória

Requerente: Ronisgleidson Clarindo de Sousa Tavares

Advogado: **Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB nº2132-B**

Requerido: Viviane Bezerra de Araujo

FINALIDADE: Intimá-los da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **12 de setembro de 2013, às 15h30min, Anexo do Fórum**, ACOMPANHADO de seus clientes e testemunhas, e para no prazo de dez dias fornecer o endereço do Sr. Markus Flavio Nunes Mendenha.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº. **2012.0003.6442-2/0**, ajuizado por **Leandro José da Silva**, sendo o presente para citar os eventuais herdeiros do Espólio do Srº. **Candido José da Silva**, solteiro, aposentado, portador do CPF/MF nº 971.132.201-34, nascido em 19 de dezembro 1939, natural de Loreto-MA, faleceu em 04 dezembro de 2007, filho de Sebastião Candido e Ana Maria da Silva, para fazer o levantamento junto ao Banco do Brasil, agência de Araguaína. Requereu a citação dos eventuais herdeiros via editalícia, os benefícios da gratuidade judiciária, a oitiva do Ministério Público. Pela MMª. Juíza foi exarado à folha 34, o seguinte despacho a seguir parcialmente transcrito: "Em caso como o presente, onde os possíveis herdeiros são desconhecidos, para se evitar nulidades futuras, deverá constar do edital a expressão: eventuais herdeiros do "de bcujus": Candido José da Silva, a seguir a qualificação do mesmo em vida, tudo em observância ao disposto no art. 231, inciso I do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína 05/07/2013. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de julho de 2013. Eu, _____, Escrevente, que o digitei, subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0005.9744-3/0 – EMBRAGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: DIABENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Dra. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Embargado: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador (a): Geral do Estado do Tocantins

DECISÃO: "... Ex positis, RECEBO OS EMBRAGOS À EXECUÇÃO FISCAL, ATRIBUINDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do art. 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil. Vista à Fazenda Pública, para oferecer impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias (LEF, ART.17). Intimem-se. Araguaína-TO, 14 de junho de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva– Juiz Substituto”.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- de Cobrança nº 14.195/2008

Reclamante(a): Neusa Faria Paiva

Advogado(a): Franklin Rodrigues de Sousa Lima OAB/TO 2.579

Reclamado(a): Jordano Carvalho de Sousa e Luiz Alberto Florencio

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB/TO 3965-B

FINALIDADE - "Intimar o advogado do exequente acerca dos embargos no prazo de dez dias.

Ação- Declaratória de Cobrança Indevida.... nº 22.620/11

Reclamante(a): Marcos Lemos Afonso

Reclamado(a): Clube Aliança

Advogado: Renata Sousa de Castro Vita OAB/BA – OAB/BA 24.308

FINALIDADE - "Intimar o advogado da reclamada da sentença a seguir em sua parte dispositivo "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES* os pedidos do requerente em razão da manifesta improcedência dos pedidos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95, Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Indenização por Danos Materiais nº 21.554/11

Reclamante(a): Maria Aparecida Lourenço Neves

Advogado: Mainardo Filho Paes da Silva OAB/TO 2.262

Reclamado(a): Construtora Vale do Lontra

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119-B

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir em sua parte dispositivo "Por todo exposto, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO* de reparação de danos para *CONDENAR* a requerida *CONSTRUTORA VALE DO LONTRA* na obrigação de pagar à Requerente a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelos danos materiais experimentados, corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE desde o desembolso, e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/90.

Ação- Reparação de Danos Materiais C/C Danos Morais nº 21.028/11

Reclamante(a): Marcelo Rodrigues Dala

Advogado(a): Renato Alves Soares - OAB/TO 4.319

Reclamado(a): Rejane Csta da Silva

Advogado: Letícia Bittencourt OAB/TO 2174-B

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir em sua parte dispositivo "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no art. 22 da Lei 9.099/95, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e *DECLARO* extinto o processo com resolução do mérito nos termos do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Condenação em Dinheiro nº 20.304/11

Reclamante(a): Maria Leonice Alves de Sousa

Advogado(a): Marcus Vinicius Scatena Costa - OAB/TO 4.598-A

Reclamado(a): Pro 2, Produções e Estruturas para eventos

FINALIDADE - "Intimar o advogado da autora da sentença a seguir em sua parte dispositivo "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, c/c art 20, da lei 9.099/95 e art. 330, II, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e em consequência, *CONDENO a parte demandada a pagar à requerente o valor de R\$ 1.921,00 corrigidos* corrigido pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. *Totalizando o valor de R\$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais)*. Sem custas e honorários, nesta fase. Art. 55, da lei de rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Determino ainda, a intimação da requerida após o trânsito em julgado da sentença para o seu efetivo cumprimento no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Declaratória de Cobrança... nº 23.037/12

Reclamante(a): Marinalda Cavalcante Rodrigues

Advogado(a): Tarlys Henrique Carneiro Assunção - OAB/TO 4.812

Reclamado(a): Uoi

Advogado: Marco A. V. Negrão - OAB/TO 4.751

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir em sua parte dispositivo "ISTO POSTO, por tudo móis que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos da autora e em conseqüência *CONDENO a requerida a restituir o valor cobrado indevidamente em dobro e corrigido pelo INPC a partir do efetivo pagamento e com juros mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 100,00 (cem reais), já devidamente corrigidos. Caso a requerida já tenha estornado o valor, deverá pagar apenas a diferença. Julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença e devidamente cumprida, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.*

Ação- Declaratória de Negativa de Debito... nº 19.616/10

Reclamante(a): Petrolina Pereira Barreto

Advogado: Iury Mansini Precinotte Alves Marson OAB/TO 4635

Reclamado(a): Banco BMG – Master S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir em sua parte dispositivo "Ante o exposto, *JULGO PROCEDENTE O PEDIDO* da autora, para: a) *DECLARAR a inexistência do débito, e conseqüentemente qualquer outro débito, existente em nome da autora referente ao débito em tela, com o conseqüente cancelamento do cartão de crédito em tela (nº 5313.0404.0573.4028 - fl. 08); b) CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar à Requerente a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); c) CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar à Requerente a quantia de R\$ 26,74 (vinte e seis reais e setenta e quatro centavos), equivalente ao dobro de R\$ 13,37, a título de repetição de indébito, corrigido pelo INPC/IBGE desde o desconto efetuado no benefício previdenciário da autora e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, Porque não apreciado no momento oportuno, DEFIRO, em sede de cognição exauriente, o pedido liminar, no sentido de que o réu se abstenha de cobrar qualquer quantia da autora no que tange ao presente débito, desbloqueando sua margem consignável junto ao INSS, caso tal providência ainda não tenha sido tomada, porque presentes os requisitos legais. Intime-se o réu para cumprimento no prazo de cinco dias. Esclareço, ainda que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.*

Ação- Declaratória Negativa de Debito... nº 21.459/11

Reclamante(a): Marcia Theodoro dos Santos

Reclamado(a): Anhanguera Educacional Participações S/A

Advogado: Patrik Camargo Neves OAB/SP 156.541

FINALIDADE - "Intimar o advogado da reclamada da sentença a seguir em sua parte dispositivo "DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO, e conseqüentemente de qualquer outro débito existente em nome da Autora referente ao aludido contrato; DETERMINAR que as Requeridas devolvam à Requerente os cheques de nº 05 e 06 (da conta corrente nº 8018-7, agência 851, Banco Bradesco de titularidade da Autora), objeto da presente lide; CONDENAR as Requeridas na obrigação de pagar à Requerente a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais e a quantia de R\$ 34,06 (trinta e quatro reais e seis centavos) equivalente ao dobro dos valores cobrados indevidamente, ambos corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e acrescidos de juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, i). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. nº 9.099/95. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Ação- Indenização de Danos Materiais... nº 23.364/12

Reclamante(a): Poliana Silva Melo

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2.112-B

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir em sua parte dispositivo "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO parcialmente PROCEDENTES* os pedidos da requerente, e, com fundamento no art. 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal e parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, *CONDENO a demandada a pagar a título de reparação por danos morais (extravio de bagagem), o valor de R\$ 3.000,00; bem como a restituir o valor das passagens pagas indevidamente pela demandante, no valor de R\$ 2.510,00 já devidamente corrigidos e de forma dobrado. Totalizando a condenação em R\$ 5.510,00 (cinco mil e quinhentos*

e dez reais). Sem custas e honorários nessa fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado e devidamente cumprida a sentença arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Indenização de Restituição de Valor Pago... nº 20.978/11

Reclamante(a): Elias da Silva

Advogado(a): Franklin Sousa Lima - OAB/TO 2579

Reclamado(a): Banco BMG

Advogado: Filipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir em sua parte dispositivo "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do Autor

para CONDENAR o banco Requerido na obrigação de pagar ao Requerente a quantia de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) a título de repetição de indébito, corrigido pelo INPC/IBGE desde os descontos efetuados na folha de pagamento do autor e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ação- Cominatória c/c Indenização... nº 22.855/2011

Reclamante(a): Claudimar dos Santos Periera

Advogado(a): Ageu de Sousa Oliveira - OAB/TO 4.237

Reclamado(a): Revemar Motocenter – R. Motos Ltda

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO 1464

Reclamado: Banco Panamericano

Advogado: Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir em sua parte dispositivo "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO *parcialmente PROCEDENTES* os pedidos da requerente, e, com fundamento no art. 186 e 927, do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, CONDENO o banco demandado a pagar ao requerente a título de reparação por danos morais (constituição de ônus indevido ao veículo descrito na inicial), o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo com referência à primeira demandada, R. MOTOS LTDA, em face de sua ilegitimidade para figurar como requerida. Sem custas e honorários nessa fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado e devidamente cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Cobrança nº 17.765/2009

Reclamante(a): Andalício Cassiano de Oliveira

Advogado(a): Aldo José Pereira - OAB/TO 331

Reclamado(a): Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1.597

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir em sua parte dispositivo "Por todo exposto, com esteio nos arts. 185 do Código Civil e 333, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ANDALÍCIO CASSIANO DE OLIVEIRA em desfavor de BANCO VOLKSWAGEN S.A., por entender ausentes provas das alegações da parte autora. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Ação- Indenização por Danos Morais... nº 22.246/11

Reclamante(a): Atenice Rodrigues da Silva

Advogado(a): Cabral Santos Gonçalves OAB/TO 448

Reclamado(a): Banco Panamericano

Advogado: Feliciano Lyra Moura OAB/PE 21.714

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir em sua parte dispositivo "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se.

Ação- Indenizatória por Danos Materiais e Morais nº 24.137/12

Reclamante(a): Lourival Pereira dos Santos

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3.861

Reclamado(a): Electrolux do Brasil S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Reclamado: Leolar Móveis e Eletrodomésticos Ltda

Advogado: Poliana da Silva Oliveira Souza OAB/PA

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir em sua parte dispositivo "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 18, § 1º, II, da lei 8.078/90; *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos da requerente e, em consequência, *CONDENO* a primeira requerida *ELETROLUX DO BRASIL S/A* a pagar a título de danos material lucros cessantes) ao requerente o valor de R\$ R\$ 960,00(novecentos e sessenta reais), já corrigidos pelo INPC a partir da data do fato e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 960,00 novecentos e sessenta reais). Julgo improcedente o pedido de reparação pó danos mortais. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com referência à segunda demandada *LEOLAR ELETRO DOMÉSTICOS LTDA*, por ser parte ilegítima. Com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido e indenização por danos morais. Sem custo e honorários nessa fase. Arf. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado a sentença e cumprida a sentença,arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-

Ação- Declaratória de Inexistência de Divida... nº 20.794/11

Reclamante(a): Carla Pereira de Sousa

Avogado(a): Amanda Mendes dos Santos - OAB/TO 4.392

Reclamado(a): Brascom Home Telemarketing Ltda-ME

Advogado: Tânia Rodrigues da Silva OAB/SP 127.858

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo "Ante o exposto, *JULGO PROCEDENTE O PEDIDO* do autor para *DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO* decorrente dos títulos de nº 56025, 56024 e 56023, mencionados à fl. 11 e, conseqüentemente, qualquer débito existente em nome da Autora referente à aludida dívida, bem como, para *CONDENAR* a requerida na obrigação de pagar à parte requerente a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pelos *DANOS MORAIS*, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), ficando determinada a exclusão definitiva do nome da autora dos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito objeto do presente litígio. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I).Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-0 do CPC.

Ação- Obrigação de entregar coisa certa nº 25.181/12

Reclamante(a): Antonio Lopes da Silva

Avogado(a): Clauzi Ribeiro Alves - OAB/TO 1.683

Reclamado(a): Associação dos Produtores de Europa de Nova Olinda

FINALIDADE - "Intimar o advogado da parte autora da sentença em sua parte dispositivo " *ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, 111 e VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se, intimem-se.

Ação- Execução com base em Título... nº 21.354/11

Reclamante(a): Auto Escola Opção Ltda-ME

Avogado(a): Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a): Luzinete Maria de Sousa Monte

FINALIDADE - "Intimar o advogado da parte autora da sentença em sua parte dispositivo" *ISTO POSTO*, com arrimo nos argumentos acima expendidos, determino que seja efetuado o pagamento do débito, liberando-se o valor penhorado R\$363,07 (trezentos e sessenta e três reais e sete centavos) ao exeqüente,por alvará ou mediante transferência de valores para conta corrente do exeqüente, e com fundamentos no art.794, I, do Código de Processo Civil, *DECLARO EXTINTA* a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Proceda-se o desbloqueio on-line. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem.

Ação- Declaratória de Inexistência de Debito... nº 21.430/11

Reclamante(a): Cicero Romão Lima de Sousa

Avogado(a): Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 21

Reclamado(a): Nextel Comunicações Ltda

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro OAB/RJ 20.283, ou Hisashi Kataoka OAB/RJ 34.672

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença a seguir em sua parte dispositivo" *O POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art.4º, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDNTES* os pedidos de *declaração* de inexistência de *débito* e de reparação por danos morais, determinando o cancelamento do contrato e do débito e da restrição do nome do autor, tornando assim, definitiva a decisão de antecipação de tuteia já deferida. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código *Civil*, c/c arf.; 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar à requerente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já porá

cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Declaratória de Inexistência de Debito... nº 21.429/11

Reclamante(a): Cicero Romão Lima de Sousa

Advogado(a): Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 21

Reclamado(a): Fermad Comercio de Materiais para construção Ltda

FINALIDADE - "Intimar o advogado do autor da sentença em sua parte dispositivo" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO em comento e, conseqüentemente, qualquer débito existente em nome da Autora referente à aludida dívida, bem como, para CONDENAR a requerida na obrigação de pagar à parte requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos DANOS MORAIS, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), ficando determinada a exclusão definitiva do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito referente ao débito objeto do presente litígio.269, I). Em conseqüência/ resolvo o mérito da lide (CPC, art. Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. nº 9.099/95. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Le

Ação- Repetição de Indébito nº 22.143/11

Reclamante(a): Margareth Vitoriano da Silva

Advogado(a): André Francelino de Moura OAB/TO 2.621

Reclamado(a): A3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Flavio de Faria Leão OAB/TO 3965-B

FINALIDADE - "Intimar as partes e advogados da sentença em sua parte dispositivo" *ISTO POSTO*, por tudo que dos autos consta, *HOMOLOGO* por sentença o presente acordo entabulado pelas partes para que surtam seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do art. 269, 111, do Código de Processo Civil, determino o seu arquivamento com as devidas baixas, sem *prejuízo do seu desarquivamento sem ônus em caso de descumprimento do acordo pela parte demandada*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se autos.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 17.160/09

Autor: SIGMAR XAVIER DOS SANTOS

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS FONTALENA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls.60. Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. [...] Com relação ao valor apreendido, determino o perdimento do mesmo em favor da União, com depósito ao FUNAD (Lei 11.343/06, art. 63, *caput*, e § 1º). No que tange as substancias apreendidas, determino que se proceda na destruição da substancia apreendida (Lei 11.343/06, art. 32, §§ 1º e 2º). Após o trânsito em julgado, com a comunicação para a destruição da substância e o depósito dos valores, arquivem-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de agosto de 2012, Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS: 18.049/10

Autor: CLEYTON DA SILVA TOLEDO

Advogado: Dr. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vítima: SAULO SILVA MOZARINO

INTIMAÇÃO: fls.31. Fica o advogado do autor intimado do despacho do teor seguinte: "Vistos, etc. Proceda como requerido pelo MP. Intimem-se. Araguaína, 12.09.12, Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS: 14.129/06

Autor: WILSON JUNIOR SOARES CARVALHO

Advogado: Dr. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3889

Vítima: O Estado

INTIMAÇÃO: fls.65. Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. [...]Tendo transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença, e não tendo sido reclamados os objetos apreendidos e não restituídos, decreto o perdimento dos mesmos (CPP, art. 120). Considerando que dos objetos apreendidos, eles, individualmente, tem valores inferiores a um salário mínimo, em respeito Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins CNGCGJ-TO, Cap. 7 Seção 20. 7.20.10, inc. III, determino a doação dos objetos a AVAPCA – Associação dos Voluntários e Amigos dos Portadores de Câncer de Araguaína, situada na Rua 02 de julho, nº 373,

Centro, nesta. Cumprida todas as formalidades, archive-se com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2013, Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 15.696/08

Autora: JUCILANE MARTINS TEIXEIRA

Advogado: Dr. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vítima: KENNEDY COELHO LIMA E KENNETH HANDERSON COELHO

INTIMAÇÃO: fls.56. Fica o advogado da autora intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. [...]Ante ao exposto, decreto o perdimento do objeto apreendido, determinando o encaminhamento da mesma para destruição. Após o encaminhamento do objeto, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 25 de abril de 2013, Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 17.146/09

Autores: EUCELIA MELO DE MORAIS, HILARIO PONTES DOS SANTOS, ALCY MENDES CARDOSO, ANTONIO LUIZ CIRQUEIRA REIS E NILMAR DE SOUSA COELHO

Advogado: Dr. MARCOS AURÉLIO AYRES OAB 3691-B

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls.105. Fica o advogado dos autores intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc [...] Tendo transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença, e não tendo sido reclamados os objetos apreendidos e não restituídos, decreto o perdimento dos mesmos (CPP, art. 120). Considerando que dos objetos apreendidos, eles tem valor inferior a um salário mínimo, em respeito Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins CNGCGJ-TO, Cap. 7 Seção 20. 7.20.10, inc. III, determino: a) a destruição dos instrumentos do delito, itens descritos no Laudo Pericial fls. 92/95 (Item 1 e 8); b) a doação dos demais objetos a AVAPCA – Associação dos Voluntários e Amigos dos Portadores de Câncer de Araguaína; c) o Depósito dos valores ao Tesouro Nacional. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 5 de abril de 2013, Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 16.757/09

Autores: WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, ADRIAN SOUZA NUNES E IVANHOEL CARNEIRO DA SILVA

Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS FONTANELA

Vítima: MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado dos autores intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc [...] Ante ao exposto, decreto o perdimento e determino a destruição do objeto apreendido. Após o trânsito em julgado e a comunicação para destruição do objeto, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de agosto de 2012, Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 16.730/09

Autor: WESLWY RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Dr. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Vítima: EMANUEL LUKAS MAMEDE GONÇALVES

INTIMAÇÃO: fls.42. Fica o advogado do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc. Em razão da certidão de fls. 40, informando que o objeto apreendido encontra-se em péssimo estado de conservação e inservível, torno sem efeito a decisão de fls. 39. Determino assim, que seja cumprido o determinado na decisão de fls. 34. Após a destruição do objeto, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de abril de 2013, Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 20.308/12

Autor: ANTONIO JOSE DOS REIS MESQUITA

Advogada: Dra. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

Vítima: GILSON RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica a advogada do autor intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc [...] Ante ao exposto, decreto o perdimento da arma apreendida, determinando o encaminhamento da mesma para destruição. Após o encaminhamento da arma, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 29 de maio de 2012, Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 17147/09

Autor: LUCIMAR DA SILVA MILHOMEM

Advogado: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls.68. Fica o advogado da autora intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc [...] Considerando que dos objetos apreendidos, eles, individualmente, tem valores inferiores a um salário mínimo, em respeito Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da justiça do Estado do Tocantins CNGCGT-TO, Cap. 7 Seção 20. 7.20.1, inc. III, determino: a) A destruição dos instrumentos do delito, itens descritos no Laudo Pericial Fls. 54/58 (Itens 4 a 8; 11; 25; 26; 28; a 36); b) a doação

dos demais objetos à AVAPCA - Associação de Voluntários e Amigos dos Portadores de Câncer de Araguaína, situada na Rua 02 de Julho, nº 373, Centro, nesta; c) A destruição das cópias de cheque juntadas às fls.49, bem como dos talonários apreendidos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de junho de 2013, Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

AUTOS: 20753/12

Autor: ANA CRISTINA TOUGUINHO DE ALMEIDA SOUZA

Advogado: EDSON DA SILVA SOUZA OAB-TO 2870

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls.49. Fica o advogado da autora intimado da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc [...] Diante disso, nos termos do art.28, 395, II e 648, I do Código de Processo Penal, acolho o parecer Ministerial, determinando o arquivamento dos presentes autos com relação a **Ana Cristina Touguinha de Almeida Souza**, ressalvada a possibilidade de desarquivamento (CPP, art.18 e Súmula 524, STF). Proceda a Escrivania na Retificação da autuação, passando a constar como autor do fato o Sr. **Anilson Viana do Carmo** para apurar possível cometimento de crime previsto no **artigo 135-A do Código Penal**. Após, designe-se audiência preliminar. Requistem-se as certidões necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de abril de 2013, Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal nº 5001074-53.2013.827.2707, que a Justiça Pública move contra o denunciado: WANDERSON GOMES LIMA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Araguatins-TO, nascido aos 21/09/1993, filho de Cleonice Gomes Fonseca, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigos 28, da lei nº 11.343/2006, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias mês de julho do ano de dois mil e treze (09/07/2013). Eu, (Mª Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6956/10 (Protocolo Único 2010.0005.9866-4/0) – Interdição

Requerente: Carlos Henrique Silva Araújo.

Advogado: Tiago Vasconcelos Silva – OAB-MA 9.723

Requeridos: Osmar Isidro de Araújo.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA ... Diante do exposto, considerando o falecimento do interditando, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independente de nova conclusão, archive-se. Araguatins-TO, 14 de junho de 2013. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Araguatins.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2006.0003.2450-7/0 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/ PARTILHA DE BENS.

Requerente: Tereza Nonata Claudiana.

Advogada: Cláudia de Fátima Pereira Brito – Defensora Pública

Requerido: Antonio Pereira da Silva.

Advogada: Renato Rodrigues Parente – OAB/TO 1978

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Araguatins, 11 de junho de 2013. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 5000437-39.2012.827.2707, tendo como requerente Maria do Carmo Nascimento de Oliveira e requerido Cícero Manoel de Oliveira, sendo o presente para CITAR o requerido CÍCERO MANOEL DE OLIVEIRA, brasileira, casada, casado natural de Paulo Afonso-BA, filho de Manoel Jorge de Oliveira e Maria José de Oliveira, nascido em 03/06/1958, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e treze (08/07/2012). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**Autos nº 7189/11 (Protocolo Único 2011.0000.1760-0/0) 2ª Publicação**

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: Maria das Graças Rodrigues Lopes.

Requerida: Raimunda Maria Rodrigues Colares.

Interditada: Rosangela Brandão Santos.

Sentença: ..."Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de substituição formulado na inicial e, por conseguinte, removo RAIMUNDA MARIA RODRIGUES COLARES da função de curadora da interditada ROSANGELA BRANDÃO SANTOS, nomeando, em seu lugar a requerente MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LOPES, que deverá prestar o compromisso no sentido de bem desempenhar o encargo ora imposto. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências do art. 919 do CPC. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, cumprindo-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do CPC, publicando-se os editais. Sem custas, face o deferimento da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado certificado nos autos, archive-se dando baixa na distribuição e demais cautelas legais. Araguatins, 07.03.2013.(a).Dr José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

ARRAIAS**1ª Escrivania Criminal****ATO ORDINATÓRIO**

Número: 5000025-44.2008.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JURAÍLDES OLIVEIRA CRUZ e FRANCELINO BENTO FRANÇA FILHO

Advogado: PALMERON DE SENA E SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000025-44.2008.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial. Arraias-TO, aos 08 de julho de 2013.

Número: 5000020-27.2005.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ADILSON DOS SANTOS SANTOS, JOÃO CARLOS MAGALHÃES MEIRELES, NILTON PILAR DA SILVA, VALDIR ANTÔNIO DE AGUIAR, CARLOS ROBERTO MEIRELES, MARCELO DOS SANTOS ALMEIDA, SILVANO SIMÕES DE ALMEIDA, BRASILINO JOSÉ RIBEIRO, JURACI CARDOSO DE OLIVEIRA, PEDRO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000020-27.2005.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial. Arraias-TO, aos 04 de julho de 2013.

Número: 5000493-66.2012.827.2709

Classe: Execução da Pena

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: IRES DE SANTANA SAIS

Advogado: NILSON NUNES REGES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000493-66.2012.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial. Arraias-TO, aos 03 de julho de 2013.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2010.0010.6742-5**

Ação: Previdenciária de Benefício por Incapacidade

Requerente: Ildê Vieira Cavalcante

Advogado do requerente: Dr. Walner Cardozo Ferreira

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Walner Cardozo Ferreira, para comparecimento perante este Juízo no dia 10 (dez) de setembro de 2013, às 13h00min, para participar da audiência de instrução e julgamento designada.

Autos nº 2011.0009.8795-2

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Adeny da Costa Torres

Advogado da requerente: Assistida pela Defensoria Pública

Requerido: Banco Bonsucesso S/A

Advogados do requerido: Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Dr. Fernando Augusto Andrade Ferreira Dias

FINALIDADE: Intimar a parte ré, através dos advogados, Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos, Dr. Fernando Augusto Andrade Ferreira Dias, para tomarem conhecimento de que, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004-57.2011.827.2711, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema Sproc e no livro desta Vara Judicial. INTIMO, em especial, a advogada **Dra. Carla Luiza de Araújo Lemos**, para regularizar sua representação, eis que não se encontra cadastrada no sistema e-proc disponibilizado pelo site: eproc.tjto.jus.br**EDITAL****EDITAL DE PRAÇA****Ação: Execução Fiscal - Autos nº 2009.0013.1258-2***Exequente: Fazenda Pública Estadual**Executado: João Almeida Martins*

Valor atualizado da avaliação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) O DOUTOR GERSON FERNANDES AZEVEDO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, respondendo em substituição automática pela Comarca de **Aurora do Tocantins/TO**, na forma da lei... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no dia **30 do mês de julho de 2013, às 13:00 horas**, no átrio do Fórum local, situado à Rua Rufino Bispo, s/nº, Aurora do Tocantins/TO, será vendido em hasta pública para quem maior lance oferecer, **acima da avaliação, cujo valor atualizado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, o imóvel rural com as seguintes características: um alqueire de terra em lugar a ser demarcado de uma área maior de seis alqueires na Fazenda Olho D'Água de propriedade do executado, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Aurora do Tocantins-TO, Livro 17, fls. 147/148 e matrícula no Livro 2-E, fl. 28-v, cuja área (a ser demarcada) localiza-se do lado esquerdo da rodovia TO-110, no sentido Aurora do Tocantins a Combinado/TO. A referida área é apenas cercada com arame liso e parte com arame farpado. Não há qualquer benfeitoria, nem pastagem, sendo que parte da mencionada área é de morro e toda coberta com vegetação nativa, conforme mencionado no Laudo de Avaliação (fl. 57). Caso não haja licitante que ofereça preço superior à avaliação, fica designado o **dia 23 de agosto de 2013, no mesmo horário e local para a segunda praça** para quem mais der. Pelo presente, fica por este **intimado o executado e sua esposa**, caso não seja possível a intimação pessoal. Nos autos não consta nenhum ônus ou causa pendente de recurso referente ao imóvel penhorado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Jornal de ampla circulação, com antecedência mínima de cinco dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e treze (04/07/2013). Eu, _____, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira) Escrivã Judicial, digitei e assino.(as) Gerson Fernandes Azevedo-Juiz de Direito em substituição.

COLINAS

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 322/13 – Cjr

EDITAL DE CITAÇÃO DE **MARIA FERNANDES DA SILVA** - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR, **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito em substituição automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste **CITA MARIA FERNANDES DA SILVA**, brasileira, casada, doméstica, nascida aos 06/06/1949, filha de Rufina Fernandes da Silva, atualmente residente e domiciliada em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a **AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, requerida por **ANTONIO FERNANDES DA SILVA**, em seu desfavor, **advertindo-a** de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, TO, aos dois (02) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2006.0008.8946-6/0

PEDIDO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A e Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247B

REQUERIDO (S): ROGERIO DE FREITAS CHRISTOFOLI

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado do despacho exarado à fl. 60 dos autos a seguir transcrito: “Desarquivado o feito, intime-se o Banco requerente para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender adequado. Inerte, volvam ao arquivo...”

AUTOS Nº 2008.0000.2626-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: AGROMEN SEMENTES AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto de Deus Silva – OAB/SP nº 123.748

EXECUTADO: AFONSO GOMES MONTEL

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO nº 279B

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte autora do despacho exarado à fl. 188 verso a seguir transcrito: “Ao requerente, para manifestar-se, tendo em conta a petição à fl. retro...”. OBS: Petição acima mencionada informa que o requerido não tem nenhum bem que possa servir para dar em penhora a fim de garantir a presente execução.

AUTOS N. 2012.0001.7602-2/0

PEDIDO DE APOSENTADORIA

REQUERENTE: ISABEL DA LUZ BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva - OAB/TO nº 4745-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado da decisão de fls. 61 dos autos a seguir transcrita: “Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Intime-se o procurador da autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o desinteresse dos herdeiros elencados na certidão de óbito (fl. 59), no prosseguimento do feito. Cumpra-se...”

AUTOS Nº 2008.0007.6168-7/0

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): ALBINO ANTONIO DA SILVA e JUDIMAR COSTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(S): Drs. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do despacho exarado à fl.53 dos autos a seguir transcrito: “Diante da certidão à fl. 50, intimem-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à determinação à fl. 65, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça...”

AUTOS Nº 2009.0001.9369-5/0

AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

REQUERENTE: ANTONIO LUCAS DE LIRA

ADVOGADO(S): Drs. Fernando Borges e Silva – OAB/TO 1.379 e Carlos Victor Almeida Cardoso Junior – OAB/TO 2.180

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO(S): Drs. Feliciano Lima Moura – OAB/TO 5611-A e JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos acima identificado foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5000001-61.2009.827.2715** ante a interposição do recurso de apelação cadastrado no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5005862-40.2013.827.9100** com remessa ao TJ / TO, cujos trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e, a partir de então, o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa acima citada.

AUTOS Nº 2006.0004.7228-0/0

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: MANOEL FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ SANTOS.

ADVOGADO(S): Dra. Vanderlita Fernandes de Souza - OAB/TO 1892

REQUERENTE: MARIA LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dra. Vanderlita Fernandes de Souza - OAB/TO 1892

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e S/M CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO

ADVOGADO(S): Drs. Isaú Luiz Rodrigues Salgado OAB/TO 1.065-A, Samya Nara Rocha Mendes OAB/TO 2619 e Diogo Marcelino Rodrigues Salgado OAB/TO 287.

INTIMAÇÃO: Fica a advogada das partes autoras intimadas do despacho exarado à fl. 179 verso a seguir transcrito: “ Diante da certidão à fl. 177, renove-se a diligência determinada à fl. 158verso...”. DESPACHO de fl. 158verso: Sobre a certidão à fl. 153v, digam os requerentes, no prazo de 10(dez) dias...”. CERTIDÃO: “Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação da MMª. Juíza de Direito desta Cidade e comarca de Cristalândia -TO. Dirigi-me aos endereços mencionados no presente mandado, e, sendo aí após as formalidades legais e na forma da lei, deixei de citar os requeridos GERSON COELHO DA SILVA, em razão do mesmo já haver falecido, e quanto a sua esposa Sra. Rosa, a mesma me afirmou que vendeu a posse que residia com seu esposo, para o Sr. Lourival da Van e os requeridos OSMAM PEREIRA LIMNA e sua esposa fui informado pela Sra. Rosa viúva do Sr. GERSON, que os mesmo mudaram para cidade de Gurupi-To, onde trabalha como professor. O referido é verdade e dou fé...”.

AUTOS nº 2011.0007.3935-5/0

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL

REQUERENTES: SEBASTIÃO ARAÚJO DE CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO (S): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA e HELIOS COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO(S): Drs. Gustavo Pinhão Coelho OAB/SP 216.052 - Renata Vasconcelos de Menezes OAB/TO 4772-B e Alexsander Ogawa S. Ribeiro OAB/TO 2.549 - Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça OAB/TO 4087-B e Edson Antônio de Oliveira Júnior OAB/TO 772-E

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos acima identificado foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5000003-60.2011.827.2715** ante a interposição do recurso de apelação cadastrado no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5005859-31.2013.8.27.0000** com remessa ao TJ / TO, cujos trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e, a partir de então, o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa acima citada.

AUTOS Nº 2011.0007.3910-0/0

PEDIDO DECLARATÓRIO

REQUERENTE: RAIMUNDO SIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: ARMAZÉM PARAÍBA – CLAUDINO S/A – LOJAS DE DEPARTAMENTO

ADVOGADO: Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB/TO 2372-A

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos acima identificado foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5000004-45.2011.827.2715** ante a interposição do recurso de apelação cadastrado no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5005861-98.2013.8.27.0000** com remessa ao TJ / TO, cujos trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e, a partir de então, o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivados nos termos da instrução normativa acima citada.

AUTOS Nº 2008.0007.6171-7/0

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): JOÃO DAMACENO DA CRUZ e SANTANA PEREIRA DA SILVA CRUZ

ADVOGADO(S): Drs. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do despacho de fl.92 dos autos a seguir transcrito: “Diante da certidão à fl. 89, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48h(quarenta e oito)m horas, promover o andamento do feito, atendendo à determinação à fl. 65, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça...”

AUTOS Nº 2011.0005.8182-4/0

AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO CIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809

REQUERIDO: MAGAZINE LILIANI S/A

ADVOGADOS: Drs. Airton de Castro Veloso – OAB/TO 1794-A e Lycia Cristina Martins Smith Veloso – OAB/TO 1.795

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos acima identificado foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5000005-30.2011.827.2715** ante a interposição do recurso de apelação cadastrado no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5005864-53.2013.8.27.0000** com remessa ao TJ / TO, cujos trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e, a partir de então, o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa acima citada.

AUTOS Nº 2007.0000.0108-0/0

PEDIDO MONITÓRIO

REQUERENTE: LAGOA AZUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS MAT. DE CONSTR. LTDA

ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

ADVOGADOS: Drs. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583 e Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes supracitadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos acima identificado foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5000003-02.2007.827.2715** ante a interposição do recurso de apelação cadastrado no sistema e-Proc/TJTO sob o nº **5005863-68.2013.8.27.0000** com remessa ao TJ / TO, cujos trâmites ocorrerão exclusivamente pelo referido sistema e, a partir de então, o processo físico não será mais movimentado posto que, este será baixado e arquivado nos termos da instrução normativa acima citada.

AUTOS Nº 2008.0007.6167-9/0

AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE(S): EDSON DAMASCENA PINHEIRO e CIVANI RODRIGUES MEDRADO

ADVOGADO(S): Drs. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

REQUERIDO(S): VALENTIN VIEIRA PIZZONI e CARMEM LÚCIA RODRIGUES SALGADO PIZZONI

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes supracitadas intimados do despacho exarado à fl. 78 dos autos a seguir transcrito: “ Diante da certidão à fl. 77, intime-se pessoalmente o autor para, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, promover o andamento do feito, atendendo à determinação à fl. 44, pena de extinção sem resolução do mérito. Sem prejuízo, intime-se, também, via Diário da Justiça...”

AUTOS N. 2009.0010.9092-0/0

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE(S): SÉRGIO LUIS ROCHA

ADVOGADO(S): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065-A e Ana Alaíde Castro Amaral Brito – OAB/TO 4.063.

REQUERIDO(S): ELIAS ISAC ABRAHÃO e GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO

ADVOGADOS: Drs. Antônio Luiz Bandeira Júnior – OAB/TO 63B e Luciano Ayres da Silva – OAB/TO nº 62-A

TERCEIRO INTERESSADO: ANTONIO DOS REIS ELIAS TEIXEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio dos Reis Elias Teixeira – OAB/GO 5.246

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados e procuradores das partes bem como do terceiro interessado senhor Antonio dos Reis Elias Teixeira do despacho exarado à fl. 216 verso e 217 a seguir transcrito: “ Promova o requerente à fl. 214 diretamente o depósito judicial do valor mencionado, apresentado, nos autos, a guia respectiva, oportunidade em que, desde já, defiro o desentranhamento e entrega , a Antonio dos Reis Elias Teixeira da cártula acostada à fl. 215. Destaque-se que não cabe a este juízo a “conversão de cheque em depósito judicial” .Intime-se...”

AUTOS Nº 2011.0007.3908-8/0

PEDIDO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: MARGARIDA MAIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): Dra. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123 e João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 2.929.

EMBARGADO: CARLOS ROBERTO FARIAS

ADVOGADO(S): Drs. Nadin El Hage – OAB/TO 19-B, Raíza R. B. Guimarães Carvalho OAB/TO 4030 e Fábio Nogueira – OAB/MA 8334.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho exarado à fl. 304 e verso a seguir transcrito: “ Mantenho a decisão agravado por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes para recolherem a locomoção referente a diligência intimatória de testemunhas para a realização da audiência designada para o dia 20/08/13, às 8horas. A inércia implicará desistência da referida prova testemunhal ...”

AUTOS nº 2010.0000.1763-7/0

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE (S): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: Drs. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A e Sarah Gabielle Albuquerque – OAB/TO 4.247B

EXECUTADO(S): COMAICO – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CENTRO OESTE LTDA

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente intimada do despacho de fl. 162verso a seguir transcrito: “ Entre o pleito retro e a presente transcorreram mais de 30(trinta) dias. Ao requerente, para atendimento do despacho à fl. 160 verso no prazo de 10(dez) dias...” Despacho da fl. 160 verso: Ao requerente para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o Valor atualizado do débito...”

AUTOS Nº 2008.0005.2253-4/0

PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ ARÃO DE PELEGRIN AVELLO E NEUZA DA ROSA AVELLO

ADVOGADO(S): Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira – OAB/PR 18.294;OAB/SP 240.943;OAB/MT 6.005A; OAB/MS 7.985A; OAB/GO 26.968 e OAB/MG 110.111

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Ederson Martins de Freitas – OAB/MG nº 114.320; Dr. Miller Ferreira Menezes – OAB/TO 3.060; Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1705-B; Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO nº 2316

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte autora acima identificados do despacho de fl. 584 dos autos a seguir transcrito: “ Sobre a contra proposta retro, diga o requerente, via inventariante, no prazo de 10(dez) dias. O silêncio implicará não aceitação e julgamento antecipado...”

AUTOS Nº 2008.0003.7085-8/0

AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BASF S/A

ADVOGADOS: Drs. Antônio Ricardo Rezende Roquete - OAB/GO nº 13 627; Maria Clara Rezende Roquette – OAB/GO nº 4.971; Diogo da Costa Araújo – OAB/GO 30.829 e Marcelo Mariani Dalan - OAB/GO nº 10.223-A.

EXECUTADO: AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS DONA CAROLINA S.A

ADVOGADOS: Drs. Sérgio Augusto Machado - OAB/SC nº 3566 e Samir Machado - OAB/SC 24.267

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte exequente acima mencionados intimados do despacho exarado à fl.106 verso a seguir transcrito: “ Diga a exequente, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do pedido á fl. retro...” OBS; Petição protocolada em 22.5.13.

AUTOS nº 2006.0008.2542-5/0

PEDIDO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE(S): BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A e Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247B

REQUERIDO (S): **GILBERTO ANTONIO DAL PAZ**

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel TO 2988

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho exarado à fl. 192 dos autos a seguir transcrito: “Defiro o pleito retro. Intime-se...”

AUTOS Nº 2011.0003.5304-0/0

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE: COODETEC-COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRICOLA E OUTRA.

ADVOGADA: Dra. Selemara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB/PR 30349

REQUERIDO: UNIDADE ARMAZENADORA GRANLAGOA

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia – OAB/TO 868

INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada da parte autora do despacho exarado à fl. 418 verso a seguir transcrita: “ sobre a petição à fl. 415, diga o exequente, no prazo de 10(dez) dias...” .

AUTOS Nº 2010.0011.8515-0/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTES: CARLOS ROBERTO SÁ DE BARROS
ADVOGADO(S): Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757.
REQUERIDO(S) VALDIR GHISLENI CEZAR e JOÃO SILVA
ADVOGADO(S): Dra. Vanessa César – OAB/TO nº 4.809

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 130 a seguir transcrito: “Consoante constatado no termo de audiência à f. l. 128, deixo de designar a audiência inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, assinalando, com objetividade, os fatos que intentam demonstrar. O silêncio será tomado como desinteresse na produção probatória e julgamento antecipado da lide....”

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

“O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito Substituto Automático na Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA o réu WILSON DE SOUZA MATOS, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 17/10/1964, natural de Pilar de Goiás - GO, filho de Pedro Ferreira Matos e de Carmelina Maria Matos, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, a comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis, TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 2008.0005.8698-2, conforme resumo abaixo transcrito: “(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, inciso VI, combinado com o artigo 109, inciso V, todos do Código Penal, e artigo 61, do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva ao acusado, WILSON DE SOUZA MATOS, devidamente qualificado nos autos, pela infração penal prevista no artigo 14, da Lei nº 10.826/03, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e reconheço a carência da ação, por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dianópolis – TO, 20 de junho de 2013, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal”. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Bruno Teixeira da Silva Costa, Escrivão Criminal Substituto, lavrei o presente. Certificando como verdadeira a assinatura do Magistrado que mandou expedir. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.” Eu, Terezinhq Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0012.2700-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA LOPES DOS SANTOS
Adv: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO OAB/TO Nº 4301-A
Requerido: INSS
Adv: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO: Folhas 75: Recebo a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo apelante/requerido. Nos demais capítulos de sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo. **Intimem-se a apelada requerente para, querendo apresentar as contra-razões, no prazo de 15 dias (art. 518 do Código de Processo Civil).** Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. Cumpra-se. Dianópolis, 21 de março de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2008.0000.1573-0 EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: EMÍLIO PÓVOA WOLNEY
Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO Nº 2456
Executado: MB ENGENHARIA LTDA.
Adv: NÃO CONSTITUIDO

PROVIMENTO 002/2011

Fica o(a) advogado(a) do(a) Exequente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a cerda da devolução da Carta Precatória de Citação juntada às 64/67. Dianópolis, 08 de julho de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0009.4310-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Adv: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 4093
Requerido: ANTONIO UBALDO DE OLIVEIRA
Adv: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: (...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido do requerente, a fim de promover o bloqueio do veículo descrito às fls. 4. Após o processamento da ordem perante os DETRANS, intime-se a parte credora sobre a presente decisão e do resultado das consultas, arquivando-se o processo provisoriamente nova manifestação do credor. Dianópolis, 21 de fevereiro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2007.0005.3859-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: FÊNIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA.
Adv: JOSÉ JORGE THEMER OAB/SP Nº 94.253
Requerido: ANIBAL BRAGA JORGE JUNIOR
Adv: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: (...) Assim, sendo a transação um moderno instrumento de pacificação social, HOMOLOGO o acordo de fls. 83/86, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. DETERMINO O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos até a manifestação do credor. Expeça-se ofícios ao CRI e ao DETRAN, conforme requerido nos itens 8.1 e 8.2 de fls. 85. Intime-se. Dianópolis, 05 de março de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2010.0011.7361-6 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES FILHO
Adv: RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO 4584
Requerido: INSS
Adv: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários de advogado, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Dianópolis, 1º de março de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0011.8516-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CAMERINO LOPES CARDOSO
Adv: ÁLVARO MATTOS CUNHA NETO OAB/TO 4532-A
Requerido: INSS
Adv: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de declarar que o período de 01/03/1961 a 05/12/1967 correspondente ao tempo matrícula como aluno aprendiz no Instituto de Menores de Dianópolis-TO, do Sr. CAMERINO LOPES CARDOSO, ora requerente, é válido para fins de contagem de prazo no Regime Geral de Previdência Social, devendo ser reconhecido expressamente pelo INSS. Extingo o presente processo com resolução de mérito com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Custas pelo requerido e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0011.2486-9 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: OSCAR FERNANDES LUSTROZA
Adv: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS
Adv: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento mensal à parte requerente do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rurícola, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observado o valor vigente em cada competência, com base no art. 143 da Lei 8.213, de 1991, da data do ajuizamento da ação até a data da concessão administrativa do benefício, atualizado conforme Manual de Cálculo da Justiça Federal, e, por conseguinte, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de

benefícios propostas na justiça Estadual". Após, o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data do ajuizamento da ação e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no disposto da sentença acima. P.R.I.C.. Dianópolis, 1º de março de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0002.2090-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ELISANI ALVES DE CARVALHO DIAS

Adv: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários de advogado, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dianópolis, 22 de fevereiro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0005.9522-1 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LUCIENE DA SILVA SANTOS

Adv: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários de advogado, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dianópolis, 22 de fevereiro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0002.2099-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: LEILANDIA MENDES GUIMARÃES

Adv: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários de advogado, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dianópolis, 22 de fevereiro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0002.2091-0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AURIDES CRUZ DE SANTANA

Adv: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

Adv: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários de advogado, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Dianópolis, 22 de fevereiro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0010.7338-5 – EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Adv: MAURÍCIO CORDENONZI OAB/TO Nº 2223-B

Requerido: CAMILA MURTA SOARES ALVES SILVA

Adv: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: (...) Julgo procedente a pretensão contida na Exceção, para o fim de reconhecer a incompetência deste Juízo e declinar a competência do Juízo da Comarca de Almas-To. Decorrido o prazo recursal, certifique-se a Sr^a. Escrivã, remetendo os autos ao MM. Juiz da Comarca de Almas/TO, na forma do art. 311 do Código de Processo Civil, procedendo-se às anotações necessárias. Intime-se. Dianópolis, 21 de março de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2012.0001.2013-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CENTRO DE FORMAÇÃO CONDUTORES-ME
Adv: ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO OAB/TO 4133-B
Requerido: SAVIGNY ROCHA LIMA
Adv: NÃO CONSTITUIDO

DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro o pleito de tutela antecipada formulado, determinando a expedição de ofício ao Cartório de Protestos local para cancelamento provisório dos protestos dos cheques nº 000114, 000116, 000117 e 000118 do Banco Sicred emitidos por Centro de Formação de Condutores-ME. Cites-e o requerido, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Dianópolis, 12 de março de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0011.2469-9 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANKILANE FRANCA DA SILVA
Adv: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO 4128-A
Requerido: INSS
Adv: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, declaro extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários de advogado, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Dianópolis, 22 de fevereiro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2008.0005.8656-7 – IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ADELSON PIRES DE OLIVEIRA
Adv: RODRIGO ALVES DA SILVA OAB/MT 8.563
Requerido: HILDA PEREIRA DOS SANTOS E JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Adv: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO Nº 450-B

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto este feito, embasado no art. 267, inciso III e, § 1º, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00 a teor do que dispões o art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Dianópolis, 14 de março de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

Processo: 5000534-06.2012.827.2718 Chave: 777357863612

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA

Advogada: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA OAB-TO 1673

Requerido: CESTE – CONSORCIO ESTREITO ENERGIA

Advogado: ALACIR SILVA BORGES OAB-SC 5190

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Tendo em vista a comprovação de depósito judicial do valor avençado entre as partes, expeça-se alvará judicial em favor da parte autora. Intime-se o autor pessoalmente e sua advogada via DJE para retirarem o alvará em cartório no prazo de 10 (dez) dias. Após, Arquive-se, efetuando as baixas necessárias. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 24 de junho de 2013.(as) FABIANO RIBEIRO Juiz Titular"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.4.8868-7

Ação: Reintegração de Posse c/c P. de Limar

Requerente: CIBRAC- CIA Brasileira de Colonização

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO. 1317

Advogado: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO. 3912

Requerido: Juscelino de Tal e Outros

Advogado: Dr. Silvano Lima Rezende OAB-TO. 4981

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Ficam os advogados intimados da decisão de fls. 668/671 do teor seguinte: "...ISTO POSTO, mantenho a decisão liminar de fls. 74/76, determino o revigoreamento do mandado de reintegração de posse, e, via de

consequência, indefiro os pedidos de reconsideração formulados na contestação e às fls. 660/667. Os ocupantes da área deverão desocupar o local no prazo de 05 (cinco) dias, levando consigo seus pertences, sob pena de continuarem incorrendo na multa fixada na decisão que deferiu a liminar, sem prejuízo da devida responsabilização criminal. Na hipótese de não cumprimento voluntário da presente decisão, cumpra-se o Sr. Oficial de Justiça imediatamente o mandado de reintegração de posse, devendo os desobedientes à decisão judicial serem encaminhados à Delegacia de Polícia para providências cabíveis em relação à prática de crime de desobediência e de outros delitos eventualmente praticados. Oficie-se ao INCRA cientificando o referido órgão da existência de invasão da área e desobediência à decisão deste juízo. Intimem-se. Filadélfia, 29 de maio de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2008.0006.5193-8

Ação: Reclamação c/c Pedido de Suspensão de Débito c/c Pedido de Indenização Por Danos Materiais/Morais

Requerente: Domingos Machado Neto

Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746)

Requerido: Globex Utilidade S.A – Via Varejo S.A

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock – OAB/SP n. 91.311

DESPACHO Nº 89/06 – (...) Manifeste-se o requerente acerca dos documentos de fls.69/87. Guaraí, 13 de junho de 2013. (ass)

Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito em Substituição Automática.

Ficam a partes através de seus advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2012.0005.7493-1 – Declaratória

Requerente: Marineide Valadares Figueiredo

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado - OAB/TO n.2472.

Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S.A

Advogado: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca – OAB/TO n.2.112-B.

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes intimadas da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 07/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.º 2972, página 2, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o n.º 5001208-72.827.2721 e Chave do Processo: 423843652813. Sendo que, após a publicação desta intimação os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Assim, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º, § 3º da Instrução Normativa n.º 7/2012. Guaraí, 04/07/2013. Leidjane Fortunato da Silva – Técnica Judiciária de 1ª Instância.

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Cumprimento de Sentença 2011.0002.3901-8

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado: Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido: Ribeiro e Jaber Ltda (lojas cometa)

Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5005208-78.2013.8.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0010.4644-2 – Ação Penal

Acusado: Paulo Roberto Melo da Cruz

Advogado: Paulo Roberto Melo da Cruz OAB/TO 3852

INTIMAÇÃO SENTENÇA: Posto isso, Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo **IMPROCEDENTE** a presente ação penal, e o faço para **ABSOLVER PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ** das imputações feitas na exordial, com

fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao acusado, ficando ele isento do pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e façam-se as comunicações de praxe. Cumpra-se. Gurupi, 16 de maio de 2013. **Mirian Alves Dourado** - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 8.509/05

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: P. S. L.

Advogado (a): Dr. ADÃO GOMES BASTOS - OAB/TO n.º 818

Requerido (a): L. G. DOS S.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao resultado da pesquisa no sistema Bacen Jud juntado às fls. 167/169.

AUTOS N.º 2012.0004.9766-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: A. S. A. P.

Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992

Requerido (a): C. T. DE S.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 31. DESPACHO: “Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se. Gurupi, 21 de junho de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0010.5488-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: E. S. A. R.

Advogado (a): Dr. ADÃO GOMES BASTOS - OAB/TO n.º 818

Executado (a): W. M. B.

Advogado (a): Dr. RICARDO BUENO PARÉ - OAB/TO n.º 3.922-B

Objeto: Intimação do advogado da parte exequente do despacho proferido às fls. 45. DESPACHO: “Chamo o processo à ordem, declarando a anulação dos atos praticados a partir das fls. 30 verso, devendo o exequente ser intimado para apresentar a planilha atualizada do débito, e caso queira requerer a prisão do executado. Intime-se. Gurupi, 20 de junho de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0011.8008-6/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: B. C. DOS S. M.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): G. G. DA S.

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 53, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Nestes autos, instada a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem o conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 3 de junho de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2012.0002.7025-8/0

AÇÃO: REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE GUARDA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: M. T. M.

Advogado (a): Dr. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA - OAB/TO n.º 2.900

Requerido (a): C. S. F. DE S.

Advogado (a): Dra. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES - OAB/TO n.º 3.989 e Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 118/119, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc... (...) Ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, MANTENDO OS ALIMENTOS DEVIDOS AO MENOR EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO BASE, conforme já acordado em ação de alimentos neste mesmo juízo. Atenta ao princípio da sucumbência, condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, e ao adimplemento das custas

processuais. Diante do pedido de fls. 115/117, oficie-se na forma requerida, devendo constar conta poupança. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de maio de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2011.0009.2166-8/0

AÇÃO: GUARDA

Requerente: M. V. B.

Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992

Requeridos (a): J. P. DE O. e P. V. DE B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 40.

EDITAL**INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS**

Fica NOTIFICADO o advogado abaixo relacionado, para no prazo de improrrogável de 48:00 (quarenta e oito) horas, DEVOLVEREM/RESTITUIREM os autos desta Escrivania, com excesso prazo aos ilustres Causídicos, quais sejam:

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo nº 2012.0004.5705-6/0

Requerente: ELEUMA GUEDES VASCONCELOS FORNARI

Requerido : ODIMAR FORNARI

Carga: DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO (OAB-TO Nº 4044)

Ação: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Processo: nº 9.210/05

Requerente: MARCOS VINÍCIUS GOMES DE SOUZA

Requerido : FRANCISCO AMÉRICO LACERDA

Carga: DR. HAINER MAIA PINHEIRO

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAVEL

Processo: nº 2011.0004.2693-4/0

Requerente: DIVA LUIZA LIMA

Requerido : JOEL RODRIGUES TRANQUEIRA-ESPÓLIO

Carga: Dr. EURÍPEDES MACIEL DA SILVA

Ação: INVENTÁRIO

Processo: nº 2010.0008.9238-4/0

Requerente: LONDINA PEREIRA DAMIÃO

Requerido : ESPOLIO DE OSVALDO ALVES LEMOS

Carga: DRA. ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO

Ação: INVENTÁRIO

Processo: nº 2010.0011.0868-7/0

Requerente: EVILSON GONÇALVES REGO

Requerido: ESPOLIO DE ABDIEL CARVALHO E DOMINGAS GONÇALVES REGO

Carga: DR. WALTER DE SOUSA NASCIMENTO

Ação: INVENTARIO

Processo: nº 2008.0004.3820-7/0

Requerente: CIRLENE BORGES DE JESUS

Requerido: ESP. JURANDI FERNANDES DE JESUS

Carga: DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Processo: nº 2012.0004.5705-6/0

Requerente: SILAS JOSÉ DA SILVA

Requerido: ADELAIDE ALVES DE SOUSA OLIVEIRA

Carga: DRA. DULCE ELAINE COSCIA

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO...

Processo: nº 6.828/03

Requerente: MARILDA CONRADO DE SOUZA BARROS

Requerido : FRANCIVALDO BARBOSA DE SOUZA

Carga: DRA. DULCE ELAINE COSCIA

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Processo: nº 2010.0004.3993-0/0

Requerente: ARLENE SILVA BAYMA

Carga: DR. JOSÉ TITO DE SOUZA

Ação: ALIMENTOS

Processo: nº 2012.0004.3262-2/0

Requerente: ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA E ADEILTON BORGES CAVALCANTE

Carga: DRA. FABIULA GOMES DE CASTRO (OAB-TO Nº 3533)

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Processo: nº 10.266/06

Requerente: SANDRA CARVALHO NUNES

Requerido: JOSÉ MACHADO FILHO

Carga: DRA. VERONICA SILVA DO PRADO DISCONZI

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Processo: nº 2010.0008.8931-6/0

Requerente: ALESSANDRA SOUTO DOS SANTOS

Requerido: MANUEL ALVES DOS SANTOS

Carga: DR. SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Processo: nº 4.208/99

Requerente: ESP. BENJAMIM ANGELO DE SOUZA

Requerido: GENI DE OLIVEIRA SOUZA

Carga: DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Processo: nº 2009.0012.1295-2/0

Requerente: IVONILDA MARQUES DA SILVA

Requerido : MARCELO PEREIRA DA SILVA

Carga: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Processo: nº 2010.0002.3124-8/0

Requerentes: HERLON LOPES DA SILVA E RAIMUNDA SOARES DE SOUSA RODRIGUES

Carga: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Processo: nº 2010.0003.1665-0/0

Requerente: GERNEY PINTO COSTA

Requerido: TATIANA DA SILVA SOUSA COSTA

Carga: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA

Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Processo: nº 2007.0004.7022-6/0

Requerente: Marco AURÉLIO DA SILVA BARRETO

Requerido: ESP. OSMARITA JOSÉ DA SILVA BARRETO

Carga: DRA. DENISE ROSA SANTANA FONSECA

Caso esgote o referido prazo, em atendimento ao contido na presente notificação, esta Escrivania dará conhecimento do caso ao MM. Juiz Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários. Gurupi, 09 de julho de 2013.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0000.5562-4 - AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS NÃO DEPOSITADO

Requerente: ELIZABETH VIEIRA DOS REIS

Rep. Jurídico: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB/TO 4389

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 470, o qual segue transcrito: " Cls... Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 03 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0004.5528-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 90, segue transcrito: "Cls... Após o prazo de 90 dias, vistas ao requerente para manifestar em dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0011.1191-2 – AÇÃO CIVIL PUBLICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DA TUTELA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que tome ciência da sentença de fl. 231/256, segue transcrito a parte dispositiva: “ Vistos, etc... **EX POSITIS**, com escopo nos argumentos e julgados supra, confirmo a antecipação de tutela *in totum* e **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE ACP, para determinar a obrigação de fazer descrita abaixo:** a) ao **Estado do Tocantins** para total e integral cumprimento do item "A" e "D" da inicial de fls. 17/18. B) ao Estado do Tocantins o cumprimento do item "B" e "C" da inicial das fls. 17, consistente na compra ou aluguel de leitos de UTIs em unidades destinadas a atendimento privado, ainda que em hospitais particulares não conveniados, **sempre que um munícipe desta regional não conseguir ser atendido no Hospital Regional de Gurupi ou no Hospital Geral de Palmas**, quando para lá referenciados, enquanto perdurar a falta de vaga em UTFs no HRG e HGP, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada paciente da regional de Gurupi, que tiver que aguardar por um leito de UTI, por tempo superior a cinco dias, cujo valor ao final será revertido ao fundo de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347/85. C) Conforme postulado na exordial, o comando desta sentença fica estendido a todo paciente usuário do SUS que necessite de UTI nesta Regional de Gurupi, mesmo que sendo necessário o TFD (tratamento fora do domicílio) em outras unidades hospitalares de Estados da Federação, não havendo necessidade de outro processo judicial de conhecimento para sua postulação, mas, apenas o referenciamento a esta sentença, onde inclusive poderá o paciente requerer o bloqueio de valores via BACENJUD, para efetivação de sua internação na rede particular, acaso negado ou embaraçado o atendimento na rede pública por período superior a cinco dias. d) Que em casos mais graves e justificados (exemplificando os casos de UTI neonatal e acidentados, dentre outros), que não comportem a dilação de cinco dias e necessitem de tratamento e internação imediata (segundo prescrição médica), as medidas do item anterior poderão ser aplicadas de pronto, bastando a verificação da negativa de atendimento imediato. e) O descumprimento dos comandos deste decisório além de importar na aplicação de multa diária de R\$2.000,00, descrita acima, por paciente, também importará na configuração de crime de desobediência a ser apurado pelo MPE. f) Dos pacientes descritos especificamente no curso destes autos (ELZUITA NUNES DE CARVALHO, TEREZA MARIA DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DA ROCHA, WILTON PEREIRA RODRIGUES, JONATAS RODRIGUES MORAIS e ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA), acaso haja ocorrido o descumprimento da ordem da antecipação de tutela (fato a ser demonstrado pelo *Dominus Littis*) em autos apartados de execução de sentença o MPE poderá cobrar a multa diária imposta. g) Sem o pagamento de custas, despesas e honorária, por se tratar do Estado do Tocantins e do Ministério Público Estadual. h) Esta sentença é sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475 do CPC), após eventuais recursos voluntários, quando deverá seguir apenas no efeito devolutivo, face às graves questões de saúde pública que abarca, subindo ao E. TJTO com nossas homenagens. Transitada, archive-se. P. R. I. C. Gurupi – TO, 09/05/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0004.9664-7– MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: EDIMAR NOGUEIRA AMARAL FILHO

Rep. Jurídico: FERNANDO AUGUSTO ABDALLA SANTOS OAB/TO 4921

Requerido: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fl. 101/104, segue transcrito a parte dispositiva: “Vistos, etc... Assim, diante do status constitucional do direito à educação e referendando a liminar antes proferida, entendo por bem deferir em definitivo a medida, quando DETERMINO à autoridade coatora e à Unirg, que mantenha efetivada a transferência de EDIMAR NOGUEIRA AMARAL FILHO, já operada em sua inteireza na sede liminar e agora apenas para firmar o caráter definitivo, no Curso de Medicina, tudo com base na fundamentação supra e segundo determinado na liminar de fls. 70/75. Transitada em julgado, archive-se. Por se tratar de Fundação Pública Municipal, deixo de condená-la nas custas processuais, assim como, por força da lei mandamental deixo de condená-la em honorários. Sirva cópia como mandado. P.R.I.C. Gurupi-TO, 24 de junho de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 11015/03– AÇÃO ANULATÓRIA FISCAL

Requerente: LOPESTUR – LOPES TURISMO E TRANSPORTE LTDA

Rep. Jurídico: BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO OAB/TO 481

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Rep. Jurídico: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fl. 297, segue transcrito: “Cls... Archive-se com as cautelas de Lei. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0007.1370-4/0– AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS

Rep. Jurídico: JUCIENE RÉGO DE ANDRADE OAB/TO 1385

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fl. 47, segue transcrito: “Cls... Revogo o despacho de fls. 42, bem como os demais atos oriundos daquele despacho. Sob o pedido de extinção do feito, intime-se a requerida. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.3970-0/0 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA DAS GRAÇAS RESENDE SILVA
Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO OAB/TO 789
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 57, segue transcrito: “Cls... Intime-se a requerente para, querendo, apresentar impugnação à contestação, em dez dias. Gurupi-TO, 03 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 10959/02 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para que tome ciência da sentença de fl. 187-v, segue transcrito: “ Vistos, etc... Bem mais que os 30 dias requeridos em fls. 173 já se passaram. Assim, intime-se o requerido a comprovar nos autos o cumprimento do avançado em audiência (fls.157) prazo de 05 dias. Após, vista ao Ministério Público, inclusive quanto aos cálculos de fls. 160. Intimem-se. Gurupi-TO, 30 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0002.3039-0/0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372
Requerido: VALERIO JOSE BENTO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 27, segue transcrito: “ Cls... Intime-se a requerente acerca da certidão acostada as fls. 24. Gurupi-TO, 17 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0004.3724-3/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: LEANDRO LOPES DA SILVA VALADARES
Rep. Jurídico: SUELENE INACIO VIEIRA ROXADELLI OAB/TO 17658
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fl. 66, segue transcrito: “ Cls... Intimem-se as partes para manifestarem se há interesse na produção de provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 7885/99 – DECLARATÓRIA

Requerente: ANGELO DE JESUS OLIVEIRA
Rep. Jurídico: LEONARDO MENESES MACIEL OAB/TO 4221
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
Rep. Jurídico: MOZANIEL FALCÃO DE FRANÇA OAB/TO 5231

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 290, segue transcrito: “ Cls... 1- Diante da certidão de tempestividade do recurso de apelação nos embargos a execução recebo-a em seu duplo efeito; 2- Intime-se o requerido para apresentar contrarrazões no prazo legal; 3- Superado o prazo do item 2, com ou sem resposta, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Cumpra-se. Gurupi-TO, 09 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0006.2585-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JAMES DEAN CARLOS DE SOUSA
Rep. Jurídico: ARLINDA MORAES BARROS OAB/TO 2766
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fl. 202, segue transcrito: “ Cls... 1- Ao Cartório para certificar a tempestividade do Recurso de Apelação. 2- Sendo tempestivo recebo em seu duplo efeito e intime-se o apelado para contrarrazoar o presente Recurso de Apelação. 3- Em já sendo negativo desentranhe-se e devolva ao seu subscritor, 4- Cumprido o item 2, subam com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 30 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 500003717.2011.827.2722

Autor: MPE

Acusado: Genésio Gonzaga da Silva

Vítima: Geadre Leite da Silva

Advogado: Fabio Lemos OAB-PA 13794 e Paulo César Lemos da Silva OAB-TO 4815

Dispositivo Penal: Artigo 121, § 2, II e IV, c/c art. 14, IV, c/c artigo 14, II do CP e artigo 1º da lei 8072/90

Decisão: Fica a defesa intimada da cumprir a fase do artigo 422 do CPP.

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSOS Nº: 2011.0001.0311-6 Indenização

Requerente(s): Valdenir Rodrigues de Lima

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841ª, Alessandra Costa Carneiro Correia, OAB/GO 25.898 e Leonardo Soares Correia, OAB/GO 21.552e

Requeridos: Itauleasin Arrendamento Mercantil

Advogados: Marcos André Cordeiro dos Santos, OAB/TO 3.627 e Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311

SENTENÇA: Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Compulsando os autos, observa-se que o Aviso de Recebimento – AR acerca da citação foi regularmente recebido pelo Réu no dia 02/03/2011, conforme evidencia AR nos autos (fl. 35). A juntada do AR foi realizada dia 22/03/2011. Passo seguinte ocorreu audiência de conciliação à qual o réu compareceu e apresentou peça de defesa, bem como procuração, substabelecimento e contrato social. Nessa ocasião o autor solicitou o prosseguimento do feito. Foi realizada nova audiência de conciliação a qual restou infrutífera, requerendo o réu a juntada de substabelecimento, carta de preposição e atos constitutivos. O autor requereu o julgamento antecipado da lide. Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Na verificação do dano moral, vejo que a simples negatificação por si já o constituiria. Contudo, não deixo de observar a desobediência da ordem judicial emanada em Decisão processual. O requerente estava acolhido sob o manto jurisdicional do Estado, seguro frente à prestação coercitiva da medida liminar proferida e de total conhecimento do requerido, devidamente intimado. Não comprovou o requerido que a inscrição mantida/efetivada trata-se de contrato diverso do *sub judice* na ação nº 2010.0008.8394-6, tendo sido proferida Decisão nesses autos determinando de forma clara e direta que o réu se absteresse de inscrever ou manter o nome do autor nos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, conforme se observa pela cópia do referido *decisum* de fls. 20/22. Tal afronta constitui ilícito que gera dano moral *in re ipsa*, dispensando qualquer prova de lesão, conforme se assevera: APELAÇÃO CÍVEL. negócios jurídicos bancários. AÇÃO DE DANO MORAL POR INSCRIÇÃO EM REGISTROS NEGATIVOS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. dano moral. (Apelação Cível Nº 70044883015 TJ/RS). Ainda nesta linha: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS QUE OBSTA A INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA. ADEMAIS, PARCELAS VINCENDAS DEPOSITADAS EM CONTA JUDICIAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA. ABALO MORAL CONFIGURADO. DANO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO QUE SE IMPÕE. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO. JUROS DE MORA A CONTAR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ). RECURSO DA RÉ DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA PROVIDO. (Apelação Cível n. 2010.084639-7 TJ/SC). Vislumbrado o ato ilícito efetivado pelo réu, impreterível resta o dano moral e configurada está sua necessidade de indenizar frente ao bi-pé formado pelo dano sofrido juntamente com desrespeito e desacato da decisão judicial pretérita. Quanto ao pagamento em dobro da quantia cobrada pela requerida, não prospera tal pedido vez que não encontra acosto legal, nem com uma interpretação excessivamente extensiva do art. 42, § único do Código de Defesa do Consumidor – CDC. Não foi efetivado nenhum pagamento de valor irregularmente cobrado, razão pela qual não tem direito a qualquer forma de restituição do valor negativado. Neste sentido, junto jurisprudência: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO c.c. INDENIZAÇÃO COBRANÇA DE VALORES PAGOS DANO MORAL CARACTERIZADO REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE Dano moral caracterizado pela negatificação do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito por dívida já paga; Inexistindo nos autos prova e nem mesmo alegação de que houve pagamento de valores indevido, não há que se falar em repetição do indébito, nos termos do art. 42 do CDC. RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE. RECURSO DA RÉ PROVIDO EM PARTE. (APL 5474320098260093 SP

0000547-43.2009.8.26.0093). Ainda nesta seara: CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DÉBITO QUITADO MEDIANTE ACORDO EXTRAJUDICIAL. MANUTENÇÃO DA NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS IN RE IPSA. QUANTUM REDUZIDO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO DE VALORES COBRADOS DE FORMA ILEGÍTIMA, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ FALAR EM REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RECURSO DA RÉ PROVIDO PARCIALMENTE. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO.(Recurso Cível Nº 71003748571, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Julgado em (71003748571 RS , Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Data de Julgamento: 23/10/2012, Primeira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 25/10/2012, undefined). Assim, observe-se a procedência apenas do dano moral e sua necessidade de indenizar, estabelecendo-se o *quantum* indenizatório de modo a propiciar a reparação do dano sofrido e muni-lo com caráter punitivo frente à desobediência da decisão liminar anteriormente concedida (*vide fl. 20/22*), não se falando em qualquer forma de repetição em dobro do valor negativado. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO:** Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por dano moral com incidência de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, incidentes desde o arbitramento até a data do efetivo pagamento. Resolvo o mérito da demanda na forma do art. 269, I do CPC. Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a requerida nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 01 de julho de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2006.0007.6146-0

Requerente(s): José de Souza Patricio

Advogados: Lidio Carvalho de Araujo, OAB/736

Requerido: Vibella Industria e Comercio de Moveis LTDA

Advogados: Maria Sampaio de A. F Pontes, OAB/TO 3780

DESPACHO: Vistos, Intime-se o autor para apresentar calculo atualizado da divida executada no prazo de 05 (cinco) dias. Desde já, defiro o pedido de Penhora via BACENJUD. Apresentados os cálculos, venham os autos conclusos para realização da penhora online. As providências. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSOS Nº: 2007.0002.3112-6

Requerente(s): Osmar de Souza Miranda

Advogados: Paulo Cesar de Souza, OAB/TO 2099b

Requerido: Fabiano Cantuares da Silva

Advogados: Não constituído

DESPACHO: Vistos, Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão de fls 30 refletindo seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção da presente ação sem julgamento do mérito, na forma do artigo, 267 II do CPC. Após retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO**AUTOS: Nº 2009.0012.9018-0 /0 – AÇÃO REIVINDICATORIA**

Requerente: RAIMUNDA ALVES DE ALMEIDA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO4242-A

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: MARCIO CHAVES DE CASTRO

Procuradora: EDILSON BARBUGIANI BORGES

Procurador: DANILO CHAVES LIMA

FICAM as partes e seus advogados, INTIMADOS da r. decisão exarada às fls. 137/138 de teor a seguir transcrita; DECISÃO, Trata-se de **EXECUÇÃO DE SENTENÇA, contra a FAZENDA PÚBLICA**, portanto sob o rito do art. 730, CPC, objetivando o cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). A parte exequente instruiu seu pedido com demonstrativo de cálculos. A implantação do benefício já foi promovida em 17/08/2012 (fls. 135), em cumprimento à sentença de fls. 69/73. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro no art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, § 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. REMETAM-SE, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do INSS acerca deste despacho. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade

criminal por subtração de documento (art. 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). Intimem-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 14 de junho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2011.0005.9154-4/0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

Advogada: MARIANA FAULIN GAMBA OAB/SP 208140

Advogada: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681

Requerido: KALYNE MAILDES MARINHO VIEIRA

FICAM as partes e seus advogados INTIMADOS da r. Sentença exarada as fls. 67/68, de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A**: Trata-se de **AÇÃO BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS** ajuizada por **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO** em face de **KALYNE MAILDES MARINHO VEIRA**, ambos devidamente qualificados. O autor foi intimado a dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. A determinação foi cumprida à fl. 66, e a parte ficou-se inerte. **É o relato do necessário. Decido.** Essa situação caracteriza abandono de causa, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Neste sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim a demanda, evitando assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A – APELADO (A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO: SR. DES. NICOLAU MASSELLI. **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 04 de junho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0003.5223-8 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LENILDE RIBEIRO OLIVEIRA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procurador: LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 33/34, de teor a seguir transcrita, **SENTENÇA** Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE** ajuizada por **LENILDE RIBEIRO OLIVEIRA** em face de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, ambos devidamente qualificados. O autor foi intimado a dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. A determinação foi cumprida à fl. 32, e a parte ficou-se inerte. **É o relato do necessário. Decido.** Essa situação caracteriza abandono de causa, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Neste sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim a demanda, evitando assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A – APELADO (A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO: SR. DES. NICOLAU MASSELLI. **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 04 de junho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0001.5080-5 /0 – AÇÃO RESTABELECIMENTO

Requerente: JOÃO GOMES DA SILVA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 50/51, de teor a seguir transcrita, **SENTENÇA** Trata-se de **AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA C/C APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** ajuizada por **JOÃO GOMES DA SILVA** em face de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, ambos devidamente qualificados. O autor foi intimado a dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de

mérito. A determinação foi cumprida à fl. 49, e a parte ficou-se inerte. **É o relato do necessário. Decido.** Essa situação caracteriza abandono de causa, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Neste sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim a demanda, evitando assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A – APELADO (A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO: SR. DES. NICOLAU MASSELI. **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 04 de junho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0001.5094-5 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA KELI MATIAS DA COSTA

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 33/34, de teor a seguir transcrita, **SENTENÇA** Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SÁLARIO MATERNIDADE** ajuizada por **MARIA KELI MATIAS DA COSTA** em face de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, ambos devidamente qualificados. O autor foi intimado a dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. A determinação foi cumprida à fl. 32, e a parte ficou-se inerte. **É o relato do necessário. Decido.** Essa situação caracteriza abandono de causa, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Neste sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim a demanda, evitando assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A – APELADO (A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO: SR. DES. NICOLAU MASSELI. **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 04 de junho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

AUTOS: Nº 2012.0003.5224-6 /0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA DE NAZARÉ DA CONCEIÇÃO

Advogado: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS OAB/TO 3607

Advogado: WENDELL MATIAS MENDONÇA OAB/GO 27.853

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradora: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 33/34, de teor a seguir transcrita, **SENTENÇA** Trata-se de **AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SÁLARIO MATERNIDADE** ajuizada por **MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO** em face de **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, ambos devidamente qualificados. O autor foi intimado a dizer sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. A determinação foi cumprida à fl. 32-V, e a parte ficou-se inerte. **É o relato do necessário. Decido.** Essa situação caracteriza abandono de causa, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Neste sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim a demanda, evitando assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A – APELADO (A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO: SR. DES. NICOLAU MASSELI. **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins-TO, 04 de junho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

AUTOS Nº 2011.0009.8414-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MIGUEL VICENTE ARAÚJO

Advogado: MARIA ANTONIETA TORRES RIBEIRO OAB/MA 7859

Advogada: LIVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA OAB/MA 8103

Requerido: BANCO DO BRASIL

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 49/50 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrita: **S E N T E N Ç A MIGUEL VICENTE ARAÚJO**, ingressou com a presente **Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de Obrigação de Fazer**, contra **BANCO DO BRASIL**, ambos devidamente qualificados nos autos. O patrono da parte reclamante foi devidamente intimado à fl. 45 para demonstrar que faz jus ao benefício da justiça gratuita e quedou-se inerte, momento que o autor também foi devidamente intimado à fl. 47-V para sanar o feito em 48h, sob pena de extinção sem resolução de mérito, e a parte quedou-se inerte. **É o relato do necessário. Decido.** Essa situação caracteriza abandono de causa, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Neste sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim a demanda, evitando assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIAO BANCOS BRAS S/A – APELADO (A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO: SR. DES. NICOLAU MASSELI. **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaquatins-TO, 04 de junho de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

MIRACEMA
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS nº 3758/07**

Ação: Constituição de Servidão Administrativa c/ Pedido de Liminar

Requerente: Integração Transmissora de Energia - INTESA

Advogado: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira

Requerido: José Carlos Soares e maria Alice Carneiro Mota Soares

Advogado: Dr. Joaquim Gonzga Neto

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do despacho de fl.260 a seguir transcrito: “Considerando os esclarecimentos do perito de fls. 248 e a fim de garantir a regular marcha processual, reabro o prazo de memoriais para o autor e requerido de 15 dias cada.. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Ieme Netto . – Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2010.0004.5854-4 (4594/10)

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Edilvania Almeida Barros

Advogado: Dra: Esly Barbosa Caldeira Gomes

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra Sarah Gabrielle Albuquerque

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho de fl. 111 a seguir transcrito: “Sobre o documento de fls. 108, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.. Intime-se. Miracema do Tocantins, 30 de novembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Ieme Netto . – Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2011.0008.1336-9 (4879/11)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Ednaldo Galvão da Silva

Advogado: Dr José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado: Dra Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho de fl. 205 a seguir transcrito: “.Intime-se o requerido para se manifestar no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 201. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Ieme Netto . – Juiz de Direito”.

AUTOS nº 3153/03

Ação: Indenização Por Perdas e Danos Causada Por Apropriação Indébita c/c Danos Morais

Requerente: Ana Araújo Gama

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho de fl. 208 a seguir transcrito: “.Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vistas dos autos a requerida para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Ieme Netto . – Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2848/02

Ação: Anulação de Ato Jurídico com Perdas e Danos

Requerente: Manoel Alves Martins e Maria Pinto Martins

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dr. : Walter Ohofugi Junior e Dr. Fabricio Rodrigues Araújo Azevedo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerida intimado do despacho de fl. 325 a seguir transcrito: “.Recebo a apelação no efeito devolutivo. Dê-se vistas dos autos a requerida para que ofereça contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 05 de julho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Ieme Netto . – Juiz de Direito”.

AUTOS nº 2004/09

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Pedro dos Santos Rocha e Valmir Moraes Espindola

Advogado: Dr. Eder Barbosa

Requerido: Olicio Lopes da Silva e Hélio Rocha de Oliveira

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme e Dr. Pedro Duailibe Sobrinho

Terceiro Interveniante: Investco S/A

Advogados: Dr. Walter Ohofugi Junior e Dr. Fabricio Rodrigues Araújo Azevedo

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para providenciar o depósito da locomoção referente ao mandado de Intimação do Sr. Valmir Moraes Espindola, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/07/2013, às 14:00 hs, no valor de R\$422,40 (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), a ser efetuado na Conta Corrente 17.375-4, Agência 0862-1 – Banco do Brasil S/A - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria – CNPJ nº 25.053.190/0001-36. juntando comprovante nos autos.

AUTOS nº 2668/09

Ação: Reintegração de Posse c/Pedido de Liminar cumulada c/ Indenização de Perdas e Danos

Requerente: Investco S/A

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior e Dr. Fabricio Rodrigues Araújo Azevedo

Requerido: Valmir Moraes Espindola

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme e Dr. Pedro Duailibe Sobrinho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para providenciar o depósito da locomoção referente ao mandado de Intimação do Sr. Valmir Moraes Espindola, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/07/2013, às 14:00 hs, no valor de R\$422,40 (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), a ser efetuado na Conta Corrente 17.375-4, Agência 0862-1 – Banco do Brasil S/A - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria – CNPJ nº 25.053.190/0001-36. juntando comprovante nos autos.

AUTOS nº 2647/01

Ação: Anulação de Escritura de Compra e Venda c/c Cancelamento de Registro de Título Imobiliário c/c Manutenção de Posse c/c Perdas e Danos com Pedido Parcial de Antecipação de Tutela

Requerente: Pedro dos Santos Rocha e Valmir Moraes Espindola

Advogado: Dr. Eder Barbosa

Requerido: Olicio Lopes da Silva e Hélio Rocha de Oliveira

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme e Dr. Pedro Duailibe Sobrinho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para providenciar o depósito da locomoção referente ao mandado de Intimação do Sr. Valmir Moraes Espindola, para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/07/2013, às 14:00 hs, no valor de R\$422,40 (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), a ser efetuado na Conta Corrente 17.375-4, Agência 0862-1 – Banco do Brasil S/A - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria – CNPJ nº 25.053.190/0001-36. juntando comprovante nos autos.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2012.0004.4428-0

Denunciado: JOSÉ COELHO DE SÁ

Advogado: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO OAB TO 1289.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de Instrução e Julgamento designada **para o dia 19/12/2013 às 14:30 horas**, a realizar-se na sala de audiência s da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins. Miracema-TO em 8.7.2013.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4788/2011 – protocolo nº 2011.0008.1936-7/0

Requerente: ANTÔNIO MÁRCIO FERREIRA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes– OAB/TO 2137

Requerido: Net São Paulo S/A

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: 1. Nos termos do artigo **794, I, do CPC**, julgo extintas as execuções. 2. Certificado o trânsito em julgado: **a)** Expeçam-se Alvarás Judiciais para levantamento das quantias de: **R\$ 10.390,00 (dez mil trezentos e noventa reais)**; mais rendimentos em favor do **autor**; **R\$ 12.331,79 (doze mil, trezentos e trinta e um reais, setenta e nove centavos)**, mais rendimentos em favor do **reclamado**, **b)** Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. P.R.I. Miracema do Tocantins, 27 de junho de 2013. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Alimentos, n.º 5138/09 (2009.0006.1231-0) em que é requerente W.C.P.L. representada por sua genitora Josiana de Sousa Pereira e requerido João Lima Neto, sendo o presente para INTIMAR o requerido João Lima Neto, brasileiro, união estável, marceneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que COMPAREÇA perante este Juízo no dia 12 de Setembro de 2013, às 14:10 horas, para audiência de instrução e julgamento**, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, centro Miracema do Tocantins/TO, **devendo comparecer à referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... redesigno audiência para o dia **12 de setembro de 2013, às 14:10 horas**. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (08/07/2013). Eu, _____ Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Negatória de Paternidade, n.º 4192/06 em que é requerente Nélio Pereira Moraes e requerido W.P.S. rep. Por sua genitora Sônia Maria Ribeiro da Silva, sendo o presente para INTIMAR a requerida Sônia Maria Ribeiro da Silva, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que COMPAREÇA perante este Juízo no dia 17 de Setembro de 2013, às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento**, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, centro Miracema do Tocantins/TO, **devendo comparecer à referida audiência acompanhado de advogado e testemunhas**. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **17/09/2013, às 16:00 horas**. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de junho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze (08/07/2013). Eu, _____ Célia Regina Oliveira Sales Barbosa, Escrivã, o digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **5000388-35.2012.827.2727**– ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **GESOMAR PINTO DOS SANTOS** em face de **JOAQUIM PAULO PINTO DOS SANTOS**, brasileiro,

solteiro, natural de Chapada da Natividade-TO, filho de José Tomas dos Santos e Domingas da Trindade Pinto, residente e domiciliado na Rua 26 de Julho, s/nº, Chapada a Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido **JOAQUIM PAULO PINTO DOS SANTOS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. **GESOMAR PINTO DOS SANTOS**, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interditando; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curador do interditando todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 10 de junho de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.(10.06.2013).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.4210-1 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Anadiesel S.A.

Advogado: Erlane Marques - OAB/GO nº 30957

Requerido: Jocinei Alex Delazzeri

“ATO ORDINATÓRIO Com fundamento no Provimento nº 02/2011/CGJUS-TO (itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria nº 05/2013 deste Juízo, considerando que a autora informou o endereço do réu, expede-se carta precatória para citação deste, nos termos já determinados, bem como intima-se a autora para providenciar o preparo no juízo deprecado. Natividade – TO, 4 de julho de 2013. Onildo Pereira da Silva Escrivão Judicial.” **OBS.:** Carta precatória expedida para Comarca de Porto Nacional – TO.

AUTOS: 463/2003 – CARTA PRECATÓRIA PARA PRAÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque - OAB/TO nº 4.247-B

Requerido: Antonio Francisco de Oliveira e outros

OBJETO: fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 357,12 (trezentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), mediante depósito na conta corrente n. 196.006-1, agência 0037 – Banco 003 – Banco da Amazônia S/A, conforme certidão de fl. 183.

AUTOS: 2009.0004.4984-3 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Orlando Moreno Suarte

Advogado: Gabriela da Silva Suarte - OAB/TO nº 537

Requerido: Nelmar Muniz da Silva e outro

ATO ORDINATÓRIO: Com fundamento no Provimento nº 02/2011/CGJUS-TO (Itens 2.6.22 e 2.6.22.1) e na Portaria nº 05/2013 deste Juízo, fica a parte autora intimada para manifestar acerca da certidão de folhas 49 no prazo de 10 (dez) dias. Natividade, 05 de julho de 2013. Lenis de Souza Castro. Técnico Judiciário.

AUTOS: 2007.0005.6632-0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros - OAB/TO nº 2402 e Fernanda Ramos Ruiz – OAB-TO 1965

Requerido: Claudimar Pereira Silva Ltda e outros

OBJETO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 99 informando o correto endereço do requerido

AUTOS: 2006.0000.0551-7 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: SOLO FÉRTIL – Comércio e Representação de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Lilian Ab-Jaudi Brandão - OAB/TO nº 1824

Requerido: Lourenço Cadore

Advogado: Renato Godinho – OAB-TO 2550

OBJETO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar a diligência do Oficial de Justiça no valor de R\$ 295,68 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), mediante depósito na conta corrente n. 196.006-1, agência 0037 – Banco 003 – Banco da Amazônia S/A, conforme certidão de fl. 44.

AUTOS: 2011.0005.8910-8 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Norma Rabelo Gomes e outros

Advogado: Isadora Afonso Gomes de Araújo - OAB/TO nº 2401

Requerido: Adeusil Antonio Gonçalves

Advogado: Marcony Nonato Nunes – OAB-TO 1980

OBJETO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 42/63.

AUTOS: 2011.0002.3302-8 – AÇÃO RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: L. L. DO B.

Advogado: Felício Cordeiro da Silva - OAB/TO nº 4547

Requerido: A. C. B.

OBJETO: fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl.51 informando o correto endereço do requerido, vez que este não foi encontrado no endereço informado na inicial.

PALMAS **3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2008.0000.0107-0/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros

Requerido: Amarildo Pereira Queiroz

Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge e Outro

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2010.0004.0939-0 - REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: Indústria e Comercio de Produtos Alimentícios Michelle Ltda-ME

Advogado(a): Drª Sandra Patta Flain

Requerido: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se a parte autora a apresentar a cópia do acordo referente aos presentes Autos, visto que o documento de fls. 94/97 não pertence a este processo. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 1638/2000 (2009.0003.1684-3) - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Katiane de Vasconcelos Lima

Advogado(a): Drª Lycia Cristina Smith Veloso

Requerido: O Girassol Consultoria e Publicidade

Advogado(a): Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intimando-se a devedora, na pessoa de seu advogado para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. (...) Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 1954/2001 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADA COM COBRANÇA DE MULTA CONTRA MAIS PERDAS E DANOS

Requerente: Investco S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

Requerido: Sebastião Vitorino Rodrigues

Advogado(a): Dr. Renato Godinho

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a autora para requerer o que entender de direito. Em caso de silêncio, archive-se. Palmas, 23 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2010.0002.2754-2 - COBRANÇA

Requerente: Jairo Martins Pugas

Advogado(a): Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento e Outros

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Fica a parte autora intimada a formular quesitos e indicar assistente técnico em 5 dias, os quais já foram declinados pela ré quando da especificação de provas. (...)."

AUTOS Nº: 2009.0006.4110-2 - Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Ferpam Comercio de Ferramentas Parrafusos e Maquinas Ltda

Advogado(a): Dr^a Célia Regina Turri de Oliveira

Executado: Terra Luz Construtora Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 70."

AUTOS Nº: 2005.0000.4670-3/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Arco Íris Madeiras e Materiais para Construção Ltda

Advogado(a): Dr. Jéssus Fernandes da Fonseca

Executada: Leivan Barbosa Parente

Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro

INTIMAÇÃO-DESPACHO "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 10 de junho de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2007.0006.4954-4/0 - MONITÓRIA

Requerente: Magna Tavares Costa

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Eliel Oseas de Moura Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.5023-2/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado e Outros

Requerida: Maria Lelia Ferreira Peixoto

Advogado(a): Dr^a Aline Gracielle de Brito Guedes

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2008.0001.5526-4/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr^a Maria Lucília Gomes e Outros

Requerido: Leonel Evangelista de Araújo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento das custas finais."

AUTOS Nº: 2011.0005.6062-2 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Paraíso Industria e Comercio de Alimentos Ltda (representada pelo seu sócio gerente José dos Santos Carneiro)

Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva e Outro

Executados: Pedro dos Santos Rocha ME, Comercial de Produtos Alimentícios Sul Ltda, Rodrigo Nascimento Rocha

Advogado(a): Dr. Félix Gomes Ferreira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição dos executados de fls. 28, na qual indicou-se bens à penhora."

AUTOS Nº: 2005.0001.6119-7/0 - EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: Braz Aristeu de Lima

Advogado(a): Dr. Ihering Rocha Lima e Outro

Executado: Adenilson Carlos Vidovix

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Outro

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o valor do débito exequendo. (...) Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2008.0001.6648-7/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo Dama Filho e Dr^a Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Vanderlei dos Santos Correia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para proceder ao pagamento das custas da carta precatória expedida para a Comarca de Redenção."

AUTOS Nº: 2010.0002.7226-2 - MONITÓRIA

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Outros

Requerido: Diogo Ferraz Britto Lins

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 119."

AUTOS Nº: 2005.0000.7254-2/0 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Tecno Seating e Comércio de Móveis Ltda

Advogado(a): Drª Mônica Pretella Canto

Executado: Centro de Idiomas Modelo Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Para que seja possível a análise do pedido de fl. 205, o exequente deverá informar em qual instituição financeira a executada possui conta bancária, bem como a administradora de cartão de crédito do qual se requer a penhora. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

AUTOS Nº: 2006.0000.7377-7/0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: DISBRAVA Caminhões - Distribuidora de Caminhões Palmas Ltda

Advogado(a): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho

Requerido: Otto Nelson Pereira

Advogado(a): Defensoria Pública

Litiscorrentes passivos necessários: Manoel Evangelista Menezes e Rogério de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 121."

AUTOS Nº: 2010.0002.7447-8 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes e Outros

Requerido: Elismar da Silva Nascimento

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 74."

AUTOS Nº: 2009.0004.7639-5 - MONITÓRIA

Requerente: Renacor Comércio de Tintas LTDA

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Silvio Roberto Fernandes Lima-ME

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 67."

AUTOS Nº: 2011.0001.7738-1 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: José Átila de Sousa Póvoa

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "R.H. (...) intime-se o autor, por meio de seu patrono (CPC, art. 236), para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Palmas, 27 de maio de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2009.0001.8166-2 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves e Drª Sheila Marise Nogueira Beniz Parente

Executado: J. F. de Carvalho e Cia Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 39."

AUTOS Nº: 2011.0002.8524-9 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Dr. Gilberto de Freitas Magalhães Júnior

Executado: Comércio de Gesso Asa Branca Ltda e Marlon da Silva Siqueira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Antes mesmo do cumprimento do despacho de fl. 37, verificando-se que apenas as custas processuais foram recolhidas, oportuno a intimação da parte autora (CPC, art. 236) para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao recolhimento da taxa judiciária e das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2007.0002.8755-3/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA

Requerente: NMB Shopping Center

Advogado(a): Drª Aline Brito da Silva e Outros

Requerido: Vitalis Farmácia de Manipulação Ltda

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “(...) Fixo os honorários periciais em R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem suportados pela parte embargante/requerida. (...)”

AUTOS Nº: 2009.0000.9691-6/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Marcus Vinicius Couto Proença

Advogado(a): Dr. Rafael Cabral da Costa

Executado: Gobi e Lira LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “R.H. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito. Intime-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2005.0000.9706-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA (BUSCA E APREENSÃO)

Exequente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Dr. Manoel Archanjo dos Anjos e Drª Marinólia Dias dos Reis

Executado: Comercial de Alimentos Tocantins Ltda

Advogado(a): Drª Leocádia da Silva Alexandre

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Intime-se o exeqüente para que se manifeste acerca da impugnação à execução da sentença (fls. 197/204). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho.”

AUTOS Nº: 2007.0000.9920-0/0 - RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Lunabel - Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi e Dr. Renato Duarte Bezerra

Requerido: Sandro Brandão Rocha

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 117.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2004.0000.0566-9 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX

ADVOGADO(A): RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS E ROGERIO BARROS DE ALMEIDA

REQUERIDO: DINAJARA PEREIRA MOTTA DINIZ E EUTER FERREIRA DINIZ

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça”

AUTOS Nº: 2007.0010.7560-6 – AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO DE SOUZA

REQUERIDO: BRUNO DE SOUSA MATOS

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: “Providencie a parte Requerente o encaminhamento da carta precatória para comarca FLORESTA/MT”

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Boletim de Intimação nº 34/13

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Anulatória – 378/02

Requerente: FAUSTER BALESTRA

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA E NATHANAEL LIMA LACERDA

Requerido: INVESTCO S.A

Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

INTIMAÇÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º do CPC).”

Ação: Monitória – 461/03 (2008.0010.8671-1)

Requerente: ELIAS JOSÉ RIBEIRO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: GEOVANE ALVES DA MOTA

Advogado: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se a parte executada, através de seu procurador (a), para que pague o valor vencido, **com as devidas atualizações**, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre o referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora online dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 26 de junho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Consignação em Pagamento – 862/03

Requerente: CAPITAL CARD LTDA

Advogado: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO

Requerido: JOSÉ EVANDRO SILAS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimado o **DR. WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO**, procurador da parte autora, para promover a retirada do Alvará Judicial, no prazo legal.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2004.0000.8018-0

Requerente: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: ANDRÉ BEZERRA CORTES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de execução proposta por Tapajós Distribuidora de Veículos LTDA contra André Bezerra Cortes, lastreada em cheques. A ação foi proposta em 14/10/2004 e o requerido nunca foi citado pela falta de localização nos endereços indicados. Foi então oficiada a receita federal que indicou endereço na cidade de Paraíso/TO. Foi então expedida carta precatória de citação que deixou de ser cumprida em razão do preparo, apesar das duas intimações feitas à parte autora. Importante observar que durante o tramitar do processo foi realizadas 2 (duas) tentativas de penhora pelo sistema BACEN JUD, que restaram infrutíferas. O feito deve ser extinto. Explico. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever da parte apontar o correto endereço da parte, bem como localizar o bem e pagar as custas devidas das diligências. (...). Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas, 26 de junho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2005.0000.0492-0

Requerente: VALE E VALE LTDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: ORMINDA LIDIA DE MORAIS LEITE

Advogado: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E ORMINDA LIDIDA DE MORAIS LEITE

INTIMAÇÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º do CPC).”

Ação: Embargos à Execução – 2005.0000.1959-5 (2005.0001.1882-8 e 2005.0001.1883-6)

Embargante: MARIA DE FÁTIMA XAVIER RIBEIRO

Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA

Embargado: ADA AZEVEDO LEITÃO ME

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Recebo os embargos, posto que próprios e tempestivos. (...). Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS**, extinguindo-os com resolução de mérito, (...). Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais). Palmas, 25 de outubro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2005.0001.1882-8 (2005.0000.1959-5 e 2005.0001.1883-6)

Exequente: ADA AZEVEDO LEITÃO ME

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Executado: MARIA DE FÁTIMA XAVIER RIBEIRO

Advogado: GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) , determinando à exequente que apresente os cálculos da diferença para dar continuidade à execução, observando o título executivo com seus índices e correção monetária, bem como a parte já paga. Oficie-se ao Detran para a transferência postulada na execução, às fls. 83. (...). Palmas, 25 de outubro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2005.0000.3732-1

Requerente: TARCISIO PIVA MICHELS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA E ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: CLEMENTE ULILVIK

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) . O autor, adote todas as diligências possíveis no sentido de verificar o correto endereço do 2º requerido para evitar que haja dispêndio de energia processual sem eficácia. Palmas, 25 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4324-0

Requerente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATINS

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA, LINDINALVO LIMA LUZ, ÉNEAS RIBEIRO NETO

Requerido: ISAFRAN LOPES AGUIAR

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A parte autora foi intimada a impulsionar o processo, todavia ficou-se inerte, conforme se depreende às fls. 50. Portanto, intime-se a **parte autora**, por meio de seu procurador (via diário), para que, no prazo de 5 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e em caso positivo deve impulsionar a lide, conforme anteriormente determinado, bem como requerendo providências que se convertam em atos expropriativos. (...). Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 19 de junho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0000.4327-5

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: JOSÉ ANTÔNIO CORREA E CÉSAR RIBEIRO SILVA

Advogado: CONCEIÇÃO NÓBREGA MAFRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que no prazo, fatal e improrrogável de 10 dias, faça juntada de certidão atualizada do bem indicado à penhora. Caso o bem indicado às fls. 87/90 ainda conste com restrição determino que a parte autora indique outros bens livres e desembaraçados para que se proceda a penhora. Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar Sustação de Protesto – 2005.0000.4335-6

Requerente: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO E ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO

Requerido: JUESMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fica substituído o pólo ativo como solicitado às fls. 49/50. Intime-se agora a autora para recolher as custas relativas à citação, sob pena de extinção em 05 dias. Palmas, 14 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.4339-9

Requerente: CÂNDIDO DE ALMEIDA NEGREIROS E MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE NEGREIROS

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA

Advogado: MARCOS ANTONIO B. DE OLIVEIRA, WANDERLEY B. DE MELO, FILLIPE CESAR VILLELA LOPES E CÍCERO GOMES LAGE

Requerido: HEBERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUZA

Advogado: HERMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUZA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de indenização por danos materiais c/c danos morais proposta pro Cândido de Almeida Negreiros e Maria das Graças Andrade Negreiros em face de Instituto Goiano de Radiologia e Herbert Almeida Oliveira e Souza. Narram os requerentes que o primeiro autor, agropecuarista e vereador à época dos fatos, foi acometido de uma estranha enfermidade que lhe causava dores na região craniana, dirigindo-se para a cidade de Goiânia-GO para acompanhamento e tratamento médico. Estando na referida cidade para acompanhamento de sua enfermidade, o primeiro requerente recebeu tratamento do Dr. Herbert Almeida Oliveira de Souza, segundo requerido, que encaminhou o autor ao Instituto Goiano de Radiologia, primeiro requerido, para que fizesse exames a fim de constatar a causa ou mal que lhe acometia. Realizados os exames, o primeiro autor retornou para consulta com o médico ora requerido a fim de que este analisasse seus exames. Contudo, o primeiro requerido nada constatou ou indicou como anormalidade, prescrevendo apenas remédios paliativos, segundo narrativa do autor. Alega que no dia 31/12/1998 o primeiro requerente sofreu um fulminante aneurisma cerebral, apesar dos exames realizados, e foi urgentemente transportado para a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia-GO e atendido por neurocirurgião. Atribuem os requeridos o mal sofrido pelo requerente a “(...) um grande erro de interpretação do Exame Tomográfico, por parte de ambos os Requeridos, o primeiro devido a elaborar um laudo contrário as evidentes sinais da enfermidade já instalada em seu cérebro, procrastinando uma intervenção cirúrgica que salvaria ou preservaria a vida normal do mesmo, com suporte daquele exame e o segundo por omitir-se no tocante a ignorar as imagens com o seus contratos, onde se observava claramente a eminente lesão que poderia sofrer àquele, o segundo Requerido nem por isso agiu de forma correta (...) (fls. 09). (...). Eis o relatório. Em breve resumo. Passo a decidir. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Tenho que o caso dever ser JULGADO IMPROCEDENTE. Explico. Em primeiro lugar, importa registrar que a narrativa da inicial indica que o primeiro autor teria se dirigido à Goiânia-GO para ser tratado pelo Dr. Herbert Almeida de Oliveira e Souza e posteriormente encaminhado ao Instituto Goiano de Radiologia. Narram ainda que posteriormente o primeiro autor, após tomografia computadorizada, sofreu aneurisma cerebral. O primeiro autor devia ter narrado o que os prontuários médicos e a perícia puderam constatar, ou seja, que o senhor Cândido foi à Goiânia para trata-se de um cisto renal, ver fls. 140. Esteve o primeiro autor internado na Santa Casa de Misericórdia de Goiânia e não em hospital especializado em tratamento de aneurisma cerebral. O autor também aponta que “as dores e incômodos que [sentia] eram típicos desta enfermidade, tais como fortes dores na sua cabeça dentre outros” (fls. 03). Ocorre que apenas após a operação para retirada do cistos renal, o autor se queixou de cefaléia intensa, já em 22/12/1998. E no mesmo dia foi orientado a realizar exame de angiotomografia (fls. 143). O prontuário médico também registra que o paciente, no dia 23/12/1998, apresentava-se “sem cefaléia e sem vômitos” (fls. 143-verso). (...). Por fim, o laudo do perito foi criteriosamente elaborado, com respostas a todos os quesitos, além das considerações feitas pelo próprio experto, e dele não é possível extrair sequer indícios de uma relação causal entre o comportamento dos requeridos e o mal sofrido pelo primeiro autor. Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e, em consequência, condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um dos requeridos, valores cuja cobrança fica suspensa, pelo fato os autores serem beneficiários da assistência jurídica gratuita. P.R.I. Palmas, 17 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Reconvenção – 2005.0000.4773-4 (2008.0008.1950-2)

Requerente: CLAUDIA RABELO MACIEL LIMA

Advogado: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

Requerido: BANCO DO BRASIL (AG. PALMAS – AV. JK)

Advogado: CIRO ESTRELA NETO E HÉLIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho que determinou intimação do Banco do Brasil ao pagamento de honorários. Ocorre que o banco na verdade é credor e não devedor, acerca de tal pagamento. Intime-se para conhecimento. Não havendo manifestação no prazo legal, archive-se. Palmas, 27 de junho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2008.0008.1950-2 (2005.0000.4773-4)

Requerente: BANCO DO BRASIL (AG. PALMAS – AV. JK)

Advogado: CIRO ESTRELA NETO E HÉLIO BRASILEIRO FILHO

Requerido: CLAUDIA RABELO MACIEL LIMA

Advogado: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Revogo o despacho que determinou intimação do Banco do Brasil ao pagamento de honorários. Ocorre que o banco na verdade é credor e não devedor, acerca de tal pagamento. Intime-se para conhecimento. Não havendo manifestação no prazo legal, archive-se. Palmas, 27 de junho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0000.5107-3 (2005.0000.8436-2 e 2005.0000.7216-0)

Requerente: PLANALTO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: FRONTSERVICES S/C LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para recolher as custas de locomoção para a expedição do mandado de avaliação, sob pena de extinção do feito. Após, cumpra-se as determinações do despacho de fls. 49. Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2005.0000.4669-0

Requerente: DPNEUS COMERCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS LTDA

Advogado: JÉSUS FERNANDES DA FONSECA E JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES

Requerido: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimado o advogado da parte **AUTORA** para no prazo legal, retirar do Edital de Citação e promover sua publicação nos termos da Lei processual civil.”

Ação: Indenização – 2005.0000.4730-0

Requerente: CIAVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES E NADIA BECMAM LIMA

Requerido: ELMA MOISES DAVID

Advogado: MARCOS ANTONIO DE SOUSA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO O ACORDO entabulado. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. Ressalto as partes que não há necessidade de suspensão do feito. Sem honorários. Custas pela requerida. O prazo para pagamento da 1ª parcela já transcorreu, portanto, intime-se a requerida para comprovar o cumprimento. Após comprovação do cumprimento, expeça-se alvará em favor da requerida, para levantamento dos valores bloqueados, abatendo-se os valores das custas e taxas processuais. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2005.0000.4878-1

Requerente: SARKIS INDÚSTRIA DE CONCRETOS LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA E RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO

Requerido: TCON – TOCANTINS CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: FERNANDO DE PAULA E SILVA

INTIMAÇÃO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...). Presente o advogado da parte autora que solicitou prazo de 05 dias para juntada do substabelecimento, o qual foi deferido. (...) Verifico que a publicação da intimação desta audiência não se fez de forma absolutamente perfeita, porém não há nulidade a ser constatada ou declarada por duas razões: primeiro porque o advogado da embargante teve seu nome inserido na publicação; segundo porque no dia de hoje o feito foi analisado e passa a ser sentenciado, tendo em vista a desnecessidade de produção de provas em audiência de instrução. A sentença poderia ser proferida em qualquer momento, daí a ausência de necessidade, constatada nesse momento, de qualquer intimação das partes. Processo maduro para julgamento, passo a sentenciar. Trata-se de ação monitória proposta por Sarkis Indústria de Concretos LTDA em face de TCON – Tocantins Construções LTDA. A causa de pedir está centrada em fornecimento de produtos e serviços pela autora à requerida. (...) Após vários anos e incontáveis diligências obteve-se o nome e endereço dos sócios da pessoa jurídica, através de consulta à base de dados da INFOSEG. Citação da sócia da pessoa jurídica requerida realizada em 1º de fevereiro de 2011 conforme documento de fls. 70. Embargos apresentados dia 04/03/2011 conforme fls. 73/79, onde alega, em breve síntese, ausência das condições constantes do artigo 1002.a do CPC, inclusive sem comprovação do recebimento da mercadoria e do serviço; combate desconsideração da personalidade jurídica, além de pedir a improcedência dos pedidos. Réplica apresentada às fls. 86/88, embora apócrifa. Eis o relatório. Em breve resumo. Passo a decidir. Estão presentes os pressupostos processuais e condições da ação. Em primeiro lugar importa esclarecer que o embargo da Srª. Meirezane Alves de Almeida é intempestivo, tendo em vista que o prazo tanto seria de 15 dias. (...) Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos para condenar a requerida, TCON – Tocantins Construções LTDA ao pagamento do valor de R\$ 10.406,00 reais. Correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês incidentes a partir da propositura (07/08/2002) e da citação 01/02/2011). Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, desde já, fixo em 10% do valor da condenação. Processo extinto com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Sai intimada a parte autora. Publique-se para conhecimento da requerida. Cite-se a requerida para pagar o valor da condenação. Antes, porém a autora deve apresentar a planilha de cálculos na forma deste título. Apresentada, cite-se a requerida na forma do que dispões o artigo 475-J e seus parágrafos. Palmas, 21 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.5540-0

Requerente: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: ATAUL CORREA GUIMARÃES

Requerido: AIRTON PEREIRA CARVALHO FILHO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A causa de pedir está lastreada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do veículo descrito na inicial. A peça inicial foi recebida e teve o seu pedido liminar deferido. Entretanto o bem quanto o requerido não foram localizados. Intimada a se manifestar, a parte autora requereu expedição de ofício para a Receita Federal e Justiça Eleitoral em busca de novo endereço, logrando êxito. Entretanto, expedido o mandado de citação e a carta precatória, o requerido e o bem, novamente, não foram localizados. Intimada a parte autora, para se manifestar a respeito da certidão, esta requereu a suspensão do feito para buscar novo endereço. Entretanto isso ocorreu em maio de 2012, e até o presente momento o requerente se manteve inerte. Face a inércia da parte, o feito deve ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que se trata de questão de cabia à parte desde a inicial cumprir, uma vez que é dever do autor apontar o correto endereço do requerido, bem como localizar o bem, não sendo o judiciário órgão de investigação. Pelo exposto, declaro EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 10 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0000.6521-0

Exequente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogado: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA, MARIA DAS DORES COSTA REIS E ALIDECLECIO PEREIRA CAVALCANTE

Executado: MARIO VENANCIO DE SOUZA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Conforme decisão de fls. 72, o feito foi convertido em ação de execução e determinada a expedição de ordem eletrônica ao Banco Central via BacenJud. Apesar de devidamente citado do processo e intimado para promover o pagamento na ação monitória às fls. 71, até o presente momento o executado não apresentou qualquer manifestação. Da decisão de fls. 72, correu o prazo para pagamento da execução em cartório desde 28 de outubro de 2010, mantendo-se inerte o executado. Para que se promova a penhora via BacenJud de valores, é necessário que esteja o processo instruído com dados do executado, com seu número de inscrição no cadastro de pessoa física da Receita Federal. Assim, **intime-se a exequente**, para que, **no prazo de 15 dias**, apresente corretamente os dados do executado para que seja possível a efetivação da penhora online, sob pena de extinção do feito. Palmas, 22 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0000.6719-0

Requerente: ORCA COMÉRCIO DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E KARINE DANIELLE RODRIGUES

Requerido: BANCO REAL ABN AMRO

Advogado: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA

Requerido: INDÚSTRIA QUÍMICA BENZENO LTDA

Advogado: ANDRÉ EDUARDO SILVA E JÉSSICA PERES

INTIMAÇÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º do CPC).”

Ação: Prestação de Contas – 2005.0000.6758-1 (2005.0000.6781-6)

Requerente: KATIA TEREZINHA C. DA COSTA

Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: RENATO CAMPELO RIBEIRO

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). O feito dever ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal das partes para impulsionarem o feito, tendo em vista que foram intimadas via Diário da Justiça e mesmo assim as partes mantêm-se inertes até a presente data. Do exposto, diante da inércia da autora em impulsionar o feito, **DECLARO EXTINTO OS PROCESSOS** sem resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses que desde já arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar Inominada – 2005.0000.6781-6 (2005.0000.6758-1)

Requerente: KATIA TEREZINHA C. DA COSTA

Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE

Requerido: RENATO CAMPELO RIBEIRO

Advogado: MARCELA JULIANA FREGONESI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...). O feito dever ser extinto. Não é o caso de intimação pessoal das partes para impulsionarem o feito, tendo em vista que foram intimadas via Diário da Justiça e mesmo assim as partes mantêm-se inertes até a presente data. Do exposto, diante da inércia da autora em impulsionar o feito, **DECLARO EXTINTO OS PROCESSOS** sem resolução do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses que desde já arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2005.0000.7486-3

Requerente: DENISE LEMOS CABRAL
Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
Requerido: EMANOEL SOARES DE SANTANA
Advogado: JOÃO CARLOS DE ARAÚJO

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “Procedi no dia de hoje a penhora online via BacenJud, com valores atualizados conforme planilha em anexo. Palmas, 22 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “Às fls. 50 procedi a busca online de valores via BacenJud. No entanto, em pesquisa a todos as contas bancárias em nome da parte da executada foi encontrado o valor de apenas R\$ 104,45 (cento e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Diante das buscas terem restado infrutíferas, **intime-se a parte exequente** para tomar medidas efetivas na busca pela satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento do feito. Palmas, 29 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Monitória – 2005.0000.7677-7

Requerente: DAMASO, DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
Requerido: TANIA MARIA DE SOUZA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimado o advogado da parte **AUTORA**, para no prazo legal, comparecer nesta Escrivania e retirar a Carta Precatória de Citação e promover seu cumprimento”.

Ação: Depósito – 2005.0000.7710-2

Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: EDVAN ALVES DA SILVA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA (CURADOR)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal e improrrogável de 48 horas, manifeste se possui interesse no feito, sob pena de extinção. Palmas, 13 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.7723-4

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES
Requerido: JOSÉ CARLOS NICOLAU BASTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 12,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado”.

Ação: Reparação de Danos e/ou Materiais – 2005.0000.7726-9

Requerente: FRANCISCO PEREIRA GASPAR
Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Requerido: XARA E GOMES DA SILVA LTDA
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: MÁXIMA PROMOTORA DE EVENTOS
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) O acordo não apresenta nenhum óbice legal e, portanto, sendo as partes capazes e o objeto lícito, **HOMOLOGO O ACORDO** entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do CPC. (...). Certifique-se o trânsito em julgado, uma vez que as partes renunciaram ao prazo recursal. Palmas, 17 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2005.0000.7731-5

Exequente: ALVES E HERMES DAMASO LTDA
Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI
Executado: MARCIO ANTONIO ALBINO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “Procedi no dia de hoje a penhora online via BacenJud, com valores atualizados conforme planilha em anexo. Palmas, 16 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “Às fls. 97 procedi a busca online de valores via BacenJud. No entanto, em pesquisa a todos as contas bancárias em nome da parte da executada não foi encontrado qualquer valor que pudesse se penhorado. Diante das buscas terem restado infrutíferas, **intime-se a parte exequente** para tomar medidas efetivas na busca pela satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento do feito. Palmas, 22 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais – 2005.0000.7738-2

Requerente: FRANCISCA MAURÍCIO DE ARAÚJO

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: JOSÉ RIBAMAR GOMES DA SILVA E DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO

Advogado: JOSÉ RODRIGUES VELOSO

Requerido: MARIA INES RODRIGUES NOLETO

Advogado: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando os documentos acostados às fls. 354/356; Considerando que a autora Daiane Alves Carvalho Guedes, menor à época do acordo celebrado entre parte autora e ré, possui atualmente 19 anos de idade, gozando plenamente de sua capacidade civil; Considerando, ainda, a declaração da autora Daiane Alves Carvalho Guedes de que houve acerto e repasse da importância a ela pertencente, nada mais tendo a pleitear contra sua mãe e em relação ao requerido Sr. Donizete de Oliveira Veloso, **determino o arquivamento** dos presentes autos em razão do integral cumprimento do acordo homologado às fls. 348. Palmas, 07 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Ordinária de Cobrança c/c Perdas e Danos – 2005.0000.7739-0

Requerente: ANILTON JOSÉ DE SOUSA

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Requerido: MÁRCIO ASSUNÇÃO GONTIJO

Advogado: WALKER DE MONTEMOR QUAGLIARELLO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 17,01, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado”.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2005.0000.7963-6

Requerente: HERCULES RIBEIRO MARTINS

Advogado: ARISTÓTELES MELO BRAGA, MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A (AG. PALMAS-TO)

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI E ADRIANO GUINZELLI

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, para no prazo legal, promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 32,50, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado”.

Ação: Indenização – 2005.0000.9220-9

Requerente: ANTONIO ALISSON ALVES DE FIGUEIREDO E JOÃO CARLOS QUEIROZ ROCHA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI E JADER FERREIRA DOS SANTOS

Requerido: REFRIGERANTES IMPERIAL S.A

Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, **HOMOLOGO OS ACORDOS** entabulados às fls. 566/569 e 588/591, suspendendo o feito até o cumprimento integral dos acordos. (...). Determino que seja procedida a baixa das restrições efetuadas em veículos da requerida, via Renajud, às fls. 500/505, bem como a liberação de qualquer constrição feita sobre bens imóveis da requerida no curso do processo. Palmas, 18 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “Segue comprovante de baixa dos veículos que foram restringidos pelo RENAJUD. Palmas, 14 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Execução Forçada – 2005.0000.9264-0

Exequente: MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

Executado: DARCI FRANCISCO CAPPELESSO E GILBERTO PEDRO CAPPELESSO

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “No dia 21/06/2013 ocorrerá o IV Fórum Estadual do Judiciário para Saúde Suplementar, razão pela qual, tendo em vista que estarei participando como Palestrante, fica inviabilizada, no dia de hoje, a realização das audiências que, desde já, designo para o dia **13/01/2014, às 15:20 horas**. Palmas, 20 de junho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Embargos de Terceiros – 2005.0001.0309-0 (2005.0000.8537-7 e 2005.0000.9699-9)

Embargante: FRIRAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS

Advogado: MARCIA BARCELOS DE SOUSA MEDEIROS E PATRICIA M. MARQUES

Embargado: MARCELO JACOME GUERREIRO SCHULTZ

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E JUSLEY CAETANO DA SILVA

Embargado: KLEBER DE OLIVEIRA FLORES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal e improrrogável de **10 dias**, indique o endereço Kleber de Oliveira Flores para que se proceda a citação, sob pena de extinção do feito. (...). Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Sequestro de Bem – 2005.0000.8537-7 (2005.0001.0309-0 e 2005.0000.9699-9)

Requerente: MARCELO JACOME GUERREIRO SCHULTZ

Advogado: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E JUSLEY CAETANO DA SILVA

Requerido: KLEBER DE OLIVEIRA FLORES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal e improrrogável de **10 dias**, indique o endereço Kleber de Oliveira Flores para que se proceda a citação, sob pena de extinção do feito. (...). Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2005.0001.0867-9

Exequente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Executado: PACHECO E COSTA LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “Diante da ausência de pagamento por parte do executado, procedi no dia de hoje a penhora online via BacenJud, com valores atualizados conforme planilha em anexo. Palmas, 22 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “Às fls. 93 procedi a busca online de valores via BacenJud. No entanto, em pesquisa a todos as contas bancárias em nome da parte da executada não foi encontrado qualquer valor que pudesse ser penhorado. Diante das buscas terem restado infrutíferas, **intime-se a parte exequente** para tomar medidas efetivas na busca pela satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento do feito. Palmas, 22 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Reintegração de Posse – 2005.0001.1895-0

Requerente: EDICEU RODRIGUES DA SILVA

Advogado: REMILSON AIRES CAVALCANTE E RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS

Requerido: VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA

Advogado: DIVINO JOSÉ RIBEIRO E SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES

INTIMAÇÃO: “Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (art. 475-J, § 5º do CPC).”

Ação: Execução Contra Devedor Solvente – 2005.0001.1903-4

Exequente: PROVISÃO ESTAÇÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO

Executado: BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “Defiro o e pedido de fls. 45, procedendo no dia de hoje a penhora online via BacenJud, com valores atualizados conforme planilha em anexo. Palmas, 22 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “Às fls. 49 procedi a busca online de valores via BacenJud. No entanto, em pesquisa a todos as contas bancárias em nome da parte da executada não foi encontrado qualquer valor que pudesse ser penhorado. Diante das buscas terem restado infrutíferas, **intime-se a parte exequente** para tomar medidas efetivas na busca pela satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento do feito. Palmas, 22 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Imissão de Posse – 2005.0001.2582-4

Requerente: RAFHAEL ALVES GOMES

Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA

Requerido: GIVALDO SOARES DE CAVALHO

Advogado: GERMIRO MORETTI E PATRICIA WIENSKO

INTIMAÇÃO: “INTIMAR a Dra. **CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA, OAB/TO 2147**, para devolver **IMEDIATAMENTE** os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga rápida, sob pena de **BUSCA E APREENSÃO** dos autos”.

Ação: Monitória – 2005.0001.5359-3

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS, LTDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: NEYLA ARAÚJO MACIEL SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em busca à Rede INFOJUD foi encontrado um endereço da requerida, diverso do indicado pela parte autora na exordial, sendo ele: **R 13, Qd. 25, Lote 02, Santa Fé, Taquaralto, CEP: 77.270-000, Palmas-TO. Intime-se a parte autora** para pagar nova taxa de locomoção a fim de que seja promovida a citação da requerida. Após, expeça-se o respectivo mandado. Palmas, 16 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2005.0001.6204-5

Exequente: PEDRO ADROALDO DA SILVA

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Executado: BANCO FINASA S/A

Advogado: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Tendo em vista o adimplemento do crédito de forma espontânea pela parte executada e concordância da parte exequente do valor a ser levantado, **declaro extinta a execução**, nos termos do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados. P.R.I. Certifique-se o trânsito em Julgado. (...). Palmas, 17 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2005.0001.8369-7

Requerente: FREDERICO SCHAZMANN JUNIOR

Advogado: PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Pelo exposto, indefiro a inicial e determino o cancelamento da distribuição do presente feito e declaro **EXTINTO O PROCESSO** sem resolução de mérito. Pelo princípio da causalidade, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 1.500,00. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Reparação de Danos – 2005.0002.0020-6

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: RÔMULO ALAN RUIZ

Requerido: ROBERTO ALVES JAPIASSU

Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA, JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E IHERING ROCHA LIMA

Requerido: LARA ALVES JAPIASSU

Advogado: MÁRCIO FERREIRA LINS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de cobrança de débitos decorrentes de contrato de locação em ação proposta por Logos Imobiliária e Construtora LTDA em face de Roberto Alves Japiassu e Lara Alves Japiassu, todos qualificados nos autos. (...) Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos da parte autora. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 400,00 para cada um dos requeridos. Fica o feito extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Após as formalidades legais, arquivem-se. Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar – 2005.0002.3672-3

Requerente: ATIVOS S.A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

Advogado: ALMIR SOUSA DE FARIA E PATRICIA SCHULLER

Requerido: MANOEL ZANINA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “Defiro a substituição do pólo ativo, tendo em vista a cessão do crédito do requerido para a empresa Ativos S.A. Intime-se a parte autora para se manifestar a respeito do despacho de fls. 21 retro. Palmas, 16 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “Não ocorreu a notificação na pessoa do requerido. Intime-se o autor para solicitar o que de direito. Se solicitar a notificação pessoal por oficial, recolha as custas para o cumprimento e o cartório providencie a emissão da precatória. Palmas, 23 de setembro de 2011. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Monitória – 2005.0002.3676-6

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: SILVANA AVERSA MARTINELLI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “Procedi no dia de hoje a penhora online via BacenJud, com valores atualizados conforme planilha em anexo. Palmas, 22 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “A busca de numerário pelo sistema BACEN JUD restou infrutífera. Portanto, intime-se a parte autora/exequente para que no prazo de 10 dias dê impulso ao feito, indicando bens passíveis de constrição com sua exata localização e demais dados necessários para se levar a constrição a efeito. Caso a parte exequente fique inerte arquivem-se os autos. Palmas, 10 de junho de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.3677-4

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA S/C LTDA.

Advogado: EMERSON MATEUS DIAS

Requerido: RITA DE CÁSSIA ALVES LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido da autora formulado às fls. 49, tendo em vista já consta restrição no registro do veículo em seu nome, qual seja de alienação fiduciária. Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, apresentar novo endereço para que se proceda a citação da parte requerida, sob pena de extinção do feito. Palmas, 10 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Cobrança – 2005.0002.3683-9

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

Requerido: EWERTON MEIRA E MARIA ALVES MEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: REVILOVAL GUIMARÃES MOTA E ZÉLIA MARA DUTRA MOTA

Advogado: ADRIANO GUINZELLI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 48 horas, solicitando o que necessário ao andamento do feito, sob pena de extinção. Palmas, 17 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.6061-6 (2005.0002.6062-4)

Requerente: DORALICE DE JESUS RUFINO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ELIANA DIVINA DOS REIS

Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E GISLAINE DE PAULA REIS SÁ

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar se há interesse ou não no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Despejo c/c Cobrança – 2005.0002.6062-4 (2005.0002.6061-6)

Requerente: DORALICE DE JESUS RUFINO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Requerido: ELIANA DIVINA DOS REIS

Advogado: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E GISLAINE DE PAULA REIS SÁ

Requerido: IRANILDE DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar se há interesse ou não no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Havendo interesse, apresente o endereço atualizado da segunda requerida. Apresentado o endereço, expeça-se o respectivo mandado para citação da segunda ré. (...). Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2005.0002.6075-6

Exequente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

Executado: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

Advogado: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “Procedi no dia de hoje a penhora online via BacenJud, com valores atualizados conforme planilha em anexo. Palmas, 25 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “Às fls. 112 procedi a busca online de valores via BacenJud. No entanto, em pesquisa a todas as contas bancárias em nome da parte executada não foi encontrado qualquer valor que pudesse ser penhorado. Diante das buscas terem restado infrutíferas, **intime-se a parte exequente** para tomar medidas efetivas na busca pela satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento do feito. Palmas, 29 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Declaratória – 2005.0002.6078-0

Requerente: ALESSANDRO SOUSA DOS SANTOS

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA, ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E DAYANE RIBEIRO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a requerida para que no prazo fatal de 05 (cinco) dias efetue a complementação dos valores devidos a título de condenação, o montante de R\$ 401,71 (quatrocentos e um reais e setenta e um centavos), com a devida correção monetária, honorários advocatícios e a multa estabelecida pelo art. 475-J até a data do respectivo depósito. Ressalto que os cálculos apresentados pela parte exequente às fls. 165/166 e 183/185 não observaram os índices estabelecidos na sentença e incluíram apesar do cumprimento espontâneo parcial da executada, a multa estabelecida no art. 475-J na

totalidade do valor executado, não estando, portanto, em conformidade com os valores apurados por este juízo. Após, retornem-me conclusos. Palmas, 12 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2005.0002.6353-4

Requerente: BANCO RURAL S/A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Requerido: OSMAR PEREIRA GALVÃO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação Monitória proposta pelo Banco Rural em face de Osmar Pereira Galvão. (...). Face a inércia da parte, o feito deve ser extinto. (...). Pelo exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 13 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.6387-9

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: MARY ROSA CARNEIRO SALGADO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “A causa de pedir está lastreada em inadimplemento de dívida assumida pela parte requerida para utilização do microcomputador descrito na inicial. (...). A peça inicial foi recebida, teve o seu pedido liminar deferido e foi determinada a citação da parte requerida. Entretanto tanto o bem quanto a requerida não foram localizados. Face a inércia da parte, o feito deve ser extinto. Pelo exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 10 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Sentença – 2005.0002.7581-8

Exequente: DOURIVAL ALVES DOS REIS FILHO

Advogado: RODRIGO COELHO

Executado: TORC ENGENHARIA LTDA

Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “Procedi no dia de hoje a penhora online via BacenJud, com valores atualizados conforme planilha em anexo. Palmas, 25 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” INTIMAÇÃO 2: DESPACHO: “Às fls. 50 procedi a busca online de valores via BacenJud. No entanto, em pesquisa a todas as contas bancárias em nome da parte executada não foi encontrado qualquer valor que pudesse ser penhorado. Diante das buscas terem restado infrutíferas, **intime-se a parte exequente** para tomar medidas efetivas na busca pela satisfação de seu crédito, sob pena de arquivamento do feito. Palmas, 29 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Embargos do Devedor – 2005.0002.9284-4

Requerente: ECM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta instância e para se manifestarem sobre o que lhes for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Palmas, 26 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Reivindicatória – 2005.0002.9359-0

Requerente: JOSÉ FERREIRA DA SILVA E IARA BARREIRA DA SILVA

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA

Requerido: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E ROSILDA OLIVEIRA BASTOS

Advogado: PAULO ROBERTO RISUENHO

Requerido: FAZENDA AGROINDUSTRIAL PECUARIA E COMERCIAL LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a **parte autora** para que, no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, se manifeste sobre a inclusão de Ronan Pinheiro Barros (bem como sua esposa, se casado for) no pólo passivo da demanda. Concordando o autor com a inclusão na lide deste último, recolha as custas de locomoção para cumprimento do que segue abaixo: Determino, também, que o oficial de justiça se dirija até o imóvel objeto da lide e cite, além do Senhor Ronan Pinheiro Barros (e sua esposa se casado for) bem como quem se apresentar como proprietário do bem. A parte autora deve recolher, também, as custas relativas a referida diligência. Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Busca e Apreensão – 2005.0002.9429-4

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: ELIANA RIBEIRO CORREIA

Requerido: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de busca e apreensão proposta pelo Banco HSBC Bank Brasil S/A em face de Marcos Antonio de Oliveira. O autor foi intimado, por meio do Diário da Justiça, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça às fls. 106, entretanto manteve-se inerte. O processo deve ser extinto. Posto que não é o caso de nova intimação da parte para impulsionar o feito, tendo em vista que a parte já foi intimada em 30 de setembro de 2011 e nesses quase dois anos nada fez. E é, também, dever da parte autora impulsionar o feito. Determino que oficie-se o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN para proceder ao levantamento da restrição emitida por este juízo constante no cadastro do veículo. Pelo exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as formalidades legais archive-se. Palmas, 10 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Reivindicatória – 2005.0002.9542-8

Requerente: MARIA GILDA BEZERRA RONCOLATO E MARCOS ANTONIO PEREIRA RONCOLATO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: ANTONIO LUIS NUNES DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que, no prazo fatal e improrrogável de 10 dias, manifeste se possui interesse no feito e apresente novo endereço para que se proceda a citação da parte requerida, sob pena de extinção do feito. Palmas, 13 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0002.9938-5 (2006.0000.0076-0)

Requerente: JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA

Advogado: REYNALDO BORGES LEAL

Requerido: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA

Advogado: NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN M. CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E GUILHERME MORAES JARDIM

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “1. Na cautelar de arresto: **a)** Intime-e o autor para indicar se tem interesse no prosseguimento do feito; **b)** Caso tenha interesse, indique o endereço onde o arresto possa ser efetivado, tendo em vista que no bojo de cautelar de arresto é inócua e inútil qualquer tentativa de citação edital; **c)** Indicado corretamente o endereço atual da requerida, cumpra-se a medida liminar já deferida às fls. 11/13, devendo, se for o caso, ser expedida a precatória competente e todos os bens arrestados devem ser de pronto avaliados e deixados em mão do autor ou pessoa por ele indicada como depositário. (...). Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2006.0000.0076-0 (2005.0002.9938-5)

Exequente: JOSÉ CARLOS SOARES DA SILVA

Advogado: REYNALDO BORGES LEAL

Executado: AVESTRUZ MASTER AGRO – COMERCIAL LTDA

Advogado: NEILTON CRUVINEL FILHO, NIELSEN M. CRUVINEL, NEILSON MONTEIRO CRUVINEL E GUILHERME MORAES JARDIM

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...). **2.** Na execução: **a)** O autor diga se tem interesse no prosseguimento do feito; **b)** Tendo interesse, indique o correto endereço onde possa ser citada a executada e penhorados e arrestados bens suficientes ao pagamento do crédito. O autor deverá atualizar o valor do seu crédito, até para fins de arresto e penhora dos valores necessários. Entre outros, diligencie a parte autora perante a Vara de Falência e Recuperação de Empresas da Comarca de Goiânia-GO para colher os documentos indispensáveis a descoberta do endereço da requerida e/ou dos seus sócios, bem como, a decisão proferida naquele processo. Palmas, 15 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Ação de Cobrança – 2008.0002.7862-5

Requerente: ANTONIA NUNES DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: UNIBANCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: “INTIMAR o Dr. **MARCELO SOARES OLIVEIRA, OAB/TO 1694-B**, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga rápida, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos”.

Ação: Cobrança – 2009.0001.2497-9

Requerente: JV PRESTADORA DE SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA

Advogado: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

Requerido: FECI ENGENHARIA LTDA E ETASA – EMPREENDIMENTOS TAQUARUÇU LTDA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: “INTIMAR o Dr. **MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA, OAB/TO 1810**, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 10/09/2012, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos”.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0002.0507-3

Requerente: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA

Advogado: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E FABIO WAZILEWSKI

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, SEBASTIÃO A. ROCHA, PATRICIA MOTA M. VICHMEYER E BETHANIA R. PARANHOS INFANTE

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “Procedi no dia de hoje a penhora online via BacenJud, com valores atualizados conforme planilha em anexo. Palmas, 29 de abril de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.” **INTIMAÇÃO 2:** DESPACHO: “Às fls. 170 procedi a busca online de valores via BacenJud, que restou frutífera, tendo penhorado o valor solicitado. Assim, **intime-se a executada** para querendo, impugnar a penhora no prazo de 15 (quinze) dias. Palmas, 22 de maio de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Ordinária – 2009.0004.2136-1 (2010.0012.0728-6)

Requerente: GILCIRENE APARECIDA CINTRA SANDOVAL, FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL E OUTROS

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, BETHANIA R. PARANHOS INFANTE, DENYSE DA C. COSTA ALENCAR E JULIO FRANCOPOLI

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Dispensável o relatório por se tratar de decisão interlocutória. O Recurso da requerida é próprio e tempestivo. Quanto ao tocante ao pedido liminar recebo a apelação somente no efeito devolutivo, face o que dispõe o art. 520, VII do CPC. Quanto aos demais pontos, recebo a apelação em seus efeitos devolutivos e suspensivos. A parte autora apresentou contra-razões tempestivamente. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Palmas, 10 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2010.0002.1212-0

Requerente: CLEUZA LIMA DE OLIVEIRA

Advogado: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO 1: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...) Presente tão somente a parte requerida acompanhada de usa advogada. (...). Pelo exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** todos os pedidos e de consequência determino a extinção do processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 500,00, cuja cobrança fica condicionada ao que dispõe o artigo 12 da Lei 1.060/50. Sai a parte requerida intimada em audiência. Publique-se para conhecimento **da parte autora**. Palmas, 06 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. **INTIMAÇÃO 2:** “Fica intimada a parte **AUTORA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal”.

Ação: Oposição – 2010.0005.9591-6 (2010.0005.9593-2, 2010.0005.9590-8, 2010.0005.9589-4, 2010.0005.9588-6, 2010.0005.9586-0, 2010.0005.8849-4, 2008.0000.8848-6, 2008.0000.8849-4 e 2005.0003.0716-7)

Requerente: MARIO LOPES FERREIRA E OUTROS

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

Requerido: AGROPECUÁRIA GADO GORDO LTDA

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a inventariante do espólio de Neziazeno Valmor Bakalarczyk por meio de seus procuradores abaixo indicados: **Maurício Condenozi, OAB/TO, 2223-B; Cléo Feldkircher, OAB/TO 3729; Luiz Gonzaga Furtado Cunha, OAB/CE 2976; Almerinda Maria Skeff, OAB/TO 3578-B. Finalidade:** Tragam em juízo o ato jurídico que nomeou a senhora Simone Downar Bakalarczyk como inventariante do espólio do Senhor Neziazeno Valmor Bakalarczyk, **no prazo fatal e improrrogável de 10 dias** sob pena de extinção do feito. Também, querendo, **apresentem contestação na oposição** tombada sob o nº **2010.0005.9591-6**, apresentada por Mário Lopes Ferreira e outros, **no prazo improrrogável de 15 dias**, evitando-se a juntada de documentos já contidos nos vários autos, sendo suficiente a simples alusão de folhas e número dos autos, se o documento já constar dos autos. A senhora escrivã deverá oficiar ao juízo da comarca de Miracema para solicitar informações à 1ª Vara Cível desta comarca (Miracema-TO) para que informem ao juízo da 5ª Vara Cível sobre o andamento do feito 2486/00, cujo exequente é o Banco Bradesco S/A e executado Agropecuária Gado Gordo LTDA, especialmente se houve penhora, praça e atos de alienação, e em positivo, qual ou quais bens foram levados à praça ou leilão e, em se tratando de bens imóveis a localização e matrícula, ainda, se possível, com cópia do ato aqui solicitado. A senhora escrivã poderá solicitar tais informações por meio de fax ao juízo daquela comarca. Tudo sem prejuízo de que qualquer das partes possam apresentar os

documentos acima, desde que informando de forma inequívoca e clara. Cumpridas as disposições aqui determinadas, voltem-me conclusos para apreciação. Palmas, 25 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Embargos de Terceiros – 2010.0005.9593-2 (2010.0005.9591-6, 2010.0005.9590-8, 2010.0005.9589-4, 2010.0005.9588-6, 2010.0005.9586-0, 2010.0005.8849-4, 2008.0000.8848-6, 2008.0000.8849-4 e 2005.0003.0716-7)

Embargante: MARIO LOPES FERREIRA E OUTROS

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

Embargado: AGROPECUÁRIA GADO GORDO LTDA

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a inventariante do espólio de Neziazeno Valmor Bakalarczyk por meio de seus procuradores abaixo indicados: **Maurício Condenozi, OAB/TO, 2223-B; Cléo Feldkircher, OAB/TO 3729; Luiz Gonzaga Furtado Cunha, OAB/CE 2976; Almerinda Maria Skeff, OAB/TO 3578-B.** **Finalidade:** Tragam em juízo o ato jurídico que nomeou a senhora Simone Downar Bakalarczyk como inventariante do espólio do Senhor Neziazeno Valmor Bakalarczyk, **no prazo fatal e improrrogável de 10 dias** sob pena de extinção do feito. Também, querendo, **apresentem contestação na oposição** tombada sob o nº **2010.0005.9591-6**, apresentada por Mário Lopes Ferreira e outros, **no prazo improrrogável de 15 dias**, evitando-se a juntada de documentos já contidos nos vários autos, sendo suficiente a simples alusão de folhas e número dos autos, se o documento já constar dos autos. A senhora escritã deverá oficiar ao juízo da comarca de Miracema para solicitar informações à 1ª Vara Cível desta comarca (Miracema-TO) para que informem ao juízo da 5ª Vara Cível sobre o andamento do feito 2486/00, cujo exequente é o Banco Bradesco S/A e executado Agropecuária Gado Gordo LTDA, especialmente se houve penhora, praça e atos de alienação, e em positivo, qual ou quais bens foram levados à praça ou leilão e, em se tratando de bens imóveis a localização e matrícula, ainda, se possível, com cópia do ato aqui solicitado. A senhora escritã poderá solicitar tais informações por meio de fax ao juízo daquela comarca. Tudo sem prejuízo de que qualquer das partes possam apresentar os documentos acima, desde que informando de forma inequívoca e clara. Cumpridas as disposições aqui determinadas, voltem-me conclusos para apreciação. Palmas, 25 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Execução – 2010.0005.9590-8 (2010.0005.9591-6, 2010.0005.9593-2, 2010.0005.9589-4, 2010.0005.9588-6, 2010.0005.9586-0, 2010.0005.8849-4, 2008.0000.8848-6, 2008.0000.8849-4 e 2005.0003.0716-7)

Exequente: MARIO LOPES FERREIRA E OUTROS

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

Executado: AGROPECUÁRIA GADO GORDO LTDA

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a inventariante do espólio de Neziazeno Valmor Bakalarczyk por meio de seus procuradores abaixo indicados: **Maurício Condenozi, OAB/TO, 2223-B; Cléo Feldkircher, OAB/TO 3729; Luiz Gonzaga Furtado Cunha, OAB/CE 2976; Almerinda Maria Skeff, OAB/TO 3578-B.** **Finalidade:** Tragam em juízo o ato jurídico que nomeou a senhora Simone Downar Bakalarczyk como inventariante do espólio do Senhor Neziazeno Valmor Bakalarczyk, **no prazo fatal e improrrogável de 10 dias** sob pena de extinção do feito. Também, querendo, **apresentem contestação na oposição** tombada sob o nº **2010.0005.9591-6**, apresentada por Mário Lopes Ferreira e outros, **no prazo improrrogável de 15 dias**, evitando-se a juntada de documentos já contidos nos vários autos, sendo suficiente a simples alusão de folhas e número dos autos, se o documento já constar dos autos. A senhora escritã deverá oficiar ao juízo da comarca de Miracema para solicitar informações à 1ª Vara Cível desta comarca (Miracema-TO) para que informem ao juízo da 5ª Vara Cível sobre o andamento do feito 2486/00, cujo exequente é o Banco Bradesco S/A e executado Agropecuária Gado Gordo LTDA, especialmente se houve penhora, praça e atos de alienação, e em positivo, qual ou quais bens foram levados à praça ou leilão e, em se tratando de bens imóveis a localização e matrícula, ainda, se possível, com cópia do ato aqui solicitado. A senhora escritã poderá solicitar tais informações por meio de fax ao juízo daquela comarca. Tudo sem prejuízo de que qualquer das partes possam apresentar os documentos acima, desde que informando de forma inequívoca e clara. Cumpridas as disposições aqui determinadas, voltem-me conclusos para apreciação. Palmas, 25 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Rescisão Contratual – 2010.0005.9589-4 (2010.0005.9591-6, 2010.0005.9593-2, 2010.0005.9590-8, 2010.0005.9588-6, 2010.0005.9586-0, 2010.0005.8849-4, 2008.0000.8848-6, 2008.0000.8849-4 e 2005.0003.0716-7)

Requerente: AGROPECUÁRIA GADO GORDO LTDA

Advogado: CORIOLANO SANTOS MARINHO

Requerido: NEZIAZENO VALMOR BAKALARCZYK

Advogado: CLEO FELDKIRCHER, LUIZ GONZAGA FURTADO E ALMERINDA MARIA SKEFF

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a inventariante do espólio de Neziazeno Valmor Bakalarczyk por meio de seus procuradores abaixo indicados: **Maurício Condenozi, OAB/TO, 2223-B; Cléo Feldkircher, OAB/TO 3729; Luiz Gonzaga Furtado Cunha, OAB/CE 2976; Almerinda Maria Skeff, OAB/TO 3578-B.** **Finalidade:** Tragam em juízo o ato jurídico que nomeou a senhora Simone Downar Bakalarczyk como inventariante do espólio do Senhor Neziazeno Valmor Bakalarczyk, **no prazo fatal e improrrogável de 10 dias** sob pena de extinção do feito. Também, querendo, **apresentem contestação na oposição** tombada sob o nº **2010.0005.9591-6**, apresentada por Mário Lopes Ferreira e outros, **no prazo improrrogável de 15 dias**, evitando-se a juntada de documentos já contidos nos vários autos, sendo suficiente a simples alusão de folhas e número dos autos, se o documento já constar dos autos. A senhora escritã deverá oficiar ao juízo da comarca de Miracema para solicitar

informações à 1ª Vara Cível desta comarca (Miracema-TO) para que informem ao juízo da 5ª Vara Cível sobre o andamento do feito 2486/00, cujo exequente é o Banco Bradesco S/A e executado Agropecuária Gado Gordo LTDA, especialmente se houve penhora, praça e atos de alienação, e em positivo, qual ou quais bens foram levados à praça ou leilão e, em se tratando de bens imóveis a localização e matrícula, ainda, se possível, com cópia do ato aqui solicitado. A senhora escritã poderá solicitar tais informações por meio de fax ao juízo daquela comarca. Tudo sem prejuízo de que qualquer das partes possam apresentar os documentos acima, desde que informando de forma inequívoca e clara. Cumpridas as disposições aqui determinadas, voltem-me conclusos para apreciação. Palmas, 25 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Rescisão Cautelar de Arresto – 2010.0005.9588-6 (2010.0005.9591-6, 2010.0005.9593-2, 2010.0005.9590-8, 2010.0005.9589-4, 2010.0005.9586-0, 2010.0005.8849-4, 2008.0000.8848-6, 2008.0000.8849-4 e 2005.0003.0716-7)

Requerente: MARIO LOPES FERREIRA E OUTROS

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

Requerido: NEZIAZENO VALMOR BAKALARCZYK

Advogado: CLEO FELDKIRCHER, LUIZ GONZAGA FURTADO E ALMERINDA MARIA SKEFF

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a inventariante do espólio de Neziazeno Valmor Bakalarczyk por meio de seus procuradores abaixo indicados: **Maurício Condenozi, OAB/TO, 2223-B; Cléo Feldkircher, OAB/TO 3729; Luiz Gonzaga Furtado Cunha, OAB/CE 2976; Almerinda Maria Skeff, OAB/TO 3578-B. Finalidade:** Tragam em juízo o ato jurídico que nomeou a senhora Simone Downar Bakalarczyk como inventariante do espólio do Senhor Neziazeno Valmor Bakalarczyk, **no prazo fatal e improrrogável de 10 dias** sob pena de extinção do feito. Também, querendo, **apresentem contestação na oposição** tombada sob o nº **2010.0005.9591-6**, apresentada por Mário Lopes Ferreira e outros, **no prazo improrrogável de 15 dias**, evitando-se a juntada de documentos já contidos nos vários autos, sendo suficiente a simples alusão de folhas e número dos autos, se o documento já constar dos autos. A senhora escritã deverá oficiar ao juízo da comarca de Miracema para solicitar informações à 1ª Vara Cível desta comarca (Miracema-TO) para que informem ao juízo da 5ª Vara Cível sobre o andamento do feito 2486/00, cujo exequente é o Banco Bradesco S/A e executado Agropecuária Gado Gordo LTDA, especialmente se houve penhora, praça e atos de alienação, e em positivo, qual ou quais bens foram levados à praça ou leilão e, em se tratando de bens imóveis a localização e matrícula, ainda, se possível, com cópia do ato aqui solicitado. A senhora escritã poderá solicitar tais informações por meio de fax ao juízo daquela comarca. Tudo sem prejuízo de que qualquer das partes possam apresentar os documentos acima, desde que informando de forma inequívoca e clara. Cumpridas as disposições aqui determinadas, voltem-me conclusos para apreciação. Palmas, 25 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Embargos à Execução – 2008.0000.8849-4 (2010.0005.9591-6, 2010.0005.9593-2, 2010.0005.9590-8, 2010.0005.9589-4, 2010.0005.9586-0, 2010.0005.8849-4, 2008.0000.8848-6, 2010.0005.9588-6 e 2005.0003.0716-7)

Embargante: SIMONE DOWNR BAKALARCZYK

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI, CLEO FELDKIRCHER, LUIZ GONZAGA FURTADO E ALMERINDA MARIA SKEFF

Embargado: MARIO LOPES FERREIRA E OUTROS

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a inventariante do espólio de Neziazeno Valmor Bakalarczyk por meio de seus procuradores abaixo indicados: **Maurício Condenozi, OAB/TO, 2223-B; Cléo Feldkircher, OAB/TO 3729; Luiz Gonzaga Furtado Cunha, OAB/CE 2976; Almerinda Maria Skeff, OAB/TO 3578-B. Finalidade:** Tragam em juízo o ato jurídico que nomeou a senhora Simone Downar Bakalarczyk como inventariante do espólio do Senhor Neziazeno Valmor Bakalarczyk, **no prazo fatal e improrrogável de 10 dias** sob pena de extinção do feito. Também, querendo, **apresentem contestação na oposição** tombada sob o nº **2010.0005.9591-6**, apresentada por Mário Lopes Ferreira e outros, **no prazo improrrogável de 15 dias**, evitando-se a juntada de documentos já contidos nos vários autos, sendo suficiente a simples alusão de folhas e número dos autos, se o documento já constar dos autos. A senhora escritã deverá oficiar ao juízo da comarca de Miracema para solicitar informações à 1ª Vara Cível desta comarca (Miracema-TO) para que informem ao juízo da 5ª Vara Cível sobre o andamento do feito 2486/00, cujo exequente é o Banco Bradesco S/A e executado Agropecuária Gado Gordo LTDA, especialmente se houve penhora, praça e atos de alienação, e em positivo, qual ou quais bens foram levados à praça ou leilão e, em se tratando de bens imóveis a localização e matrícula, ainda, se possível, com cópia do ato aqui solicitado. A senhora escritã poderá solicitar tais informações por meio de fax ao juízo daquela comarca. Tudo sem prejuízo de que qualquer das partes possam apresentar os documentos acima, desde que informando de forma inequívoca e clara. Cumpridas as disposições aqui determinadas, voltem-me conclusos para apreciação. Palmas, 25 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Exceção de Preexecutividade – 2008.0000.8848-6 (2010.0005.9591-6, 2010.0005.9593-2, 2010.0005.9590-8, 2010.0005.9589-4, 2010.0005.9586-0, 2010.0005.8849-4, 2008.0000.8849-4, 2010.0005.9588-6 e 2005.0003.0716-7)

Requerente: ESPÓLIO DE NEZIAZENO VALMOR BAKALARCZYK, REP. POR SIMONE DOWNR BAKALARCZYK

Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI, CLEO FELDKIRCHER, LUIZ GONZAGA FURTADO E ALMERINDA MARIA SKEFF

Requerido: MARIO LOPES FERREIRA E OUTROS

Advogado: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a inventariante do espólio de Neziazeno Valmor Bakalarczyk por meio de seus procuradores abaixo indicados: **Maurício Condenozi, OAB/TO, 2223-B; Cléo Feldkircher, OAB/TO 3729; Luiz Gonzaga Furtado Cunha, OAB/CE 2976; Almerinda Maria Skeff, OAB/TO 3578-B. Finalidade:** Tragam em juízo o ato jurídico que

nomeou a senhora Simone Downar Bakalarczyk como inventariante do espólio do Senhor Neziazeno Valmor Bakalarczyk, **no prazo fatal e improrrogável de 10 dias** sob pena de extinção do feito. Também, querendo, **apresentem contestação na oposição** tombada sob o nº **2010.0005.9591-6**, apresentada por Mário Lopes Ferreira e outros, **no prazo improrrogável de 15 dias**, evitando-se a juntada de documentos já contidos nos vários autos, sendo suficiente a simples alusão de folhas e número dos autos, se o documento já constar dos autos. A senhora escrivã deverá officiar ao juízo da comarca de Miracema para solicitar informações à 1ª Vara Cível desta comarca (Miracema-TO) para que informem ao juízo da 5ª Vara Cível sobre o andamento do feito 2486/00, cujo exequente é o Banco Bradesco S/A e executado Agropecuária Gado Gordo LTDA, especialmente se houve penhora, praça e atos de alienação, e em positivo, qual ou quais bens foram levados à praça ou leilão e, em se tratando de bens imóveis a localização e matrícula, ainda, se possível, com cópia do ato aqui solicitado. A senhora escrivã poderá solicitar tais informações por meio de fax ao juízo daquela comarca. Tudo sem prejuízo de que qualquer das partes possam apresentar os documentos acima, desde que informando de forma inequívoca e clara. Cumpridas as disposições aqui determinadas, voltem-me conclusos para apreciação. Palmas, 25 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

Ação: Indenização – 2010.0008.7816-0

Requerente: ARTHUR ROBERTO DA LUZ GLOCKSHUBER

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA

Requerido: CENTRO EDUCACIONAL DE INFORMÁTICA PROFISSIONALIZANTE DO TOCANTINS LTDA

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES

INTIMAÇÃO 1: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: “(...) Presente somente os advogados da parte autora. Ausente a parte requerida, embora devidamente intimado. (...) Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE** procedente os pedidos para determinar que a requerida devolva o valor recebido em R\$ 831,28 reais, abatido os 30% previsto no contrato; o valor remanescente deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros legais de 1% ao mês a partir do momento em que o autor comunicou a sua desistência do curso, aqui já afirmado como dia 23/01/2010. Danos morais improcedentes. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios este que, desde já, fico em R\$ 500,00 reais. Sai a parte autora intimada nesta audiência. **Publique-se para conhecimento da requerida.** Palmas, 14 de março de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”. **INTIMAÇÃO 2:** “Fica intimada a parte **REQUERIDA**, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal”.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.0007.3892-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): M. E. B. DA S.

Advogado(a): Dr. ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA – OAB/TO 1763

Requerido: R. R. B.

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 15 de agosto de 2013, às 9horas, na sala de audiências da Central de Conciliações-CECON, no Fórum de Palmas-TO. Palmas, 08/07/13. (as) Nilce Scaravonatti, Técnica Judiciária.

AUTOS N.º 2011.0005.2032-9/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente(s): F. P. DA S.

Advogado(a): Dr. SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO – OAB/TO 2418– ESCRITÓRIO MODELO UFT

Requerido: E. B. DE O.

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 15 de agosto de 2013, às 9horas, na sala de audiências da Central de Conciliações-CECON, no Fórum de Palmas-TO. Palmas, 08/07/13. (as) Nilce Scaravonatti, Técnica Judiciária.

AUTOS N.º 2006.0003.0402-6/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. R. Z.

Advogado(a): Dr. DANTON BRITO NETO – OAB/TO 3185

Requerido: A. R. DE C., representado por sua genitora Sra. M. S. C. C.

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 15 de agosto de 2013, às 8h30min, na sala de audiências da Central de Conciliações-CECON, no Fórum de Palmas-TO. Palmas, 08/07/13. (as) Nilce Scaravonatti, Técnica Judiciária.

AUTOS N.º 2006.0004.2118-9

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. DE F. F.

Defensor Público: Dr. MURILO DA COSTA MACHADO

Requerido: P. G. DA S.

Advogado: Dr. GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A

Advogado: Dr. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA- OAB/TO 1545-B

FINALIDADE: Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de conciliação no dia 15 de agosto de 2013, às 9h30min., na sala de audiências da Central de Conciliações-CECON, no Fórum de Palmas-TO. Palmas, 08/07/13. (as) Nilce Scaravonatti, Técnica Judiciária.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 3521/2003

Ação : NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM C/C LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: AMÉRICO RONDON R. CAVALCANTE

Advogado: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS

DESPACHO: "(...)A atualização do conta exequenda é providencia atribuída pela lei ao credor (CPC, art. 614, II), da mesma forma que no cumprimento de sentença (id., art. 475-B). Assim, intime-se o Requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a memória atualizada dos cálculos. Palmas. 27 de Maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2009.0003.8539-0/0

Ação: CIVIL PÚBLICA

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado: RUI CARLOS DE SIQUEIRA

Advogado:

DECISÃO:"(...) Ausente, portanto, um dos requisitos da liminar, afigura-se desnecessária a análise do outro (fumaça do bom direito). **POSTO ISSO**, indefiro o pedido liminar de indisponibilidade dos bens do requerido. Notifique-se o requerido para, caso queira, manifesta-se na forma e no prazo do § 7º do art. 17 da Lei nº 8.429/92. Após a resposta, ou o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para o juízo de admissibilidade da ação. **Intimem-se. Cumpra-se.** Palmas – TO, em 14 de junho de 2013. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA **Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012.**

Autos nº.: 793/02

Ação: NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO LIMINAR DE EMBARGO

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Requerido: SERAPIÃO PEREIRA DE SOUSA

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora intimada, para que, no prazo legal, proceda ao recolhimento da diligência do Oficial de Justiça no valor de 69,12 conforme cálculos de fls. 124.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fica a parte requerente por seu advogado, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Carta Precatória nº. 5031490-69.2013.827.2729

Cheve Processo: 600543558812

Deprecante: 5ª Vara Cível da Com. de Passo Fundo – RS.

Ação de Cobrança

Nº. origem: 021/1.11.0019646-5

Requerente: Joel Heli Rodio

Advogado: Juarez Carlos Marim – OAB/RS. 44235

Advogado: Marco Antônio Garcia – OAB/RS. 48.940

Requerido: Paulo Juarez de Almeida e outro

OBJETO: Fica intimado o requerente através dos seus procuradores para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão lançada no evento 13 da presente carta precatória. Registra-se que não havendo manifestação no prazo a presente missiva será baixado no sistema sem o devido cumprimento.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2007.0004.8694-7/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: ADESCRUP – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E RURAL DE PUGMIL.

Advogados: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro e Filho – OAB/TO nº 69

Requeridos: MUNICÍPIO DE PUGMIL - TO

Advogado: Dr. Washington Luiz Vasconcelos – OAB/TO nº 1.969

Intimação: Intimar a parte requerente, por seus advogados, Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1.634 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro e Filho – OAB/TO nº 69, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, sobre os novos documentos juntados, e, inclusive, caso queiram, REITERAREM seus MEMORIAIS/ALEGAÇÕES FINAIS. Ficando os advogados intimados, para no mesmo prazo, juntarem o INSTRUMENTO DE MANDADO/PROCURAÇÃO outorgado a seu(s) advogado(s) ratificando todos os atos processuais praticados. Ficando ainda intimados do inteiro teor do despacho de fls. 284, que segue transcrito na íntegra.. Despacho - 1 – Junte-se aos autos **CÓPIA INTEGRAL (CAPA-A-CAPA) do processo nº 4.943/2005** (ação cautelar de busca e apreensão e eventual ação principal); 2 – Após **INTIMEM-SE as partes a manifestarem-se sobre os novos documentos juntados em cinco(05) DIAS e, inclusive, caso queiram, REITEREM seus MEMORIAIS/ALEGAÇÕES FINAIS;** 3 – Junte a autora, em CINCO(05) DIAS, o **INSTRUMENTO DE MANDADO/PROCURAÇÃO outorgado a seu(s) advogado(s) ratificando todos os atos processuais praticados;** 4 – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 25 de abril de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei.

PROCESSO Nº: 2010.0011.6774-8/0 – AÇÃO DE EEXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Dr. Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP nº 198.040-A e Dr. Gustavo Amato Pissino – OAB/SP nº 261.030

Requeridos: Neves & Carvalho Ltda, Rosilene Neves de Carvalho e Izabel Neves de Carvalho e Alairson Barros da Costa.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar a parte exequente, por seus advogados, Dr. Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP nº 198.040-A e Dr. Gustavo Amato Pissino – OAB/TO nº 4.694-A, para manifestar-se nos autos no prazo de dez(10) dias, requerendo o que entender, para satisfação do crédito exequendo, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 78 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Os executados já foram citados (f. 64). 2 – Diga o credor pessoalmente e seu advogado, sobre o processo, requerendo o que entenderem em DEZ (10) DIAS, para satisfação do crédito exequendo, sob pena de extinção e arquivo; 3 – Intimem-se o **credor pessoalmente e seu advogado** (os dois) deste despacho; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 18 de março de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei.

PROCESSO Nº: 2008.0001.8142-7/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente: Marco Aurélio Plazzi Palis e Fernando Plazzi Palis.

Advogada: Drª. Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO nº 3.716.

Requerido: José Luiz Cardoso de Moura e Sebastião Justino de Castro.

Advogada: Drª. Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO nº 3.716, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez (10) dias, sobre a Contestação e Documentos da parte requerida – José Luiz Cardoso de Moura e Sebastião Justino de Castro, contidos nos autos às fls. 206/208. Paraíso do Tocantins – TO, 08 de julho de 2.013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei.

Autos nº 2012.0005.1307-0/0 – Ação de Depósito Convertida de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogada: Drª. Marinólia Dias Reis – OAB/GO nº 1.597.

Requerido: Orca Indústria Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado: N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Marinólia Dias Reis – OAB/GO nº 1.597, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 76, que deixou de Citar a empresa ré: Orca Indústria Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda, em virtude de não existir a referida empresa neste local, que atualmente funciona neste local, o depósito da empresa Café Filho, segundo informação do Sr. Vilmar Camilo da Silva – gerente do depósito. Paraíso do Tocantins – TO, 08 de junho de 2013. Eu Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 2011.0002.1689-1-Alimentos**

Requerente: Emerson Gabriel Souza Gonçalves rep. por Ilma de Souza Santos

Requerido: Edmilson Gonçalves

ADV: DR JOSÉ PEDRO DA SILVA-OAB-TO 1108

Fica o advogado do autor **DR JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ Pelo exposto, tendo em vista que o requerente não atendeu as providências que lhe competiam, além de ter deixado o feito parado por mais de 01(um) ano, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, consoante determina o artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.PR.I.C.PARAÍSO DO Tocantins, 21 de junho de 2013.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2012.0005.7914-3-Interdição

Requerente: Neusa de Almeida Marques

ADV: DR SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVAIO-OAB-TO 1108

Fica o advogado do autor **DR SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 1108**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ Isto Posto, diante da perda superveniente do objeto da demanda, DETERMINO a EXTINÇÃO DO FEITO nos termos do Artigo 267, VI, do CPC.Libere-e a pauta de audiências.Sem custas.Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.C.Paraíso do Tocantins, 21/06/2013.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0002.4894-9- GUARDA

Requerente: Vivaldo Venâncio Ferreira e outra

ADV: DRA ANA CAROLINA VENÂNCIO-OAB-TO 2779

Fica a advogada do autor **DRA ANA CAROLINA VENÂNCIO OAB-TO 2779**, intimada do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ ISTO POSTO, na forma do parágrafo único do artigo 284 c/c artigo 295, inciso VI, 2ª Parte, ambos do CPC, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.Custas e despesas processuais pelo autor.P.R.I.Paraíso do Tocantins 21/06/2013.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0008.7131-0- GUARDA

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Guimarães Labre

ADV: DR ANTONIO IANOWICH FILHO-OAB-TO 2643**Requerido: Miguel Serafim do Nascimento Filho**

Fica o advogado do autor **DR ANTONIO IANOWICH FILHO OAB-TO 2643**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ Pelo exposto, tendo em vista que a autora requer a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais. Arquivem-se os autos.P.R.I.C.Paraíso do Tocantins 21/06/2013.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2012.0001.8729-6 GUARDA

Requerente: José Fabio dos Santos Duré

ADV: DR José Pedro da silva OAB-TO 486**Requerido: Eulina dos Santos Duré**

Fica o advogado do autor **DR JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ Pelo exposto, tendo em vista que a autora requer a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais. Arquivem-se os autos.P.R.I.C.Paraíso do Tocantins 21/06/2013.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2012.0001.7858-0- Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: Valdeci Gomes de Assis

ADV: DR SERGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748**Requerido: Dilma Ribeiro de Sousa**

Fica o advogado do autor **DR SERGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ Pelo exposto, tendo em vista que a autora requer a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais. Arquivem-se os autos.P.R.I.C.Paraíso do Tocantins 21/06/2013.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2012.0002.8348-1-Reconhecimento de União Estável

Requerente: Valdeci Gomes de Assis

ADV: DR SERGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748**Requerido:** Dilma Ribeiro de Sousa

Fica o advogado do autor **DR SERGIO BARROS DE SOUZA OAB-TO 748**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ Pelo exposto, tendo em vista que a autora requer a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais. Arquivem-se os autos.P.R.I.C.Paraíso do Tocantins 21/06/2013.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2006.0005.7372-8-Homologação de Acordo**Requerente:** Luzilane Dias Barros e Laudiane Dias Barros**ADV: DRA GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664**

Fica a advogada das autoras **DRA GISELE DE PAULA PROENÇA**, intimada do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO das requerentes, determino que a guarda da menor VERÔNICA BARROS AZEVEDO seja compartilhada entre sua tia LAUDIANE DIAS BARROS e a primeira requerente, genitora da menor, extinguindo o processo com resolução do mérito.Não há como fixar períodos de convivência, haja vista, a menor residir com a tia e a mãe.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual a ambas deferida, na forma do art 4º da Lei 1060/1950.Havendo recurso da partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade.Não Havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Paraíso do Tocantins-TO, 15 de maio de 2013.Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins-TO-Portaria nº 370/2013-DJ-e nº 3099 de 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2006.0005.7372-8-Separação Litigiosa**Requerente:**Eliane Barbosa Gomes**ADV: DR JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA OAB-TO 2236****Requerido:** MAURO ROGERIO RIBEIRO LEITE**ADV: DRA VANUZA PIRES DA COSTA OAB-TO 2191**

Ficam os advogados das partes **DR JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA-OAB-TO 2236, E DRA VANUZA PIRES DA COSTA- OAB-TO 2191**, intimados do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ Com fundamento no artigo 269, I do CPC, resolvo o mérito.Determino a partilha dos bens indicados na proporção de 50% para cada litigante.Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00, nos termos do § 4º, do art20, do CPC, observando-se o disposto na Lei 1.060/1950.Transitada em julgado, expeça-se formal de partilha.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.APOS ARQUIVEM-SE OS AUTOS.Paraíso-TO, 21 de Maio de 2013..Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins-TO-Portaria nº 370/2013-DJ-e nº 3099 de 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0001.0867-5-GUARDA**Requerente:** Maria Osmarina Cavalcante da Luz**ADV: DRA ANA CAROLINA VENÂNCIO OAB-TO 2779****Requerido:** Vanessa Carvalho Cavalcante e outra

Fica a advogada da parte autora **DRA ANA CAROLINA VENÂNCIO-OAB-TO 2779**, intimada do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ POSTO ISSO, em não havendo óbices, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente **JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART 267, VIII DO CPC**.Sem custas processuais e nem honorários, advocatícios, ante a gratuidade processual deferida, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950.Após as formalidades legais, arquivem-se os presente autos.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2013.Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso do Tocantins-TO-Portaria nº 370/2013-DJ-e nº 3099 de 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2011.0004.2082-0-INTERDIÇÃO**Requerente:** Nivaldo Barros De Lima**ADV: DR LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB-TO 812****Requerido:** Jaime Aquino Lima

Fica o advogado da parte autora **DR LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL-OAB-TO 812**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: “ Pelo exposto, tendo em vista que o autor requer a desistência da presente ação, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.C. Paraíso do Tocantins-TO, DS.Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0004.9042-1-Separação Litigiosa

Requerente: Elenice Ribeiro Ferreira de Barros

ADV: DR JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB-TO 486- TO**Requerido:** Fábio Cássio de Barros

Fica o advogado da parte autora **DR JOSÉ PEDRO DA SILVA-OAB-TO 486**, intimado do final da sentença cujo teor é o seguinte: " POSTO ISSO, pelo princípio da economia processual, homologo a desistência da parte autora e declaro o processo extinto sem resolução nos termos do art. 267, VIII do CPC.Sem honorários.Eventuais custas a cargo da Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.Paraíso do Tocantins-TO, 15 de maio de 2013.Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso-TO, portaria nº 370/2013-DJ e nº 3099 de 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2010.0010.8145-2-Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: Maria Cosma Felipe da Silva

ADV: DRA KELLEN NOGUEIRA DA SILVA OAB-TO 4451- TO**Requerido:** Osvaldo Ataídes da Silva

Fica a advogada da parte autora **DRA KELLEN NOGUEIRA DA SILVA-OAB-TO 4451**, intimada do final da sentença cujo teor é o seguinte: " De acordo com o supracitado, **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se, Registre-se e Intime-se.Paraíso do Tocantins-TO, 06 de junho de 2013.Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso-TO, portaria nº 370/2013-DJ e nº 3099 de 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Autos nº 2009.0011.8667-6-Reconhecimento de União Estável

Requerente: Eliane Valeria Ferreira

ADV: DRA ANA CAROLINA VENÂNCIO OAB-TO 2779- TO**Requerido:**Orpidio Ramos Junior-Falecido

Fica a advogada da parte autora **DRA ANA CAROLINA VENÂNCIO-OAB-TO 2779**, intimada do final da sentença cujo teor é o seguinte: " Posto isso, homologo a desistência da parte autora e julgo o processo extinto sem resolução de mérito nos termos do art 267, VIII do CPC.Sem honorários. Eventuais custas finais a cargo do Requerente. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Paraíso do Tocantins, 17 de maio de 2013.Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar de Paraíso-TO, portaria nº 370/2013-DJ e nº 3099 de 19/04/2013. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária digitei.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.3743-0 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSÉ DOS SANTOS CARNEIRO

Advogado(a): Dr(a). Aline Silva Coelho - OAB/TO 4606

Requerido(a): PLANETA VEICULOS LTDA

Requerido(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

DESPACHO: Recebo o recurso de fls. 305/322. Intime(m) o(s) recorrido(s) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 05/06/2013. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.3911-4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO HENRIQUE VIEIRA PEIXOTO

Requerido(a): CURINGA DOS PENEUS

Advogado(a): Dr(a). Antônia Lúcia de Araújo Leandro - OAB/GO 14.688

DESPACHO: Recebo o recurso. Intime-se o(s) recorrido(s) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos para a Turma Recursal. Paraíso do Tocantins/TO, 04/06/2013. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0004.0113-1 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C.C. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SEBASTIANA CLARA DA SILVA

Requerido(a): BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(a)(s): Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA: "Posto isto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo improcedentes os presentes embargos e, certificado o trânsito em julgado desta sentença, determino a liberação do numerário penhorado para a segurança do juízo, condenando a embargante ao pagamento das custas processuais em razão do disposto no artigo 55, II, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de junho de 2013.(ass) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2840-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: PIRES E ALMEIDA LTDA-ME

Requerido(a): CONFECÇÕES MARIA FLOR LTDA

Advogado: Dra. Iara Maria Alencar – OAB/TO 78B

INTIMAÇÃO: “Intimar para Audiência de Conciliação designada para o dia 03 de setembro, às 15 horas. Paraíso do Tocantins/TO, 08/07/2013.” Maria Marcilene Rodrigues dos Santos – Técnica Judiciária/JECC.

Autos nº 2012.0004.0146-8– COBRANÇA

Requerente: PEREIRA DE OLIVEIRA E SILVA LTDA-ME

Advogado: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras – OAB/TO 5057

Reclamado(a): ELISMAR DE BASTOS MACHADO

ATO ORDINATÓRIO: Por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 15/08/2013, às 14:40 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de maio de 2013. (ass) Tânia Maria A. de Barros Resende-Conciliadora/JECC.

Autos nº 2009.0000.2692-6– COBRANÇA

Requerente: EDSON FERREIRA SILVA

Advogado: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras – OAB/TO 5057

Reclamado(a): SERGIO ROBERTO AIRES COSTA

ATO ORDINATÓRIO: Por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 06/08/2013, às 15:00 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de maio de 2013. (ass) Tânia Maria A. de Barros Resende-Conciliadora/JECC.

Autos nº 2012.0005.1627-3 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA ROSA BORGES

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748

Advogado: Dr. Luiz Armando Carneiro Veras – OAB/TO 5057

Reclamado(a): BANCO BONSUCESSO S/A

ATO ORDINATÓRIO: Por determinação judicial, designo Audiência de Conciliação para o dia 15/08/2013, às 14:30 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 20 de maio de 2013. (ass) Tânia Maria A. de Barros Resende-Conciliadora/JECC.

PEDRO AFONSO
1ª Escrivania Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0006.6696-0/0**

Ação: Execução por Título Extrajudicial

Exequentes: Virgilio Zarone e outra

Advogados: Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906 e Elton Valdir Schmitz – OAB/TO 4364

Executados: Antônio Augusto Grellert e outro

Advogados: Luciane Kalamar Martins – OAB/PR – 38222 – Leandro Mendes – OAB/PR 53.535

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se os advogados das partes para comparecerem em **audiência** exclusiva com essa magistrada para fins de explicação do processo. Designo data para o **dia 11.07.2013, às 09:30h**. Intimem-se via DPJ. Cumprase. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.**AUTOS Nº.: 2009.10.4784-6/0 - JEC**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: José Carlos Bezerra da Silva

Advogado: S/Advogado

Embargado: Maria José Feitosa Moreira

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Arquivem-se. Cumpra-se. P. Afonso, 05/07/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS Nº.: 2011.8.4788-3/0 - JEC

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Luiz Antônio Francisco Pinto – Promotor de Justiça

Advogado: S/Advogado

Embargado: Operadora Telefônica - Oi

Advogado: Fabio de Castro de Souza – OAB – TO – 2.868

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Arquivem-se os autos, visto que houve o julgamento do mandado de Segurança, com ordem denegada. Cumpra-se. P. Afonso, 05/07/2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0001.8866-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/a.

Advogado:Domingos Correia de Oliviera OAB/TO 192

Executado:Amilton Pinheiro Botelho

Executado:Dionisio Lustosa Nogueira

Executado:Moacir Maiole

DESPACHO – INTIMAÇÃO – “...Ao exeqüente para ciência da certidão de fls. 55, em que consta bem em nome executado, Após aprecio pedido penhora...Pedro Afonso, 08 de Julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0005.4571-4 – EXECUÇÃO

Requerente: Maria Isanei da Silva Dias

Advogado:Peterson Lima Ferreira OAB/TO 5485

Requerido: Prefeitura Municipal de Pedro Afonso

DESPACHO – INTIMAÇÃO – “...Intime-se o representante do município, para apresentar contra razões. Após, remetam-se ao TJTO...Pedro Afonso, 08 de Julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0005.4571-4 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: Yussuf Ali Bucar

Advogado: Pedro dos Santos da Silva Mota OAB/TO 3138

Requerido: Raimundo Ferreira dos Santos

DESPACHO – INTIMAÇÃO – “...Ao exeqüente para se manifestar de alegação de impenhorabilidade de bem de família, lançada pelo executado às fls. 29/36, no prazo de 5(cinco) dias....Pedro Afonso, 08 de Julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0007.0857-5/0– BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco ABN – Amro Real S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES OAB/TO 6952

Requerido: ILO Bihain

DESPACHO – INTIMAÇÃO – “...ISTO POSTO, declaro julgamento do mérito, com suporte nos artigos 269 II e art. 794, I do CPC e de consequência, determino o desentranhamento dos títulos e sejam entregues ao requerido. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. À Contadoria para calculo das custas remanescentes. Intime-se para pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, não havendo o recolhimento proceda-se conforme o provimento do CGJ –TO nº05/09...Pedro Afonso, 08 de Julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0002.6950-4– AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente:Doraci Barbosa da Costa

advogado:Pedro Lustosa Amaral Hidasi OAB – GO nº 29479

Requerido: INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO – “(...)Diante do exposto, verificando a falta de interesse no prosseguimento do feito, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art 267, VI e VIII do Código de Processo Civil sem custas e honorários por ser beneficiário da justiça gratuita, Pedro Afonso, 08 de Julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0002.6950-4– AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente:Maria Olindina da Conceição Oliveira

Advogado:Anderson Manfrenato OAB – TO nº 4476

Requerido: INSS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO – “(...)Diante do exposto, verificando a falta de interesse no prosseguimento do feito, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no art.267, IV e VIII do Código de Processo Civil, sem custas e honorários por ser beneficiário da justiça gratuita, Pedro Afonso, 08 de Julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0010.8899-4/0– AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente:Sebastião Coelho Lira

Advogado:Marcelo Henrique de Andrade Moura OAB – TO nº 2478

Requerente: João Carlos Filó

Requerido:Milleny Luciana Caixeta Abreu

Requerido: Lucas Teles da Rosa Dourado

Requerido:Banco Pan-Americano S/A

Decisão – INTIMAÇÃO – “(...) Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo no efeito devolutivo e suspensivo(art. 520 do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ser tempestivo o recurso concluso, Pedro Afonso, 08 de Julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

PEIXE

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 013/2013

Por determinação da MM.ª Juíza, contida no Ofício nº 139/2013, fica o(s) advogado(s), abaixo relacionado(s) intimado(s) a restituir em Cartório os respectivos autos, no prazo de 48(quarenta e oito horas), sob pena de ser determinada a busca e apreensão dos mesmos, bem como perder o direito à vista dos autos fora do Cartório – art. 196 do CPC.

1) DR. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/4289-A

1. Ação Previdenciária nº2009.0003.2628-8

REQUERENTE: SANDRA REGINA R. S. CARVALHO

REQUERIDO: INSS

2. Ação Previdenciária nº2010.0000.1218-0

REQUERENTE: FREDERICO SANTOS REIS

REQUERIDO: INSS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 012/2013

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO Nº 2011.0009.7454-0

1º REQUERENTE: SEBASTIÃO CARNEIRO DA SILVA

2º REQUERENTE: MARIA RENILDA SILVA

Advogados dos Requerentes: Dr. Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315; DrªMery Ab-Jaudi F. Lopes; DrªLilian Abi-Jaudi Brandão e DrªAdriana Abi-Jaudi Brandão (fls.11); Dr. Dídimo Heleno Póvoa Aires OAB/TO nº 4883-B (Subst. Fls.33) e o Dr. Rui Carlos da Silva Aguiar OAB/TO nº 5387 (substabelecimento juntado às fls. 161/162)

REQUERIDO: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

LITISCONSÓRCIO PASSIVO FACULTATIVO: REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado do Litisconsórcio Facultativo: Dr. Clever Ferreira Coimbra OAB/GO 11.587(fl. 39)

Fica a parte AUTORA por seus Procuradores supra, INTIMADOS a incluir e qualificar a esposa do Requerido José Ferreira de Oliveira Neto na ação por se tratar de litisconsórcio necessário nos termos do artigo 47 do CPC no prazo de 05(cinco) dias.

Fica INTIMADO o litisconsórcio passivo facultativo Reginaldo por intermédio de seu advogado, para fornecer a qualificação de sua esposa, a fim de ser citada, no prazo de 05(cinco) dias sob pena de sua exclusão e dela, como litisconsórcio facultativo do feito. Ficando as partes INTIMADAS por todo o conteúdo da r. decisão de fls. 164, a seguir integralmente transcrito:

INTIMAÇÃO DE DECISÃO (fls.164): “Vistos, Saneio o feito. Até a presente data o Requerido não foi citado, uma vez que o AR de fls. 32v. foi recebido por terceira pessoa. Reginaldo Ribeiro dos Santos às fls. 37/161 requer sua inclusão nos autos como litisconsórcio passivo e já apresenta sua contestação, dando-se assim como citado. Decido. Admito Reginaldo Ribeiro dos Santos e sua esposa como litisconsórcio passivo facultativo. Determino a intimação do Autor para incluir e qualificar a esposa do Requerido José Ferreira de Oliveira Neto por se tratar de litisconsórcio necessário nos termos do artigo 47 CPC, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção do feito. Intime-se o litisconsórcio passivo facultativo Reginaldo para fornecer a qualificação de sua esposa, a fim de ser citada, prazo de cinco dias, sob pena de sua exclusão e dela como litisconsórcio facultativo do feito. Após, determino a citação da litisconsórcio facultativo via AR para querendo contestar o pedido sob pena de confissão e revelia. Cite-se José Ferreira de Oliveira Neto e sua esposa via Carta Precatória para querendo contestarem o pedido sob pena de confissão e revelia. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 08 de julho de 2013...”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal nº: 2010.0004.4558-2/0

Fica a parte abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Denunciados: DOMINGOS AYRES BORGES, IURY MELQUIADES DE MORAIS, RONYS CÉLIO DA SILVA SOBRAL, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOARES, ADEUVALDO MORAIS QUIXABA, VICTOR ANTONIO PEREIRA DE MELO, LUCAS AMAURI SCHERER, VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA, GLEYCE RODRIGUES PIMENTEL, GLAUCYA RODRIGUES PIMENTEL, VALMIR MANOEL VIERA DA SILVA, ANTONIO NETO DA SILVA SIQUEIRA E FRANCISCO MARCOS DA SILVA SAMPAIO.

Advogados: WALACE PIMENTE - OAB/TO 1999B, DIVINO ANTONIO DE DEUS-OAB/GO 16.726, JOÃO ANTONIO MENDONÇA GONDIM OAB/GO 22.811-E, DNYELLE FARIA DE DEUS, OAB/GO 35.686, NADIN EL HAGE – OAB/TO 19B, NORTON FERREIRA DE SOUZA OAB/TO 436, HUGO RICARDO PARO OAB/TO 2072, JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2.308-B, MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES OAB/TO 810.

INTIMAÇÃO: Ficam Vossas Senhorias devidamente intimados da decisão de fls. 2.617, a seguir transcrito: “Vistos, etc... Decido. Estando presentes os requisitos objetivos e subjetivos recebo a apelação do réu Yuri Melquiades de Moraes, fls. 2.592. Tendo o réu Yuri Melquiades de Moraes já apresentado suas razões de recurso nos termos do artigo 600 do CPP. Concluídas as determinações acima, vistas dos autos ao IRMP para apresentar contrarrazões dos recursos de apelações interpostas. Apresentadas as contrarrazões remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 08 de Julho de 2013. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Dr^a Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 90(noveenta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os termos da Ação Penal nº 2010.0004.4558-2 em que é Autora a Justiça Pública, especialmente ao réu **RONYS CÉLIO DA SILVA SOBRAL**, vulgo “Nego ou Neguinho”, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 12/09/1978, natural de Santo Antônio dos Lopes/MA, filho de Francisco José Sobral Filho e Maria de Lourdes da Silva Sobral, atualmente em LUGAR INCERTO, e conforme sentença de fls. 2232 a 2352, datada de 20 de Agosto de 2012, foi o réu condenado às penas do Artigo 33, caput da Lei 11.343/2006: Das circunstâncias Judiciais. Da reincidência: O acusado não é reincidente. Em atenção a todas as circunstâncias acima analisadas que na maioria são desfavoráveis ao réu, passo a dosar-lhe a pena com a sua individualização. Artigo 33 caput da Lei 11.343/2006. Fixo a pena acima do mínimo legal em 07 (sete) de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes nem agravantes. Deixo de reduzir a pena nos termos do § 4º, do artigo 33 da Lei nº 11.343/2006 por estar provado que o réu dedicava-se a atividades criminosas. Não há causa de aumento de pena. Tornando em definitiva em 07 (sete) anos de reclusão. Condeno o réu à pena de 900 (novecentos) dias multas. Artigo 35 caput da Lei 11.343/2006: Fixo a pena base acima do mínimo legal em 04 (quatro) anos de reclusão. Não há circunstâncias atenuantes nem agravantes. Não causa de diminuição nem de aumento de pena. Tornando em definitiva em 04 (quatro) anos de reclusão. Condeno o réu à pena de 1000 (mil) dias multas. SOMA DAS PENAS. A soma das penas privativas de liberdades totaliza: 11 (onze) anos de reclusão. As somas das penas de multas totalizam: 1900 (um mil, novecentos) dias multas. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas e despesas processuais tendo em vista o mesmo ser assistido pela Defensoria Pública. DO REGIME-O réu cumprirá a pena de reclusão em regime fechado, nos termos do artigo 33, parágrafo 1º, letra "a" do Código Penal c/c § 1º artigo 2º da Lei n. 8072/1990 devendo ser observado o § 2º do artigo 2º da mesma lei n 8072/1990. DO VALOR DIA MULTA-Fixo o dia multa no valor de 3/30 (três trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (ano de 2010 e primeiros meses de 2010). Devendo ser atualizado, quando da execução pelos índices de correção monetária § 2º artigo 49 CP. DA REPARAÇÃO CIVIL-Deixo de condenar o réu uma vez que não há parâmetro nos autos. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital o intima da mencionada Sentença, e cientificando o sentenciado de que o recurso de apelação do mesmo já foi protocolizado 24.08.2012 e as razões de recurso da apelação em 18.10.2012 pelo seu Defensor. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada na Av. Napoleão de Queiroz s/nº, Centro, Peixe-TO.. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª Via fica afixada no local de costume, bem como no Diário da Justiça Eletrônico(art. 4º da Lei 11.419/2006), no sítio www.tjto.jus.br. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de Julho do ano de 2013 (dois mil e treze). Eu, Rosirene Vilagelim Beleza – Técnica Judiciária o digitei. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.

PIUM

1ª Escrivania Cível

EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora DEBORAH WAJNGARTEN, Juíza de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL, sob nº 2007.0009.6609-4/0, promovida pelo IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVAVEIS em desfavor de RODOLFO BRAGA BARROS a Porteira dos Auditórios/Leiloeira levará a HASTA PÚBLICA, em PRAÇA, o bem penhorado no referido processo. DESCRIÇÃO DO BEM: 39 (trinta e nove) vacas paridas da raça nelore, cor

branca, com idade de 04 e 05 anos, e os bezerros de 03 a 07 meses, sendo: 06 bezerras e o restante bezerros todas as semoventes encontra localizada no município de Pium-TO, conforme auto de penhora e avaliado, elaborado pelo Oficial de Justiça em 12 de agosto de 2008. LOCAL das praças: Átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua 03, nº 100, Praça da Matriz, centro, em Pium-TO. VALOR DA AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais). DATAS DAS PRAÇAS: 1ª praça, dia 07/10/2013 às 13:30 horas, para venda e arrematação a quem mais ofertar e cujo lance for igual ou superior ao valor da avaliação. Não havendo licitantes ou não alcançado o valor da avaliação os lances ofertados na 1ª praça, realizar-se-á, 2ª praça, no dia 21/10/2013, às 13:30 horas, no qual a alienação se dará pelo maior lance, não admitida oferta de preço vil. Através do presente fica o executado intimado das datas das praças, caso não seja possível sua intimação pessoal. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 06/05/2013, Eu ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão do Cível, o digitei e assino. DEBORAH WAJNGARTEN - Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.2477 – 2 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: AGROCRIA – COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Procurador (A): DR. EDISON BERNARDO DE SOUZA. OAB/GO: 10.185.

Requerido: JOSMAR MARTINS DA SILVA.

Procurador: Dr. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS.63: “Folha(s) 57/59: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em ‘arquivo provisório’ eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Int. Porto Nacional / TO, 08 de julho de 2013. (ass.) Dr. Hέλvia Túlía Sandes Pedreira Pereira. Juíza de Direito em Substituição.”

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6450-2

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

REQUERIDO: ROBERT KELLER

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DA DECISÃO: Folha 92: Indefiro o pedido, eis que o bem não foi consignado no termo de acordo homologado (fls. 63/65). Tornem ao arquivo (fl. 91). Int. Porto Nacional-TO, 12 de novembro de 2012. ANTIóGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2007.0004.6052 – 2 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

Requerente: FRANCISCO BRUJACK.

Procurador (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO. OAB/GO: 21331.

Requerimento: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Procurador: DR. ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: “Para comparecer perante a junta médica Oficial do TJ/TO, devidamente acompanhado pelo seu cliente, no dia 11/09/2013 às 09:00 horas, sendo que a referida junta, realiza seu trabalho no Fórum de Palmas / TO.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2005.0002.1299 – 9 – DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.

Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ.

Procurador (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL. OAB/TO: 3671-A.

Requerimento: INVESTICO S/A.

Procurador: DR. WALTER OHOFUGI. OAB/TO: 392/A e DR. GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 4789.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Para que tomem conhecimento da designação e data da audiência, para oitiva das testemunhas Neuza Maria Hachenhaar e Adinan Souza Machado, sendo 12/08/2013 às 15hs15min, na sala das audiências da Vara de Cartas Precatórias de Palmas / TO.”

2ª Vara Cível

DESPACHO

AUTOS: 2006.0007.8623-3– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LUIZA TURIBIO DA SILVA

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO OAB/TO 1858 E LILIANE FRANCISCA CSOTA DOS SANTOS OAB/PA 13510

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. À parte apelada para contrarrazões. Int. d.s JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

SENTENÇA

AUTOS: 2011.0008.3762-4– AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: BRUNO BACELAR.

Advogado: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA OAB/TO 2056

Requerido: ITPAC – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Advogado: BELIZA MARTINS PINHEIRO CÂMARA – OAB/TO 4802-B

SENTENÇA: “EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial e o faço para, reconhecer o direito do requerente a cursar o internato junto ao Hospital São Francisco de Assis, em Goiânia-GO, mantendo agora, em definitivo, a liminar deferida. Outrossim, julgo improcedente o pedido de reconhecimento como cumprido pelo aluno requerente, o Programa de Saúde da Família – PSF, noticiado nos autos, pois, o mesmo não encontrava autorizado e determinado pela liminar aqui deferida e, por conseqüência, reconhecer que o mesmo não cumpriu com tal quesito. Ante a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro rata. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que houve sucumbência de ambas as partes, devendo cada parte arcar com os honorários de seus advogados. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CLÁUDIO PEREIRA BORGES

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA - AUTOS Nº 2009.0012.6638-6, foi decretada a interdição de CLÁUDIO PEREIRA BORGES, conforme se vê no final da sentença: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE **CLÁUDIO PEREIRA BORGES**, NOMEANDO-LHE CURADORA NA PESSOA DE **RAFAEL BORGES PEREIRA**, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITANDO, (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITANDO. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO INTERDITADO(A) E DA CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. (A)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-JUÍZA DE DIREITO”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano dois mil e treze(24.06.2013).. Eu,(a)Maria Célia Aires Alves, Escrivã, subscrevi. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0011.0436-0/0 - AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO

Requerente: Salviano Correia de Oliveira e Outros

Advogado: Dr. Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034-B

Requerido: Isai Pinto Bonfim e Marlene Silva Bonfim

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "I. Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, 520, *caput*). II. Ao apelado-réu para contrarrazões, em 15 dias. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 03 de Julho de 2013."

AUTOS N.º 2008.0001.1902-0/0 - AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerente: Anivea Pereira da Silva e Outros

Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci OAB/TO 1.316-A

Requerido: Município de Taguatinga/TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi AOB/TO 4050

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DECISÃO: "I. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos efeitos devolutivo e suspensivo tão somente nos itens acolhidos na sentença (CPC, 520, *caput*). II. Ao apelado-autor para contrarrazões, em 15 dias. III. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Tocantins – TJ/TO para julgamento do apelo. Intimem-se. Taguatinga/TO, 1º de Julho de 2013."

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 15 (quinze)DIAS

PROCESSO Nº: 5000102-87.2013.827.2738

Ação: Ação Alimentos

REQUERENTE: V.S.S.M, menor Impúbere, representada por sua genitora CLAUDILENE DE SOUZA SALDANHA

REQUERIDO: WILLIAN MAXIMINIANO DE LIMA

FINALIDADE: 1- CITAR o requerido WILLIAN MAXIMINIANO DE LIMA, brasileiro, estado civil, profissão, RG e CPF prejudicados, filho de José Severino de Lima e Alice Maximiniano da Silva, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e, desejando, apresentar contestar em audiência. 2- INTIMAR o requerido para pagar os alimentos provisórios no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, bem como intimá-lo a comparecer a audiência de conciliação, apresentação de contestação, instrução e julgamento para o dia 05 de agosto de 2013, a partir das 13:30 horas, devendo comparecer a audiência acompanhado de três testemunhas, independentemente de intimação. ADVERTÊNCIA: Ficando cientificado de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285 e 319 do CPC). Taguatinga/TO, 26 de junho de 2013. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 5001200-04.2013.827.2740

Ação: Guarda

Requerente – Julimar Ferreira da Silva e Irami Ferreira da Silva

Requerido – Harley Nogueira Contadini

Requerido – Flaviane Ferreira Silva

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. HARLEY NOGUEIRA CONTADINI, brasileiro, solteiro, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelos autores na exordial (art. 285 e 319 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de GUARDA. INTIMA-LO, para comparecer na audiência de instrução e julgamento, para o dia 10/10/2013, às 16h30min, no edifício do fórum desta comarca, designada no processo, devendo conduzir suas eventuais testemunhas.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DOS AUTORES: " Os requerentes, conforme comprova-se com as inclusas documentações, que ora instruem o presente pleito, são legítimos avós maternos dos menores, C.F.N. e C.F.N., e que desde a data dos seus respectivos nascimentos, vem exercendo de fato e de direito, posse e guarda dos referidos menores, passando-os a conviver a residir em companhia dos seus avós maternos, sobre o mesmo teto, nesta urbe de Tocantinópolis-TO, no endereço acima declinado; Ab, mãe e pai biológico dos referidos menores, tiveram apenas alguns encontros amorosos, não chegará ao ponto de conviver sob o mesmo teto; os postulantes, conforme é público e notório nesta comuna, estão criando e proporcionando aos menores um verdadeiro amor e carinho com se fossem filhos biológicos mantendo com os mesmos uma convivência saudável e arinhos, o que reconhecido pela própria sociedade de aceite no meio familiar; os requerentes, não possuem filhos menores, e, visando o bem estar dos seus netos, tão logo passaram a conviver com os mesmo, de imediato matriculou-os na Escola Paroquial Cristo Rei Município de Tocantinópolis, conforme comprova-se com a inclusa documentação em anexo; por outro lado, os requerentes, são pessoas possuidores de raiz, e de certo poder econômico compatível para o sustento próprio da família

proporcionado ainda, condições financeira para prestar assistência material, moral e assistência médica aos netos; pretende os requerentes, a proceder a inclusão dos netos C.F.N. e C.F.N., com seus dependente em seu plano de saúde "CAPESAÚDE", o que para tanto necessita do imediato deferimento da guarda provisória, em favor dos requerentes, cujo objetivo e pretensão e atender a situação dos menores".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.4325-6 ou (157/2012)

Ação: Execução de Alimentos

Requerente – G.B.S. rep. por Aline Borges Coelho

Advogado: Dr. Denize Souza Leite – Defensora Pública

Requerido – Cleofan Coelho dos Santos

Advogado: Dr. Diego Bandeira dos Santos OAB-TO 4481

INTIMAÇÃO das partes através de seus advogados do inteiro teor da sentença que segue: "Às fls. 43 as partes entabularam acordo perante a Defensoria Pública, a fim de que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos. O Ministério Público se fez presente na ação e pugnou favoravelmente a homologação do acordo entabulado pelos requerentes (fls. 45/46). No juízo homologatório, caberá ao juiz somente verificar a satisfação dos requisitos formais do acordo (capacidade dos sujeitos, disponibilidade do objeto e satisfação de eventual forma exigida em lei). Preenchidos os pressupostos, cumpre-lhe homologar o acordo. Diante do exposto, entendo por preenchidos os pressupostos para a homologação do que foi convencionado pelas partes. Dessa forma, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA, o acordo celebrado pelas partes às fls. 24/25, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos artigos 269, III, e 475-N, inciso III tudo do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro nos artigos 329 e 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois os autores estão sob o pálio da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I e cumpra – se. Tocantinópolis/TO, 15 de Março de 2013. HELDER CARVALHO LISBOA JUIZ DE DIREITO."

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 317, de 8 de julho de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear**, a partir da data de sua publicação, **Juliane Guedes da Silva Mazeiro**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Desembargador**, com lotação em seu Gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Decisão

DECISÃO nº 2013 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica (eventos 259256 e 259731) e, ante a indicação da classificação orçamentária (evento 254002), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho 27676/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 259901), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando visando à **contratação da empresa LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA - EPP**, para inscrição dos servidores **Leila Maia Bezerra (Gestora do Projeto)**, **Heráclito Toscano Barreto Júnior (Diretor de Gestão de Pessoas)** e **Neilimar Monteiro de Figueiredo (Assessor de Projetos)**, no curso "Curso de Formação de Analistas para Mapeamento, Seleção, Gestão e Avaliação de Competências e Desempenho para Empresas Públicas e Privadas", que ocorrerá em São Paulo-SP, no período de 15 a 19 de julho do corrente ano, no valor de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais) por participante, perfazendo-se no **total de R\$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais)**.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho respectiva**, e, ato contínuo, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**Portaria**

PORTARIA Nº 643/2013 - CGJUS/DNPJACGJUS, de 26 de junho de 2013

Dispõe sobre a digitalização e inclusão no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, dos documentos contidos nos dossiês dos Juízes de Direito do Estado do Tocantins.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, I, alínea “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, ao conferir, aos tribunais, o poder normativo de disposição sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos administrativos,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, outorgando ao Corregedor-Geral da Justiça o poder de orientação e fiscalização dos serviços judiciários, à luz de seu próprio Regimento Interno e também do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – Resolução Nº 008/2005, ao conferir, ao Corregedor-Geral da Justiça, o poder normativo com o fim de disciplinar os trabalhos afetos à Corregedoria-Geral da Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, Parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – Resolução Nº 004/2001, no qual proclama que os atos do Coregedor-Geral são expressos por meio de **portarias**, despachos, ofícios e provimentos,

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos da (**Resolução 22/2011 – DJ 2775**),

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e facilitar o manípulo dos dados confidenciais registrados nos dossiês dos senhores Juízes de Direito, bem assim, o fornecimento de informações sobre a vida funcional dos magistrados;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Seção de Fichário Confidencial, Processual e Disciplinar de Magistrados a digitalização dos documentos contidos nos dossiês dos Juízes de Direito, mantendo o caráter sigiloso, nos termos preconizados no artigo 30, inciso I, do Regimento Interno desta Corregedoria.

Art. 2º. Determinar a abertura de processo, em caráter reservado, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, tendo como requerente o Juiz de Direito e Requerido a Corregedoria-Geral da Justiça, destinado à inclusão dos documentos e atos relativos à vida funcional do magistrado, de forma digitalizada, em ordem cronológica de datas de apresentação.

Art. 3º. Determinar que os processos sejam mantidos nesta Corregedoria-Geral da Justiça, com acesso apenas aos servidores lotados na Seção de Fichário Confidencial, Processual e Disciplinar de Magistrados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, aos 26 dias do mês de junho de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador LUIZ GADOTII
Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO

PROVIMENTO Nº 06/2013 - CGJUS/DNPJACGJUS

Estabelece, no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Tocantins, a obrigatoriedade, dos Diretores do Foro das Comarcas do Estado, em informar, à Corregedoria-Geral da Justiça, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, mensalmente, as ações de improbidade administrativa e ações penais relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2011, a fim de que sejam identificadas e julgadas até 31/12/2013 – META 18 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, I, alínea “a” da Constituição da República Federativa do Brasil, ao conferir, aos tribunais, o poder normativo de disposição sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos administrativos,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 e 48, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, promulgada em 5 de outubro de 1989, que dota o Poder Judiciário de autonomia administrativa,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, outorgando ao Corregedor-Geral da Justiça o poder de orientação e fiscalização dos serviços judiciários, à luz de seu próprio Regimento Interno e também do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça – Resolução Nº 008/2005, ao conferir, ao Corregedor-Geral da Justiça, o poder normativo de baixar provimentos com o fim de disciplinar os trabalhos afetos à CGJUS,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – Resolução Nº 004/2001, o qual diz competir, ao Corregedor-Geral da Justiça, baixar provimentos relativos a serviços judiciários,

CONSIDERANDO a existência da META 18 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que exige dos órgãos jurisdicionais, notadamente das Justiças Federal e Estadual e STJ, a identificação e julgamento, até 31/12/2013, das ações de improbidade administrativa e ações penais, relacionadas a crimes contra a Administração Pública, distribuídas até 31/12/2011 (art. 103-B, § 4º, I, CF),

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 268, DE 14 DE MARÇO DE 2013, expedida pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Prudente, ao designar gestores para acompanhar o cumprimento das Metas Nacionais para o ano de 2013, estabelecidas no VI Encontro Nacional do Poder Judiciário, e daquelas de 2012, 2010 e 2009, as quais continuarão sendo acompanhadas pelo CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º. Os Diretores do Foro das Comarcas do Estado do Tocantins, em cumprimento à META 18 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ficam obrigados a informar, à Corregedoria-Geral da Justiça, até o décimo dia útil de cada mês, através do Sistema de Metas da CGJUS, o quantitativo e, igualmente, a respectiva fase em que o processo se encontra, no intuito de se padronizar a atividade correicional do Poder Judiciário tocantinense.

§ 1º. Nas Comarcas de 3ª Entrância, os Juizes com competência Cível, Fazendária e Criminal, estão obrigados a prestar as informações necessárias ao Diretor do Foro, até o quinto dia útil de cada mês, que, ato contínuo, procederá à alimentação do Sistema de Metas, nos termos do *caput*.

§ 2º. É exclusiva do Diretor do Foro da Comarca a responsabilidade funcional pela informação à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador LUIZ GADOTII
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 1226/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4942/2013, resolve conceder aos servidores **Eloisa Bezerra Curcino, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 112672, Esly de Abreu Oliveira, Escrivão Judicial - A5, Matrícula 186142, Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938, Luciram de Lima, Analista Técnico - S812, Matrícula 126558, Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, e Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador, Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantinópolis-TO, no período de 14 a 19/07/2013, com a finalidade de realizar apoio NACOM junto a Vara Cível da Comarca, conforme SEI 13.0.000073124-7..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1227/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4962/2013, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 352347**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Taguatinga-TO, no período de 05 a 06/07/2013, com a finalidade de conduzir servidora à referida cidade de acordo com o SEI nº 13.0.000115892-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1228/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4964/2013, resolve conceder ao servidor **Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 7,00 (sete) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Araguaína-TO, no período de 05 a 12/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para dar suporte para equipe do Inventário Geral.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1229/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4966/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 05/07/2013, com a finalidade de praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1230/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4967/2013, resolve conceder ao servidor **Marlos Elias Gosik Moita, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352644**, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Novo Acordo-TO, no período de 05 a 06/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para dar suporte logístico no Projeto Pai Presente.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1231/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4968/2013, resolve conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 168634**, o pagamento de 1,00 (uma) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Novo Acordo-TO, no período de 05 a 06/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para dar suporte logístico para o Projeto Pai Presente.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1232/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4971/2013, resolve conceder ao servidor **Haroldo Carvalho Bento, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352847**, o pagamento de 7,00 (sete) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 05 a 12/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para realizar a instalação do servidor de Rede no novo Prédio do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1233/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4972/2013, resolve conceder aos servidores **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão de Manutenção e Suporte - Daj5, Matrícula 292635**, e **Hudson Lucas Rodrigues, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352407**, o pagamento de 5,00 (cinco) diárias, por seus deslocamentos à Araguaína-TO, no período de 05 a 10/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para realizar a instalação de equipamentos de Informática no novo Prédio do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1234/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4973/2013, resolve conceder ao servidor **Tiago Sousa, Assistente de Suporte Técnico - Daj4, Matrícula 352104**, o pagamento de 7,00 (sete) diárias, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 05 a 12/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para realizar a instalação de Internet no Prédio do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1235/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4974/2013, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, e Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguaína-TO, no período de 10 a 12/07/2013, com a finalidade de instalar pontos de rede e telefones devido a mudança de prédio.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1236/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4976/2013, resolve conceder à Magistrada **Deborah Wajngarten, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352086**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Cristalândia e Lagoa da Confusão, no dia 05/07/2013, com a finalidade de realizar atos processuais na Comarca de Cristalândia, bem como efetuar a inspeção carcerária mensal nas Cadeias Públicas de Cristalândia e de Lagoa da Confusão, em razão de substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1237/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4977/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 08/07/2013, com a finalidade de realizar audiências, praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1238/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4978/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcello Rodrigues de Atades, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 22771**, e ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 272937**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Barrolândia-TO, no dia 09/07/2013, com a finalidade de fazer vistoria mensal na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 21,89 (vinte e um reais e oitenta e nove centavos), ao Juiz Marcello Rodrigues de Atades, em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

PORTARIA Nº 1239/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4979/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Maria Lima, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 09/07/2013, com a finalidade de participar da 82ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do IGEPREV.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 08 de julho de 2013.

Ronilson Pereira da Silva
Diretor Geral em Substituição

ESMAT **EDITAL**

EDITAL nº 22, de 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no **CURSO DE APERFEIÇOAMENTO-MERECIMENTO – Juizes Vitalícios – A Fazenda Pública em Juízo – 2ª Edição** –, para fins de promoção por merecimento nos termos da Resolução nº 02 da ENFAM, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Aperfeiçoamento-Merecimento – Juizes Vitalícios – A Fazenda Pública em Juízo – 2ª Edição.

O curso será transmitido via internet, pelo *site*: www.epm.tjst.jus.br, nos termos do Convênio nº 002, de 2008.

Período de inscrições: 9 de julho a 2 de agosto de 2013.

Inscrições: deverão ser solicitadas por meio do e-mail: esmat@tjst.jus.br

Público-Alvo: magistrados vitalícios.

Carga horária: 40 horas-aula.

Modalidade: Presencial () EaD, transmitido em tempo real () EaD, pela internet (x)

Período de Realização: 9/8; 16/8; 23/8; 30/8; 6/9; 13/9; 20/9; 27/9; 4/10; 11/10.

Horário: das 9 às 11 horas.

Número de vagas: dez vagas, a serem preenchidas conforme ordem de solicitação de inscrição por e-mail.

2. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

2.1 Todos os inscritos deverão participar das aulas, de acordo com o cronograma de atividades estipulado no item 3;

2.2 O acesso do(a) aluno(a) ao curso, será informado pela EPM, para fins de registro nesta Escola;

2.3 Os(as) alunos(as) que por algum motivo não conseguirem participar do curso nos dias e horários estipulados, poderão acessar aos vídeo-aulas posteriormente, desde que registrem em relatório e o enviem à Esmat ao final do curso;

2.4 Ao final do curso, os(as) alunos(as) terão um prazo de quinze dias corridos para envio do relatório final do curso à Escola, de acordo com a Instrução Normativa nº001, de 2011, da Esmat;

3. ESTRUTURA CURRICULAR DO EVENTO

DIA	HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO
9/8/2013 – sexta-feira	Das 9 às 11 horas	Tema: Desapropriação Dr. Luís Paulo Aliende Ribeiro – juiz de Direito em 2º Grau; doutor em Direito Administrativo pela USP-SP.

16/8/2013 – sexta-feira	Das 9 às 11horas	Tema: Ação Popular Desembargador Wanderley Federighi – desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo.
23/8/2013 – sexta-feira	Das 9 às 11horas	Tema: Mandado de Segurança Doutor Fernão Borba Franco – juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública.
30/8/2013 – sexta-feira	Das 9 às 11horas	Tema: Ação Civil Pública Dr. Jayme Martins de Oliveira Neto – juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Capital TJ/SP. Mestre em Direito Administrativo pela PUC-SP.
6/9/2013 – sexta-feira	Das 9 às 11horas	Tema: Ação de Improbidade Administrativa Desembargador Ivan Ricardo Garisio Sartori – desembargador do TJ-SP. Professor e coordenador de Direito Público da EPM-SP.
13/9/2013 – sexta-feira	Das 9 às 11horas	Tema: Mandado de Injunção, Habeas Data e Tutela Judicial das Omissões Doutor Luis Manuel Fonseca Pires – juiz de Direito Estadual TJ-SP. Mestre e doutor em Direito do Estado – PUC-SP.
20/9/2013 – sexta-feira	Das 9 às 11horas	Tema: Responsabilidade Extracontratual do Estado Desembargador Paulo Magalhães da Costa Coelho – desembargador do TJ-SP. Mestre e doutor em Direito pela PUC-SP.
27/9/2013 – sexta-feira	Das 9 às 11horas	Tema: Execução Fiscal e Execução contra a Fazenda Pública. Doutor Márcio Kammer de Lima – juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Santos-SP, TJ-SP. Mestre em Direito pela PUC-SP.
4/10/2013 – sexta-feira	Das 9 às 11horas	Tema: Ações de Direito Tributário Desembargadora Vera Lucia Angrisani – desembargadora do TJ-SP. Mestre em Direito e professora assistente do Curso de Especialização em Direito Público pela EPM.
11/10/2013 – sexta-feira	Das 9 às 11horas	Tema: Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública Doutora Cristiane Vieira – juíza do Juizado Especial da Fazenda Pública de São Paulo.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 A inscrição implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital.

4.2 A desistência do Evento, especificadamente para servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, sem causa justificada, sujeitará o(a) inscrito(a) à pena disciplinar descrita no inciso I do artigo 68 do Regimento Interno desta Escola, a qual ficará registrada na Secretaria Acadêmica da Esmat, e na Portaria nº 311, de 2012, do Tribunal de Justiça.

4.3 A partir da confirmação da inscrição no Evento, o(a) inscrito(a) deverá acompanhar as convocações e os comunicados da EPM, encaminhados ao e-mail indicado no ato da inscrição.

4.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 8 de julho de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 13.0.0000106309-4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2013NE00291

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Federação Brasileira de Assoc. Bibliotecários

OBJETO: Pagamento da inscrição da servidora Silvânia Melo de Oliveira Olortegui, no XXV Congresso Brasileiro de Biblioteconomia, documentação e ciência da informação, que será realizado de 7 a 10 de Julho de 2013 em Florianópolis.

VALOR TOTAL: R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 05 de Julho de 2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br